

BRUNO TRUZZI ROSA

**EVIDÊNCIAS SOBRE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE
SOBRE O PERFIL DE VITIMIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2019

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

Rosa, Bruno Truzzi, 1991-
R788e Evidências sobre discriminação racial no Brasil : uma
2019 análise sobre o perfil de vitimização e acesso à justiça / Bruno
Truzzi Rosa. – Viçosa, MG, 2019.
xiii, 126f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui apêndices.

Orientador: Viviani Silva Lírio.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.105-111.

1. Discriminação racial. 2. Vítimas de crime violento.
3. Homicídio. 4. Agressão. 5. Acesso à justiça. 6. Modelos
econômicos. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento
de Economia Rural. Programa de Pós-Graduação em Economia
Aplicada. II. Título.

CDD 22 ed. 305.896

BRUNO TRUZZI ROSA

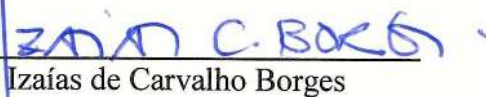
**EVIDÊNCIAS SOBRE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE
SOBRE O PERFIL DE VITIMIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

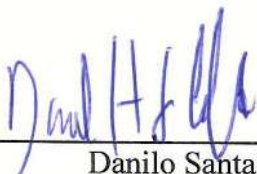
APROVADA: 21 de fevereiro de 2019.



Felipe Clemente



Izaías de Carvalho Borges



Danilo Santa Cruz Coelho
(Coorientador)



Daniel Ricardo de Castro Cerqueira
(Coorientador)



Leonardo Chaves Borges Cardoso
(Coorientador)



Viviani Silva Lírio
(Orientadora)

Aos meus pais!

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”. (Nelson Mandela, 1995. Da autobiografia “Long walk to freedom”).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, esta força soberana que, com absoluta certeza, me acompanha em cada instante de minha vida. Companhia, sem a qual, tudo que me diz respeito seria impossível.

Direciono meus mais profundos agradecimentos a minha família. Em especial aos meus pais, Mariuza e Antônio, formadores de minhas bases éticas e morais. Também, à minha irmã, Ariane, inseparável companheira de vida, confidente insuperável. E, sobretudo, à Sara, pelo inenarrável amor. A todos estes, dos quais privei um sem número de momentos de atenção e convivência, devo toda amizade, companheirismo e, sobretudo, o imenso amor com que me motivaram, a cada dia, na busca e realização deste sonho.

Agradeço, ainda, aos meus amigos e colegas de Departamento, os quais, dia a dia trilharam a jornada do conhecimento ao meu lado. Em especial, agradeço ao Fabrício Rios, Marcelo Shinkoda, Gilson Dutra, Raúl Velilla, Carlos Charris, Alícia Cechin, Danielle Carvalho, Ana Cecília, Victor Lana, Bruna Corrêa, Angel Benitez, Deyvid William, Leandro Higano, Cícero Braga, João Lucas, Vinícius Campos, Rayan Wolf, Pablo Guimarães, Peter Santos, dentre tantos outros que surgiram ao longo deste período de intenso esforço, porém de imensurável aprendizado. Amigos novos, companheiros novos, pessoas sem as quais, tenho absoluta certeza, esta jornada e este trabalho não seriam possíveis.

Aos professores e mestres do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA-DER/UFV) que, com toda humildade e paciência, plantaram, não apenas em mim, a semente do conhecimento, do desejo pelo saber, do sabor pelo aprendizado. Em especial, à minha orientadora Viviani Silva Lório - minha mentora, pessoa de insuperável dedicação -, mas também, aos professores: Felipe Clemente, amigo e um dos meus pilares durante o Mestrado; Leonardo Cardoso - meu coorientador -, pessoa de inestimável amizade e profunda parceria; Marcelo Braga, pessoa extremamente solícita e de profundo conhecimento econômico; e Leonardo Bornaki - excelente profissional - que, enquanto nosso Coordenador, trabalhou incansavelmente ao atendimento das diversas demandas, minhas e de meus colegas. Sinto-me, ademais, profundamente honrado pelo voto de confiança oferecido pelos professores Daniel Cerqueira e Danilo Coelho - ambos pesquisadores do IPEA e, também, coorientadores neste estudo -, pessoas que são referências fundamentais em meu profundo interesse pelos temas transversais à Economia do Crime, e que prontamente me estenderam seu conhecimento quando solicitado. Por

fim, mas não menos importante, sou imensamente grato ao professor Izaías Borges (Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da PUC-Campinas), amigo de longa data, sem o qual esta jornada ao menos teria se iniciado.

Ademais, gostaria de agradecer ao programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo generoso apoio financeiro durante o desenvolvimento desta pesquisa.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram, de alguma forma, nesta minha jornada em busca do conhecimento. Muito obrigado!

SUMÁRIO

| | |
|---|------|
| LISTA DE FIGURAS | viii |
| LISTA DE TABELAS | ix |
| RESUMO | x |
| ABSTRACT | xii |
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 1.1. Problema e sua importância | 6 |
| 1.2. Hipóteses | 9 |
| 1.3. Objetivos | 9 |
| 1.3.1. Objetivos gerais | 9 |
| 1.3.2. Objetivos específicos..... | 9 |
| 1.4. Organização do trabalho..... | 10 |
| 2. RACISMO, ESTADO POLICIAL E CRIMINALIDADE NO BRASIL..... | 11 |
| 2.1. Introdução..... | 11 |
| 2.2. Metodologia..... | 16 |
| 2.3. Democracia racial: processo histórico e debates teóricos | 18 |
| 2.3.1. Alguns conceitos necessários | 18 |
| 2.3.2. Contexto social e processos históricos | 19 |
| 2.3.3. Democracia racial e o <i>algo novo</i> da sociedade brasileira: embates teóricos..... | 20 |
| 2.3.4. Racismo, marginalização e criminalidade..... | 23 |
| 2.3.5. Estado policial e racismo institucional: a banalização do mal nas práticas sociais?..... | 25 |
| 2.4. Conclusão | 31 |
| 3. DEMOCRACIA RACIAL E VITIMIZAÇÃO DE NEGROS NO BRASIL..... | 33 |
| 3.1. Introdução..... | 33 |
| 3.2. Referencial teórico | 36 |
| 3.3. Metodologia..... | 42 |
| 3.3.1. Discriminação racial e violência contra integridade física..... | 42 |
| 3.3.2. Estratégia empírica | 45 |
| 3.3.3. Fonte e tratamento dos dados | 46 |
| 3.4. Resultados e discussões..... | 47 |
| 3.4.1. Caracterização do perfil das vítimas da violência na sociedade brasileira..... | 48 |
| 3.4.1.1. O perfil das vítimas de violência homicida | 48 |

| | | |
|----------|--|-----|
| 3.4.1.2. | Agressão física: qual o perfil das vítimas? | 53 |
| 3.4.2. | Estimações de ajuste e eficiente adequação dos modelos | 55 |
| 3.4.3. | Decomposição do diferencial de vitimização entre negros e não negros | 62 |
| 3.4.3.1. | Potencial homicida do racismo: resultados e discussões | 63 |
| 3.4.3.2. | Racismo e agressões físicas: resultados e discussões | 67 |
| 3.5. | Conclusão | 72 |
| 4. | DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA (IN)JUSTIÇA | 74 |
| 4.1. | Introdução | 74 |
| 4.2. | Referencial teórico | 78 |
| 4.3. | Metodologia | 82 |
| 4.3.1. | Discriminação racial e acesso à Justiça | 82 |
| 4.3.2. | Estratégia empírica | 84 |
| 4.3.3. | Fonte e tratamento dos dados | 86 |
| 4.4. | Resultados e discussões | 87 |
| 4.4.1. | Caracterização do perfil dos indivíduos da sociedade brasileira quanto ao acesso à Justiça | 87 |
| 4.4.2. | Estimações de ajuste e eficiente adequação dos modelos | 90 |
| 4.4.3. | Estimações para decomposição do efeito-preço para acesso à Justiça | 94 |
| 4.5. | Conclusão | 100 |
| 5. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 103 |
| | REFERÊNCIAS | 105 |
| | APÊNDICE | 112 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Taxa de homicídios (por 100 mil/hab.), para países selecionados, em 2015..... | 2 |
| Figura 2 - Relação entre taxa de homicídios (por 100 mil/hab.) e PIB <i>per capita</i> (em US\$), para países selecionados (2015). | 3 |
| Figura 3 - Distribuição da renda domiciliar <i>per capita</i> por etnia/raça (em %), segundo decis (Brasil, 2015). | 12 |
| Figura 4 - Participação de negros e brancos (em %) por nível de escolaridade (Brasil, 2015)..... | 13 |
| Figura 5 - Taxa de homicídios (por 100 mil/hab.) segundo características individuais, socioeconômicas e de localidade entre negros e não negros (Brasil, 2009). | 51 |
| Figura 6 - Taxa de agressão física (por 1.000/hab.) segundo características individuais, socioeconômicas e de localidade entre negros e não negros (Brasil, 2009). | 55 |
| Figura 7 - Distribuição da probabilidade estimada de sofrer homicídio entre negros e não negros, segundo idade e escolaridade (Brasil, 2009). | 59 |
| Figura 8 - Distribuição da probabilidade estimada de sofrer agressão física entre negros e não negros, segundo idade, escolaridade e renda (Brasil, 2009). | 62 |
| Figura 9 - Análise da distribuição do diferencial de probabilidade de sofrer homicídio entre negros e não negros, por grandes regiões (Brasil, 2009). | 66 |
| Figura 10 - Distribuição dos efeitos preço e característica para homicídio segundo níveis de intensidade, por grandes regiões (Brasil, 2009). | 67 |
| Figura 11 - Análise da distribuição do diferencial de probabilidade de sofrer agressão física entre negros e não negros, por grandes regiões (Brasil, 2009). | 70 |
| Figura 12 - Distribuição dos efeitos preço e característica para agressão física segundo níveis de intensidade, por grandes regiões (Brasil, 2009). | 71 |
| Figura 13 - Taxa de acesso à Justiça (por 100 hab.) segundo características individuais, socioeconômicas e de localidade entre negros e não negros (Brasil, 2009). | 90 |
| Figura 14 - Distribuição da probabilidade estimada de acessar a Justiça entre negros e não negros, segundo idade, escolaridade e renda (Brasil, 2009). | 94 |
| Figura 15 - Análise da distribuição do diferencial de probabilidade de acessar a Justiça entre negros e não negros, por grandes regiões (Brasil, 2009). | 98 |
| Figura 16 - Distribuição dos efeitos preço e característica para acesso à Justiça segundo níveis de intensidade, por grandes regiões (Brasil, 2009). | 99 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Estatística descritiva (média) das variáveis utilizadas na pesquisa por etnia/raça | 49 |
| Tabela 2 - Análise estatística com a média das variáveis utilizadas no estudo, por etnia/raça | 53 |
| Tabela 3 - Resultados comparativos das estimações <i>probit</i> e <i>logit</i> para homicídios (Brasil, 2009) | 57 |
| Tabela 4 - Resultados comparativos das estimações <i>probit</i> e <i>logit</i> para agressão física (Brasil, 2009)..... | 60 |
| Tabela 5 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para homicídios (Brasil, 2009)..... | 63 |
| Tabela 6 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para homicídios, por grandes regiões (Brasil, 2009)..... | 64 |
| Tabela 7 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para agressão física (Brasil, 2009) . | 67 |
| Tabela 8 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para agressão física, por grandes regiões (Brasil, 2009) | 69 |
| Tabela 9 - Descrição estatística (média) das variáveis utilizadas no estudo segundo etnia/raça .. | 87 |
| Tabela 10 - Resultados comparativos das estimações <i>probit</i> e <i>logit</i> para acesso à Justiça (Brasil, 2009)..... | 92 |
| Tabela 11 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para acesso à Justiça (Brasil, 2009) | 95 |
| Tabela 12 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para acesso à Justiça, por grandes regiões (Brasil, 2009) | 96 |

RESUMO

ROSA, Bruno Truzzi, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2019. **Evidências sobre Discriminação Racial no Brasil: Uma Análise sobre o Perfil de Vitimização e Acesso à Justiça.** Orientadora: Viviani Silva Lírio. Coorientadores: Daniel Ricardo de Castro Cerqueira, Danilo Santa Cruz Coelho e Leonardo Chaves Borges Cardoso.

A abolição do regime escravocrata no Brasil, em 13 de maio de 1888, significou que a liberdade esperada como consequência deste processo, devido à ausência de mecanismos sólidos de inclusão social e garantia de direitos civis, se constituiu, na prática, em nova dinâmica de marginalização da população negra na sociedade brasileira. Mesmo na atualidade, a apreensão para o cenário de desigualdades sociais no País, revela a sobre-representação de negros nas classes de renda e escolaridade mais baixas. Esta é uma situação que, no limite extremo das relações sociais - mediante o cenário para a vitimização e condição de acesso à Justiça -, revela a existência de duas realidades anunciadamente contrastantes entre as parcelas negra e não negra da população, expondo a fragilidade de uma concepção de democracia racial. Apresenta-se, portanto, a necessidade de se identificarem os mecanismos que associam o racismo à elevada vitimização de negros, bem como ao alijamento destes ao complexo sistema jurídico no Brasil. A partir da identificação da importância desta realidade para a sociedade brasileira, e para aqueles que possuem condições de elaborar estratégias para mitigar esta realidade, neste trabalho, os esforços de pesquisa foram direcionados para três questões principais: (a) explorar os componentes históricos, sociais, políticos e econômicos do atual cenário de discriminação racial, criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira; (b) identificar, no plano nacional, os mecanismos de reprodução para o fenômeno da discriminação racial que se manifesta na vitimização por homicídios e agressão física, bem como na relação de restrição ao acesso ao aparato de Justiça; (c) verificar como a discriminação racial, externada pela vitimização por homicídios e agressão física, como também pela condição de acesso à Justiça, se manifesta segundo as realidades específicas a cada Unidade Federativa brasileira. Para tornar possível consolidar tais análises, tomou-se como base prioritária o conjunto de dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) para o ano de 2009, combinado aos dados sobre mortalidade reunidos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/MS/SVS/DATASUS), em correspondente recorte temporal à referida edição da PNAD. Metodologicamente, além das análises documentais, utilizou-se o isolamento por decomposição de dados, através abordagem metodológica de Oaxaca-Blinder. Os resultados desta análise evidenciaram que, parcela significativa do diferencial de vitimização e de acesso ao sistema jurídico, entre negros e brancos, indica dever-se à discriminação racial no país. A despeito de apresentarem, no período em

apreço, dinâmicas espaciais distintas, tanto para homicídios e agressão física, quanto para o acesso à Justiça, observou-se um cenário mais discriminatório sobre a população negra que converge para as regiões Norte e Nordeste do Brasil, regiões historicamente caracterizadas por elevados índices de desigualdades sociais e de mortalidade violenta.

ABSTRACT

ROSA, Bruno Truzzi, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2019. **Evidence on Racial Discrimination in Brazil: An Analysis on the Profile of Victimization and Access to Justice.** Adviser: Viviani Silva Lírio. Co-advisers: Daniel Ricardo de Castro Cerqueira, Danilo Santa Cruz Coelho and Leonardo Chaves Borges Cardoso.

The abolition of the slave regime in Brazil, on May 13, 1888, meant that the expected freedom as a consequence of this process, due to the absence of solid mechanisms of social inclusion and guarantee of civil rights, in practice, constituted in new dynamics of marginalization of the black population in Brazilian society. Even today, the apprehension of the scenario of social inequalities in the country reveals the overrepresentation of blacks in lower income and education levels. This is a situation that, at the extreme limit of social relations - through the scenario for victimization and condition of access to Justice - reveals the existence of two contrasting realities between the black and non-black portions of the population, exposing the fragility of a conception of racial democracy. Therefore, it is necessary to identify the mechanisms that associate racism with the high victimization of blacks, as well as their alienation from the complex legal system in Brazil. Based on the identification of the importance of this reality for Brazilian society, and for those who have conditions to develop strategies to mitigate this reality, in this work, the research efforts were directed to three main issues: (a) to explore the historical, social, political and economic components of the current scenario of racial discrimination, criminalization and marginalization of the black population in Brazilian society; (b) to identify, at the national level, reproductive mechanisms for the phenomenon of racial discrimination manifested in victimization by homicides and physical assault, as well as the restriction regarding access to the apparatus of Justice; (c) to verify how the racial discrimination, expressed by the victimization by homicides and physical assault, as well as by the condition of access to Justice, is manifested according to the specific realities of each Brazilian Federal Unit. To make it possible to consolidate such analyzes, the National Household Sample Survey (PNAD) data set for 2009 was combined with mortality data collected in the Mortality Information System (SIM/MS/SVS/DATASUS), in the corresponding time frame to that edition of PNAD. Methodologically, in addition to the documentary analysis, the data decomposition was used through Oaxaca-Blinder methodological approach. The results of this analysis demonstrated that a significant portion of the differential of victimization and access to the legal system, between

black and white, is due to racial discrimination in the country. Despite present, in the reporting period, distinct spatial dynamics for both homicide and physical assault, as well as for access to Justice, a more discriminatory scenario was observed regarding the black population that converges to the Brazil's North and Northeast regions, regions historically characterized by high social inequalities and violent mortality.

1. INTRODUÇÃO

A compreensão acerca do processo de constituição do Brasil enquanto nação, mediante a opção pelo regime escravocrata, o modelo de desenvolvimento econômico adotado e os processos político-sociais associados a estes contextos históricos, revelam os canais de perpetuação do atual cenário de desigualdades sociais, intrinsecamente relacionado ao fenômeno da discriminação racial (COELHO, 1978; PAIXÃO, 1990; ADORNO, 1995; ADORNO, 1996; MISSE, 2007). Este tema pode ser abordado segundo óticas distintas, socioeconômicas e/ou jurídicas, as quais oferecem perspectivas complementares sobre a existência de realidades contrastantes para as parcelas negra¹ e não negra da população brasileira.

No contexto dos desdobramentos das desigualdades socioeconômicas e no limite das relações sociais, a questão da criminalidade e, mais especificamente, da violência criminal², comumente figura como tema central em pautas e discussões realizadas em diferentes instituições, governos, sociedades e por estudiosos em todo o mundo. Apresenta-se, portanto, como problema de primeira ordem, e requer elevado percentual de investimentos oriundos das diferentes esferas de poder. Contudo, cabe ressaltar que, enquanto fenômeno social de escala global, a criminalidade violenta, ao contrário do que se poderia julgar em uma análise superficial, não se restringe a países em desenvolvimento, nem mesmo às regiões menos prósperas de uma nação, embora atinja a cada uma de forma heterogênea (Figura 1). No entanto, a criminalidade violenta tem se expandido de maneira significativa em algumas regiões do mundo onde, descartados os conflitos armados e as guerras reconhecidas, o contexto cultural, religioso e/ou socioeconômico criam os gatilhos para muitos conflitos.

¹ Segundo metodologia proposta pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a categoria “negros” compreende as subcategorias “pretos” e “pardos”. Esta metodologia é adotada por diversos levantamentos e estudos empíricos realizados por diferentes instituições e entidades de pesquisa.

² O Direito Penal brasileiro tipifica como crime uma ampla gama de práticas violentas. No entanto, nos termos da abordagem proposta pelo presente estudo, o termo *violência criminal* compreende ações criminosas, tais como: roubo, agressão física, homicídio e latrocínio.

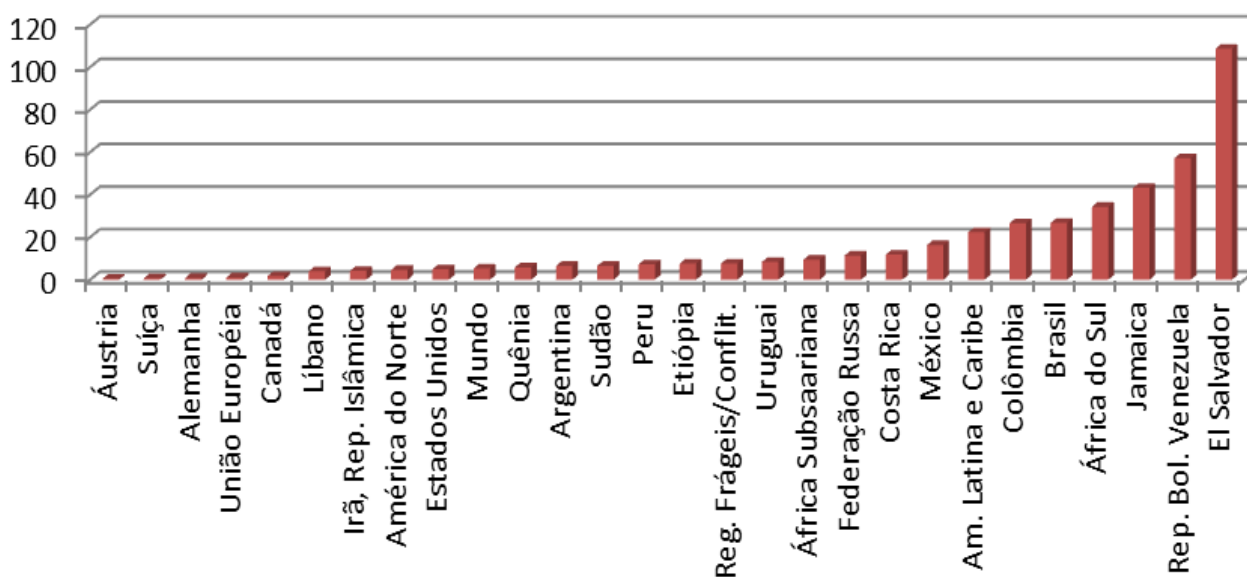


Figura 1 - Taxa de homicídios (por 100 mil/hab.), para países selecionados, em 2015.
 Fonte: Elaboração própria. Informações extraídas do World Bank (2018).

Inserido neste cenário, segundo informações do World Bank (2018), no ano de 2015³ (Figura 1), o Brasil (com 26,7 mortes violentas por 100 mil habitantes⁴) encontra-se entre as nações com os índices de homicídios mais elevados do mundo, superando inclusive países como Quênia (5,8), Sudão (6,5), Etiópia (7,6), regiões em situação de fragilidade e conflitos humanitários (7,6) e África Subsaariana (9,4). Sendo que, com relação aos países da América Latina e Caribe, o Brasil apenas não supera as taxas de países como Jamaica (43,2), Venezuela (57,1) e El Salvador (108,6). Em outra perspectiva, para traçar-se um efeito de comparação com o extremo oposto, com as menores taxas de violência homicida, apresentam-se América do Norte (4,6), Alemanha (0,8), Suíça (0,7) e Áustria (0,5). Atualmente, de acordo com o relatório *Global Peace Index*⁵, produzido pelo *Institute for Economic and Peace (IEP)*, o Brasil ocupa a centésima sexta posição (entre 163 países analisados) e os piores indicadores brasileiros foram homicídios, percepção de criminalidade, acesso às armas, crimes violentos e terror político. Lideram o índice de pacificidade, países como a Islândia (primeiro lugar desde 2008), Nova Zelândia, Áustria,

³ Para efeito de comparabilidade mínima entre os diferentes países optou-se pelo ano de 2015 devido a maior disponibilidade de informações para os mesmos.

⁴ Os dados de 2016 colocaram o Brasil na marca de 30,3 mortes violentas por 100 mil habitantes (CERQUEIRA et al., 2018).

⁵ O índice constitui-se de 23 indicadores (não apenas mortalidade por 100 mil habitantes), incluindo aspectos como bom funcionamento do governo, a distribuição equitativa dos recursos, o livre fluxo de informações, as boas relações com os países vizinhos, os altos índices de capital humano, a aceitação dos direitos dos outros cidadãos, os baixos níveis de corrupção e o ambiente de negócios sólido. (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

democrático, consolidando a ampla proteção e garantia dos direitos humanos e civis, não foi capaz de assegurar a disponibilidade de segurança para a totalidade da população. Esta questão é verificada observando-se o cenário de desigualdades no Brasil, somado à questão da violência criminal que apresentou intensa expansão, em especial, nos índices de vitimização⁷, a partir dos anos 1980 (SOUZA, 2009; CARVALHO; SILVA, 2011; WAISELFISZ, 2015; CERQUEIRA et al., 2018).

Segundo Cerqueira et al. (2018), a criminalidade violenta no Brasil tem apresentado índices muito elevados: a análise para o período 2006-2016 revela que, enquanto no ano de 2006 registrou-se 49.704 homicídios no país, a partir de 2008 se verificou a evolução deste quadro em progressão significativa, chegando ao ano de 2016 com total de 62.517 óbitos. Isso representou um aumento de aproximadamente 25,8%, ao passo que também assinala a inserção do país em uma nova classificação para a mortalidade violenta, atingindo 30,3 homicídios por 100 mil habitantes no ano de 2016. Nos casos em que a agressão não redundou em morte, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, cerca 2,5 milhões pessoas sofreram algum tipo de agressão física entre setembro/2008 e setembro/2009⁸; cenário, este, corroborado pela Pesquisa Nacional de Vitimização, publicada em 2013, em que 14,3% dos entrevistados sofreram algum tipo de agressão ou ameaça a sua integridade.

Diante deste cenário mais amplo para questão da violência criminal no Brasil, observa-se que, embora estejam dispersos de forma heterogênea tanto temporal, quanto espacialmente, pelo país, ambas as categorias de violência contra a integridade física se concentram sobre a população masculina, jovem⁹, de baixa renda e negra (PNAD, 2009; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA et al., 2013; CERQUEIRA et al., 2018). Também são percebidas tendências à *interiorização* espacial da vitimização - justamente onde os recursos tendem a ser menos escassos, ao passo que os esforços de combate se concentram nas capitais - e de *disseminação/espalhamento* que, análogo ao fenômeno anterior, revela uma dinâmica

expressão da ampla participação dos cidadãos e entidades representativas de classe, assegura a liberdade de pensamento, além de considerar mecanismos para evitar abusos de poder do Estado (SOUZA, 2009).

⁷ O termo é abordado de forma diversa pelas diferentes ciências. Contudo, nos termos da apreensão proposta por este estudo se refere à vitimização por agressão física e violência homicida.

⁸ Período de referência de 1 (um) ano para captação das informações reunidas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009.

⁹ Não obstante, tais números também revelam a subtração de capital humano - elemento fundamental para o desenvolvimento e crescimento econômico de qualquer nação -, correspondendo, no ano de 2010, para o caso brasileiro, a uma parcela de 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) (CERQUEIRA; MOURA, 2013a).

interestadual, com destaque para a concentração de elevados índices de homicídios e agressões nas regiões Norte e Nordeste (WASELFISZ, 2015).

A apreensão sobre a questão étnico-racial, externada pela violência contra integridade física, é elucidativa nesse sentido. Com relação à violência letal, no período entre 2006-2016, enquanto a taxa de homicídios de negros elevou-se em 23,1%, a taxa para não negros experimentou contração da ordem de 6,8%. Vistos sob outra perspectiva, os dados revelam que tendo por base o ano de 2016, o índice de homicídios para negros (40,2%) superou em duas vezes e meia o mesmo índice para não negros (16%) (CERQUEIRA et al., 2018). Além disso, segundo o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial (IVJ - Violência e Desigualdade Racial)¹⁰, publicado em 2017 (ano-base de 2015), na média nacional, os jovens negros apresentam 2,7 vezes mais chances de se tornarem vítimas de assassinatos do que jovens não negros (BRASIL, 2017). Permeando a mesma questão, dados da PNAD (2009) mostram uma frequência relativa superior de ocorrências de agressão física entre negros (1,8%), comparativamente a não negros (1,3%); cenário também atestado pela Pesquisa Nacional de Vitimização, publicada em 2013 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA et al., 2013).

Para além da vitimização, a análise sobre o acesso à Justiça¹¹ amplia e corrobora a compreensão sobre o perfil discricionário externado pelo quadro de desigualdades sociais brasileiro, dado que dentre as vítimas de agressão física que não buscaram auxílio policial (seja por declararem não acreditar no sistema de Justiça, seja por temerem a polícia) a maioria era de negros (PNAD, 2009).

Nesse contexto, enquanto manifestação discriminatória específica, compreende-se que o *racismo* se caracteriza pelo tratamento diferenciado direcionado a alguns indivíduos devido ao seu tom de pele; podendo, em situações extremas, se materializar na interrupção do acesso a mecanismos sociais e econômicos, e mesmo, na segregação da sociedade (CERQUEIRA; MOURA, 2013b; CERQUEIRA; COELHO, 2017).

Contudo, apesar do caráter discriminatório - que favorece a concentração da vitimização

¹⁰ O IVJ - Violência e Desigualdade Racial considera/atua sobre cinco dimensões específicas: frequência à escola e situação de emprego, escolaridade, pobreza no município, violência entre os jovens, e um indicador de desigualdade racial; ou ainda, considera em seu cálculo o risco relativo da vitimização por homicídios de jovens negros e brancos.

¹¹ Segundo Cappelletti e Garth (1988), o acesso à Justiça compreende as atribuições elementares do sistema jurídico, através do qual os cidadãos podem requerer seus direitos e solucionar suas demandas, sob a mediação do Estado, tais quais: isonomia de acesso a este sistema; e, tal sistema deve atuar provendo soluções justas, individual e/ou socialmente.

sobre a juventude negra brasileira -, ser transparente através da análise temporal de estatística descritiva, a compreensão de suas raízes etimológicas e históricas, bem como de seus mecanismos de reprodução não são tão evidentes, sendo o entendimento deste fenômeno fundamentalmente necessário para a contestação do mito da democracia racial¹² e mitigação de suas profundas consequências sociais. Neste contexto, o processo de apreensão sobre as possíveis conexões entre a vitimização e condição de acesso à Justiça e a desigualdade racial no Brasil supõe que se explorem, a fundo, além das raízes destes fenômenos, os mecanismos que possibilitam sua reprodução e perpetuação.

1.1. Problema e sua importância

Contextualizado o cenário da criminalidade violenta em âmbito nacional, diferentes estudos e pesquisas - desenvolvidos no campo da Economia do Crime e de outras perspectivas de análise - debruçaram-se sobre o tema específico à questão do perfil da vitimização e do acesso à Justiça no cenário brasileiro. Algumas destas pesquisas foram, de fato, capazes de atestar a existência de um caráter discriminatório inerente a estas problemáticas sociais brasileiras. Seja segundo um perfil econômico, dada a concentração da vitimização sobre a parcela socioeconomicamente marginalizada da população, bem como seu alijamento quanto ao acesso ao Judiciário. Seja por questões raciais e etárias, evidenciadas pela violência que vitima sobremaneira indivíduos negros, especialmente, do segmento jovem da sociedade brasileira; além da reiteração de condutas intimidatórias e abusivas pelo aparato policial e, mesmo, de condenações e punições mais severas por parte do sistema jurídico, de forma mais ampla, sobre a população negra (ADORNO, 1995, 1996; SOARES FILHO, 2011; ALMEIDA; FAUVRELLE, 2013; CERQUEIRA; MOURA, 2013b; FRANÇA; DUENHAS; GONÇALVES, 2014; SOUZA; CUNHA, 2015; CERQUEIRA; COELHO, 2017; CERQUEIRA et al, 2018).

Com o intuito de destacar a cor da violência letal, Soares Filho (2011) e Cerqueira et al. (2017) apontam que, no Brasil, a análise da evolução da taxa de homicídios, além de comprovar o entendimento amplamente revisitado de que os homicídios se concentram na parcela jovem e negra da população, evidencia dois diferentes movimentos, que traduzem a situação

¹² Segundo argumentação inicialmente proposta por Freyre (1933, 1936), a constituição do Brasil enquanto nação, e a conseqüente *miscigenação* de povos oriunda do encontro de diferentes culturas - latino-americana, africana e europeia - segundo o processo de colonização, resultaria em uma sociedade moderna, inclusiva e estabelecida segundo valores e direitos igualitários.

discriminatória que persiste sobre a sociedade brasileira contemporânea. Com foco sobre o período 2005-2015, Cerqueira et al. (2017) revela que a cada 100 homicídios, 71 se referem à indivíduos negros. Além disso, considerando o mesmo intervalo temporal, houve um aumento de 18,2% na letalidade violenta de negros e a diminuição de 12,2% na mesma taxa para indivíduos não negros.

Nesse mesmo sentido, analisando o período entre 2000-2009, Soares Filho (2011) afirma que houve um aumento da taxa mortalidade violenta para a população negra, e a redução entre não negros. Além disso, segundo a referida pesquisa, enquanto para a população branca a taxa de homicídios se manteve constante no segmento com nível mais elevado de escolaridade, reduzindo-se para o segmento com menor nível, com relação à população negra, para ambos os grupos, de menor e maior escolaridade, a taxa de homicídios aumentou. A observação das estatísticas para o ano de 2009 revela que, independentemente do grau de instrução, a concentração do risco da violência homicida manteve-se entre a população negra e, se for observado o período 2004-2009 - imediatamente posterior à implementação do Estatuto do Desarmamento (ED)¹³ - percebe-se a persistência do cenário de incremento dos homicídios na população negra, reduzindo-se na não negra.

Buscando uma compreensão mais profunda sobre os determinantes da vitimização por morte violenta no Brasil, Cerqueira e Moura (2013b) e Cerqueira e Coelho (2017) evidenciam que a mortalidade violenta que vitima a população negra não decorre apenas de fatores socioeconômicos. Segundo os autores, estando a população negra historicamente associada às camadas economicamente¹⁴ menos abastadas da sociedade compreende-se a concentração nesta de elevados índices de mortalidade violenta. Contudo, a maior vitimização de negros, comparativamente à de não negros não seria suficiente para captar a possibilidade do componente racismo presente neste fenômeno. Há, portanto, a necessidade de se identificar os mecanismos que associam racismo aos homicídios de negros no Brasil.

Neste contexto, Cerqueira e Moura (2013b) e Cerqueira e Coelho (2017) compreendem haver dois tipos de canais, um indireto e outro direto, que contribuem, para a consolidação e

¹³ O Estatuto do Desarmamento foi elaborado segundo a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e instituído pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

¹⁴ De acordo com a PNAD (2015), a população branca representa apenas 26,0% do segmento de renda dos 10% mais pobres da população brasileira - enquanto que a população negra corresponde a 74,0% -, e 71,2% do estrato de renda dos 10% mais ricos - com 28,8% de participação da população negra.

perpetuação desse cenário. O canal indireto está associado às diferenças quanto à dotação de capital humano, condição socioeconômica e inserção no mercado de trabalho entre as parcelas negra e não negra da população brasileira, como consequência do legado histórico do modelo abolicionista, bem como da intrínseca ideologia patriarcal e racista, a esta associada. Caracteriza-se, mais claramente, pela sobrerrepresentação dos negros nas camadas sociais de menor renda. O canal direto, por sua vez, compreende a combinação da marginalização socioeconômica e da perpetuação de estereótipos raciais - que estigmatizam o papel do negro na sociedade, além de confundir sua imagem a indivíduos violentos e perigosos -, ambas consequências da ideologia racista, contribuindo para a relativa concentração da letalidade violenta de negros no Brasil.

Assim, a despeito dos incontestáveis avanços consolidados pela literatura econômica em relação à problemática da discriminação racial, é fato que boa parte dos esforços de pesquisa, com ressalva às análises de estatística descritiva de dados, concentram-se no estudo de estados/localidades específicas, ou, ainda, quando da análise em nível nacional, não promovem a decomposição das distintas realidades regionais/estaduais. Nesse sentido, este estudo se empenha em contribuir com o trabalho de pesquisa, no intento de investigar evidências sobre o fenômeno da discriminação racial, o qual evidencia duas realidades anunciadamente distintas, entre negros e não negros, quanto à vitimização por homicídios e agressão física, bem como pela condição de acesso à Justiça. Além disso, serão considerados os diversos cenários que compõem o território brasileiro através da comparação das Unidades Federativas, com o intuito de evidenciar a amplitude e profundidade da heterogeneidade dos padrões de manifestação com relação à problemática em apreço, condicionados às características socioeconômicas e demográficas particulares.

Como exposto, o cenário é de premência de planejamento por parte do Estado e articulação entre as diferentes instâncias do poder público, e destas com a sociedade civil, que explicam grande parte da realidade externada pela discussão anterior, e as inúmeras consequências sociais e político-econômicas no contexto brasileiro. Nesse sentido, este estudo se empenha em contribuir e evidenciar a necessidade de consecução de políticas públicas, por parte das diferentes esferas de poder, assegurando à sociedade como um todo o pleno exercício da cidadania, mediante a garantia das condições necessárias e de seu espaço de direito no âmbito da consolidação da democracia, justiça social e desenvolvimento socioeconômico sustentável, e sustentado em longo prazo. Possibilitando-se, assim, a mitigação de inúmeros problemas sociais

e, dentre estes, o relativo à discriminação racial e, de forma mais abrangente, da criminalidade.

1.2. Hipóteses

- a) O processo histórico de constituição do Brasil como nação, fundamenta os componentes do persistente cenário de criminalização e marginalização da população negra;
- b) O fenômeno da vitimização, manifesto pelo cenário conjunto para a agressão física e para homicídios, revela um caráter discriminatório - ao passo que se concentra na parcela socioeconomicamente marginalizada da população - e racista - segundo a violência que vitima, sobremaneira, indivíduos negros da sociedade brasileira;
- c) O acesso contrastante ao sistema jurídico pelas parcelas negra e não negra da população indica a presença de racismo institucional no Estado brasileiro.

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivos gerais

- a) Entender como a constituição histórica do Brasil enquanto nação, segundo o regime escravocrata, tendo por modelo de desenvolvimento econômico um padrão exploratório, bem como os processos político-sociais associados a este contexto, condicionaram o atual cenário de criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira;
- b) Compreender como a identidade étnico-racial condiciona a vitimização, por agressão física e por homicídio, bem como o acesso à Justiça no Brasil, tendo por período de análise o intervalo temporal compreendido entre setembro/2008 a setembro/2009.

1.3.2. Objetivos específicos

- a) Explorar os componentes históricos, sociais, políticos e econômicos do atual cenário de discriminação racial, criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira;
- b) Identificar, no plano nacional, os mecanismos de reprodução para o fenômeno da discriminação racial que se manifesta na vitimização por homicídios e agressão física, bem como em relação ao acesso ao aparato de Justiça;
- c) Verificar como a discriminação racial, externada pela vitimização por homicídios e agressão física, como também pela condição de acesso à Justiça, se manifesta segundo as realidades específicas a cada Unidade Federativa (UF) brasileira.

1.4. Organização do trabalho

Com o intuito de abordar de forma transversal, mediante diferentes perspectivas, o tema da discriminação racial no Brasil, a presente dissertação estrutura-se em três capítulos, além desta introdução geral. O primeiro capítulo explora os componentes históricos e construções sociais que explicam o atual cenário de discriminação racial, criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira. O segundo propõe a problematização da violência contra a integridade física, a qual revela dois cenários marcadamente distintos para a vitimização de negros e não negros na sociedade brasileira. Por fim, o terceiro capítulo é dedicado à exploração da acessibilidade ao Poder Judiciário, que também condiciona duas realidades distintas para negros e não negros no Brasil.

2. RACISMO, ESTADO POLICIAL E CRIMINALIDADE NO BRASIL

2.1. Introdução

A assinatura da Lei Áurea, há pouco mais de 130 anos, em 13 de maio de 1888, inseriu o Brasil nas páginas da história como a última nação a abolir, ao menos em termos jurídicos, o regime escravocrata. Todavia, o desamarrar das algemas não foi acompanhado por processos inclusivos, que pudessem corroborar, de fato, a liberdade que havia sido conquistada por direito. O fervor da soltura foi, portanto, acompanhado de uma série de desafios e realidades sociais complexas, cujos desdobramentos se fazem sentir até os dias de hoje (PRADO JR., 1942; SODRÉ, 1979; ASSIS, 1994). De fato, o processo histórico de constituição do Brasil enquanto nação, em suas dimensões social, política e econômica, evidencia os mecanismos de perpetuação do cenário de desigualdades sociais, intimamente relacionado ao fenômeno da discriminação racial (COELHO, 1978; PAIXÃO, 1990; ADORNO, 1995; MISSE, 2007). Acerca deste tema, Adorno (1996, p. 283) argumenta que a “exclusão social é reforçada pelo preconceito e pela estigmatização”. Questão, esta, passível de ser compreendida segundo diferentes perspectivas, sejam estas socioeconômicas e/ou jurídicas.

Diante deste perfil discricionário no quadro de desigualdades brasileiro, observa-se a super-representação da população negra¹⁵, tanto nos segmentos de renda mais inferiores, quanto nos níveis educacionais mais reduzidos. Segundo informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, a população negra representa 74,0% do segmento de renda dos 10% mais pobres da população brasileira - enquanto que a população branca representa apenas 26,0% -, e apenas 28,8% do estrato de renda dos 10% mais ricos - contra 71,2% de apropriação pela população branca (Figura 3).

¹⁵ Segundo a metodologia adotada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a categoria “negros” é composta pelas subcategorias “pretos” e “pardos”.

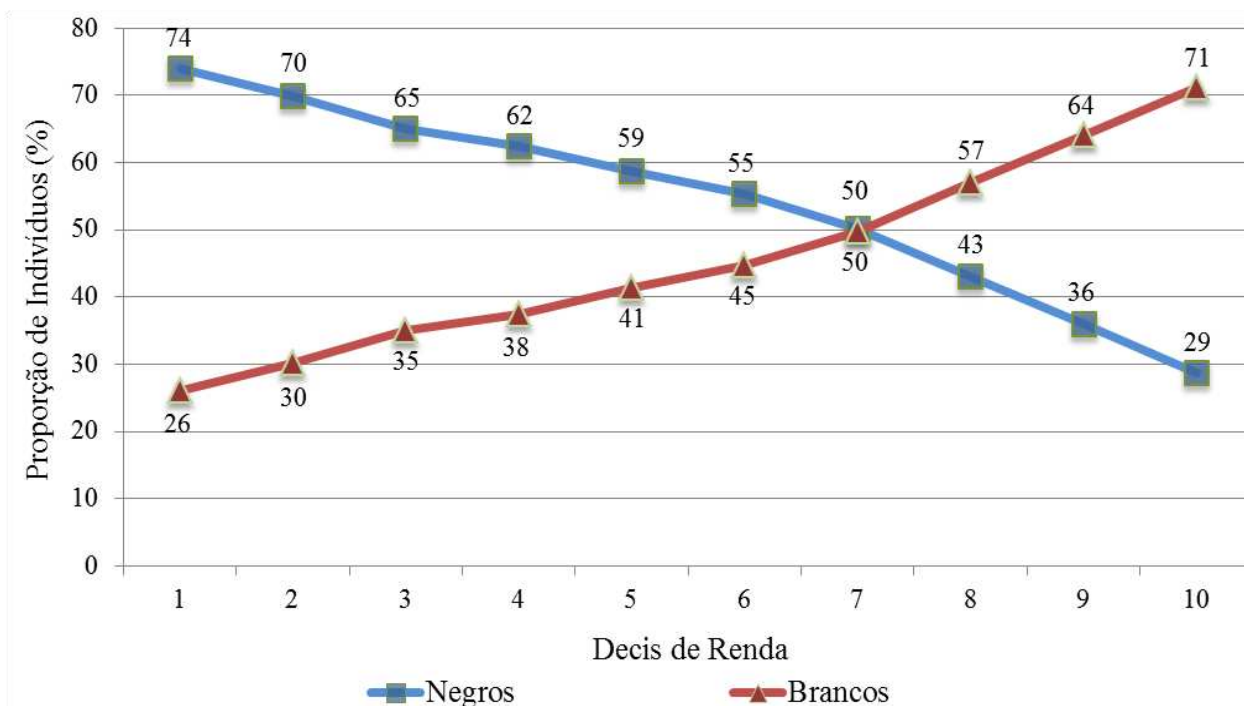


Figura 3 - Distribuição da renda domiciliar *per capita* por etnia/raça (em %), segundo decis (Brasil, 2015).

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2015).

Nota: A categoria “negros” compreende as subcategorias “pretos” e “pardos”. As categorias “amarelos” e “indígenas” foram desconsideradas devido à baixa representatividade estatística amostral destes. Ademais, consideraram-se apenas os indivíduos que responderam ao questionário de raça/cor da PNAD (2015).

Ainda de acordo com a PNAD (2015), no segmento de nível educacional com até 7 (sete) anos de estudo, a população negra corresponde à 59,6% - com 40,4% de participação da população branca -, e apenas 34,7% do segmento com 12 (doze) anos, ou mais, de estudo - com a população branca representando 65,3% deste total (Figura 4).

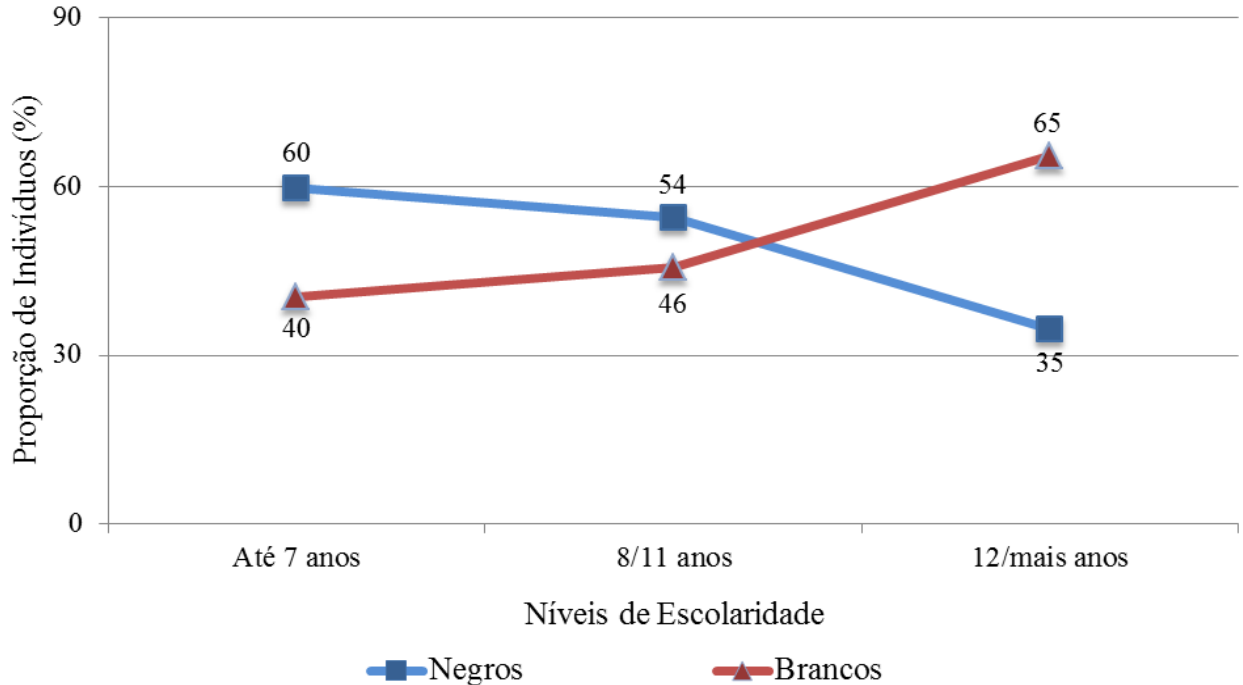


Figura 4 - Participação de negros e brancos (em %) por nível de escolaridade (Brasil, 2015).

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2015).

Nota: A categoria “negros” compreende as subcategorias “pretos” e “pardos”. As categorias “amarelos” e “indígenas” foram desconsideradas devido à baixa representatividade estatística amostral destes. Ademais, consideraram-se apenas os indivíduos que responderam ao questionário de raça/cor da PNAD (2015).

Como consequência direta destas disparidades socioeconômicas, surge a questão da criminalidade e, mais especificamente, da violência criminal¹⁶. Além de fazer-se mais presente nas camadas mais vulneráveis da população, existe um padrão de incidência, já que esta violência se concentra sobre a população de baixa renda, jovem¹⁷ e negra. A mortalidade entre jovens, bem como seu afastamento ou abandono da crença no sistema de Justiça é extremamente danoso ao país, não apenas quando se identificam as perdas de vidas em si, ou a instauração do medo (o que, *per se*, já traduz uma tragédia social), mas, também em termos de perda de capital humano, cuja recomposição é complexa e demorada (PNAD, 2009; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA et al., 2013; BRASIL, 2017; CERQUEIRA et al., 2018).

¹⁶ O Direito Penal brasileiro tipifica como crime uma ampla gama de práticas violentas. Todavia, na abordagem proposta por este estudo, entende-se como *violência criminal* ações criminosas, tais como: roubo, agressão física, homicídio e latrocínio.

¹⁷ Apesar do cerceamento ao direito fundamental à vida, estes dados também evidenciam a subtração de capital humano - elemento fundamental para o desenvolvimento e crescimento econômico de uma nação -, correspondendo, no ano de 2010, no caso brasileiro, a 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) (CERQUEIRA; MOURA, 2013a).

Particularmente no que se refere à compreensão sobre o acesso à Justiça¹⁸, as estatísticas oferecem nova perspectiva sobre o cenário de discriminação racial no Brasil, evidenciando que a extensão deste tema também compõe as relações sociais dos cidadãos com o Poder Público. Nesse sentido, por exemplo, é elucidativa a análise sobre a percepção da população sobre a estrutura de segurança pública, bem como em relação à conduta e atuação policial.

De acordo com a PNAD (2009), do conjunto de cidadãos brasileiros vítimas de agressão física que não buscaram auxílio policial, seja pela descrença seja por temor à polícia, em ambos os casos, aproximadamente 60% eram negros e 40% não negros. Além disso, esta pesquisa revela que dos indivíduos negros vitimados por agressão, 6,5% foram agredidos por policiais ou seguranças privados, em contraste com a taxa de 3,7% para brancos.

De maneira complementar, a realidade para o sistema carcerário brasileiro comprova as consequências sociais desta realidade discriminatória entremeada pela atuação discricionária da estrutura de segurança pública. Segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)¹⁹ de 2016, enquanto 53% dos cidadãos brasileiros com 15 anos ou mais se autodeclararam negros, 64% da população carcerária em âmbito nacional é composta por negros.

Neste contexto, este estudo propõe compreender o processo de constituição histórica do Brasil, analisando-se os mecanismos capazes de delinear o ainda presente cenário de discriminação social e institucional, vivido pela população negra na sociedade brasileira. A apreensão sobre as possíveis conexões entre desigualdade racial, marginalização da pobreza e criminalidade no Brasil supõe que se explorem, a fundo, além das raízes históricas destes fenômenos - segundo suas dimensões social, política e econômica -, os mecanismos que possibilitam sua reprodução e perpetuação.

Ressalta-se, também, que a despeito de extensa literatura consolidada sobre o tema proposto, este estudo se motiva pelo ímpeto em contribuir com ampliação do espectro de análise sobre as questões que envolvem a discriminação racial no Brasil. Destaca-se, nesse sentido, as contribuições de diferentes áreas das ciências sociais e novas perspectivas de abordagem, a exemplo do conceito de Estado policial e do pensamento filosófico de Hannah Arendt.

¹⁸ O acesso à Justiça sintetiza as atribuições basilares do sistema jurídico, através do qual os cidadãos podem requerer seus direitos e solucionar suas demandas, sob tutela do Estado, tais quais: isonomia de acesso a este sistema; e, tal sistema deve atuar provendo soluções justas, individual e/ou socialmente (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

¹⁹ O Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) é subordinado ao Ministério da Justiça. Na edição de 2016, a metodologia de análise promoveu a combinação do conjunto de informações coletadas pela PNAD (2015).

O presente capítulo está organizado em quatro seções. Além desta introdução, a segunda seção apresenta a metodologia de pesquisa e os procedimentos analíticos utilizados. Na seção seguinte é proposta a investigação histórica e a delimitação conceitual, necessária para que os objetivos deste estudo sejam alcançados; além disso, também são apresentados os embates teóricos e discussões desenvolvidas pelas diferentes perspectivas de análise encontradas nas ciências sociais, com o intuito de problematizar o objeto deste estudo. Por último, são apresentadas as considerações finais.

2.2. Metodologia

No processo de escolha da metodologia a ser utilizada em um trabalho científico, o primeiro passo consiste em verificar a adequação da mesma ao problema de pesquisa a ser estudado. Isso é importante para que as fases de aprofundamento e levantamento de dados - sejam eles de base eminentemente qualitativa, quantitativa ou mista - possam confluir para o pleno atendimento aos objetivos propostos. Nesse sentido, Appolinário (2009) afirma que, nesse processo, é possível ter-se em mente três olhares complementares: (a) a busca de respostas para problemas que instigam o pesquisador, (b) a utilização de uma investigação sistemática para resolver tais problemas, e; (c) organização sistemática e formal das informações. Neste trabalho, a tríade proposta por Appolinário (2009) pode ser encontrada plenamente, uma vez que se busca, naturalmente, respostas que subsidiem os questionamentos do pesquisador, a respeito da realidade estudada; que são utilizadas estratégias sistematizadas de pesquisa; e, que o produto desta sistematização redunde em um conjunto organizado de informações.

Justamente pelo caráter do objetivo desta pesquisa, qual seja o de explorar os componentes históricos, sociais, políticos e econômicos do atual cenário de discriminação racial, criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira, a base metodológica a ser utilizada é, essencialmente, a pesquisa bibliográfica e documental. Utiliza-se, para tanto, do acesso formal a discussões teóricas e abordagens metodológicas disponibilizadas por artigos científicos, teses, livros, informações de periódicos e demais fontes de pesquisa. Segundo Gil (2002), os procedimentos técnicos pressupostos pelas pesquisas bibliográfica e documental são muito semelhantes, a despeito desta última se pautar por materiais e documentos brutos aos quais não se tenha destinado extensiva abordagem analítica, ou mesmo, que possam receber novo tratamento segundo as metas e objetivos da pesquisa proposta. Ressalta-se, ademais, que esta pesquisa é conduzida segundo objetivos exploratórios e descritivos.

Compreender o complexo cenário atual de criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira supõe a coleta de dados e informações necessária para o devido tratamento analítico-descritivo desta realidade. A apreensão acerca das possíveis conexões entre desigualdade racial, marginalização da pobreza e criminalidade no Brasil também exige o aporte de material bibliográfico e registros documentais para que se explore o processo de constituição histórica do Brasil enquanto nação, considerando-se a adoção do regime escravocrata, do modelo de desenvolvimento econômico, bem como, contextos sociais e políticos a estes associados.

A proposição de pesquisas exploratórias e descritivas mediante a investigação a fundo, elaboração de hipóteses, coleta de dados, análise sistemática e conexão entre variáveis, quando associadas a procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental conferem ao estudo maior abrangência sobre diferentes conteúdos, além de viabilizar a interlocução entre diferentes temas, o que amplia a capacidade do pesquisador em problematizar e compreender a realidade em sua complexidade característica (GIL, 2002).

Nesse sentido, este esforço de pesquisa conjuga as contribuições das diferentes ciências sociais com o intuito de apreender o tema investigado sob novas óticas, a exemplo da problematização do conceito de Estado policial, além de estabelecer diálogo com as reflexões filosóficas de Hannah Arendt.

Delimitado o problema de pesquisa, bem como os respectivos procedimentos metodológicos e objetivos de investigação, salienta-se que a abordagem do referido problema será delineada de forma qualitativa. Acerca deste tema, Richardson (1999, p. 80) argumenta que “estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”, possibilitando, “em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

Em contraste com a pesquisa quantitativa, a qual emprega ostensivamente análises e instrumentos estatísticos na coleta e tratamento dos dados, a abordagem qualitativa explora características não captadas pelo diagnóstico quantitativo, o que confere maior profundidade à problematização do tema delimitado, viabilizando a compreensão de sua natureza e complexidade (RICHARDSON, 1999).

Dessa forma, ainda que na seção introdutória deste capítulo sejam apresentados e discutidos alguns dados estatísticos, necessários para o embasamento e contextualização do problema de pesquisa em apreço, ressalta-se que, para o propósito deste estudo, o desenvolvimento e problematização do tema emprega, especificamente, a abordagem qualitativa.

Delineada a estrutura da pesquisa, quanto aos procedimentos, objetivos e tipologia de abordagem do problema investigado, a seção seguinte apresenta os embates teóricos e as argumentações desenvolvidas pelos diversos campos das ciências sociais.

2.3. Democracia racial: processo histórico e debates teóricos

Identificado o problema de pesquisa abordado por este trabalho e justificada a relevância e necessidade de se problematizar todas as questões intrínsecas a este fenômeno racial discriminatório, coloca-se como fundamental a delimitação de conceitos específicos, bem como a digressão mediante a análise dos processos históricos e a contextualização social, política e econômica para que se possa compreender a amplitude e complexidade inerentes à essência deste tema. A opção pela abordagem do pensamento filosófico de Hannah Arendt, simultaneamente à exploração do conceito de Estado policial, objetiva apreender sob novas perspectivas a realidade racial discriminatória brasileira; possibilitando identificar, não apenas seus desdobramentos e camadas, mas também as interações e conexões inerentes a sua manifestação.

2.3.1. Alguns conceitos necessários

Com o intuito de explorar o processo histórico, político-econômico e social que engendra o cenário de *criminalização e marginalização*²⁰ da população negra na sociedade brasileira contemporânea, se fazem indispensáveis a discussão e a compreensão da etimologia a que tais termos remetem. Cabe ressaltar, que, a despeito da ampla gama de perspectivas de análise - pelos diferentes campos do conhecimento -, consideram-se, em suma, as abordagens econômicas e sociológicas acerca das categorias que envolvem a problematização destes temas.

Partindo-se da compreensão de que os conceitos de criminalização e marginalização envolvem, em seu âmago, a noção de violência, a apreensão acurada sobre a etimologia desta palavra - do latim *violentia*, ou *vis* - revela sua amplitude e polissemia características. Sendo, portanto, necessário se proceder a diferenciação entre *violência* e *crime violento* (ZALUAR, 1996).

Diante do histórico processo de marginalização, característico da realidade brasileira - seja como consequência do tipo de colonização, seja pelo autoritarismo estatal, seja pelo processo escravocrata -, produz-se o cenário de consolidação de outros tipos de violência, que encerram por vitimar a ampla gama de indivíduos socialmente estigmatizados/marginalizados (COELHO, 1978; PAIXÃO, 1990; MISSE, 2007). Além da própria *violência criminal*, deve-se destacar a existência e as consequências da *violência simbólica*, enquanto subordinação de uma classe em

²⁰ Conceitos abordados por Coelho (1978) em estudo seminal acerca do tema da marginalidade, violência e criminalidade nas áreas urbanas.

relação à outra, como expressão do poder simbólico da primeira (BOURDIEU, 1990). Inclui-se, nesta reflexão, a *violência institucional*, executada pela autoridade e estrutura pública - a exemplo da força policial, exército e Poder Judiciário -, também evidenciada pela capacidade de acesso da sociedade aos bens e serviços públicos - como educação, saúde e segurança (MORGADO, 2001; PENNA; GUEDES, 2009; SANTOS; FERRIANI, 2009).

Por seu turno, a *discriminação* se constitui enquanto ação que implica em distinção, ou ainda, a despeito da apreensão proposta pela teoria econômica, para a qual este termo designa diferentes práticas, como a discriminação de renda (dotação orçamentária) e mesmo a discriminação de preços, enquanto meios para que empresas possam segregar e atuar sobre diferentes grupos de consumidores, com o intuito de minimizar os riscos e auferir a máxima lucratividade. Por outro lado, a sociologia define o termo discriminação enquanto distinção prepotente e/ou opressora, embasada na doutrina que determinadas pessoas pertencentes a certas camadas ou coletividades - seja, religiosa, política, social, econômico, sexual, dentre outras - possuem um conjunto de características não desejáveis (CERQUEIRA; MOURA, 2013b).

Nesse sentido, sendo o *racismo*, portanto, um fenômeno específico da discriminação, caracteriza-se pelo tratamento diferenciado direcionado a alguns indivíduos devido ao seu tom de pele; pode, e o faz em muitas ocasiões, se materializar na interrupção do acesso a mecanismos sociais e econômicos, e mesmo, na segregação (CERQUEIRA; MOURA, 2013b). Neste contexto, diante do exposto, pode-se argumentar que, no limite, a discriminação, em um sentido amplo, conflui na situação em que a morte social do indivíduo precede sua morte física; ou ainda, que a marginalização/exclusão social que decorre do processo discriminatório, consolide o contexto em que o indivíduo é impedido de exercer sua cidadania, este é vetado do acesso aos seus direitos e deveres como ser social - econômico, político e social -, conformando a miríade de consequências/problemas sociais.

2.3.2. Contexto social e processos históricos

Estabelecido o entendimento, proposto por este estudo, ao termo discriminação, é necessário passar-se à exploração das raízes históricas do componente racial presente neste fenômeno. Há que se destacar que a evidente incompatibilidade do regime escravocrata -, devido à sua elevada estrutura de custos que onerava o mercado nacional diante do cenário concorrencial internacional - com a incipiente estrutura capitalista que se erigia no Brasil de fins do século XIX

consolidou o abolicionismo enquanto projeto nacional, sendo aceito, mesmo que tardiamente, até mesmo pela elite cafeeira do país (MELLO, 1982).

Todavia, como seria de se esperar devido à maneira como foi planejado e conduzido, este processo culminou com um segundo movimento. O processo abolicionista não foi acompanhado de quaisquer mecanismos de inserção social e de garantias de direitos democráticos aos negros libertos, consolidando a constituição de uma classe de indesejados composta não somente por ex-escravos, mas também pela população pobre - mendigos, órfãos, trabalhadores desempregados, dentre outros -, que contribuiu para a ampliação da violência (PRADO JR., 1942).

Segundo Hobsbawm (1996), este processo de segregação estava lastreado na doutrina da superioridade da raça branca, propagada dentro e fora do país, como parte constitutiva da ideologia de progresso. Destaca, este autor, que o século XIX foi dominado por princípios e valores contraditórios, que agremiava teóricos abolicionistas e iluministas - a despeito das ideias oriundas da Revolução Francesa (1789) - às crenças racistas e elitistas.

No contexto brasileiro, Prado Jr. (1942) argumenta que a justificativa para esta doutrina se pautava no discurso de que a integração nacional - quer econômica, política e ideológica - inferia a consolidação dos ideais liberais, bem como que a modernização da nação pressupunha a equalização do padrão de consumo aos equivalentes nas sociedades mais abastadas. Esta modernização seria embasada por crenças conservadoras, idealizadas para a manutenção da ordem institucional e jurídica, das quais se derivam as *teorias de branqueamento* como projeto de composição social que a elite ansiava para a nação emergente. Nesse sentido, a falácia da consolidação de uma *democracia racial* no Brasil pós-abolicionismo não se sustentaria.

2.3.3. Democracia racial e o *algo novo*²¹ da sociedade brasileira: embates teóricos

Em argumentação acerca do papel desempenhado pelo processo de colonização brasileira e seus desdobramentos na constituição da sociedade e das instituições arcaicas brasileiras, identificam-se pontos convergentes e divergentes na metodologia de análise específica à Freyre (1933, 1936) e Prado Jr. (1942).

²¹ Expressão cunhada pelo professor Mário Augusto Medeiros da Silva, durante a disciplina *Pensamento Social do Brasil* (HZ555B - 2014/1º), para o curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp/SP). Tal conceito propõe a sintetização deste amplo processo histórico - engendrando complexas alterações sociais, políticas e econômicas - que culmina com a configuração específica da sociedade brasileira.

Prado Jr. (1942) entende o *sentido da colonização* brasileira por Portugal segundo a ótica da exploração mercantil capitalista. Na sua visão, a transferência da Corte portuguesa para o Brasil, até então colônia, em 1808 - acompanhada, conseqüentemente, pela transferência do poder político, econômico, jurídico e cultural da metrópole -, não alterou o sentido fundamental da colonização brasileira: em outros termos, o Brasil permanece para a Coroa portuguesa, e mesmo para o restante do mundo europeu, como base de exploração comercial capitalista.

Segundo o autor, o *sentido da colonização* caracteriza-se por uma primeira abordagem europeia sobre os povos das Américas, na qual não se faz presente a ideia de povoamento; o interesse mercantil se colocava em destaque. Apenas as necessidades relativas à expansão e ao aprofundamento da exploração das colônias colocaram em pauta a noção de povoamento - proposição de uma *obra colonial* -, como mecanismo articulador da organização da produção dos gêneros que interessassem às metrópoles europeias.

Não obstante, no caso específico do Brasil - colônia tropical -, infere o autor, que esta *obra colonial* caracterizar-se-ia por uma incompletude, uma vez que, embora o sentido fundamental da colonização se tivesse concretizado, tal obra trilharia um caminho distinto de sua proposta inicial, a partir do momento em que se solidifica um *cipóal de acontecimentos* que altera a trajetória proposta. Com a ideia de *cipóal de acontecimentos*, Prado Jr. sistematiza questões como, a conformação de uma sociedade: patriarcal (família patriarcal); mestiça (sociedade composta por diferentes etnias: indígenas, portugueses e africanos; ou ainda, o *algo novo*); e, fundada num sistema de *favores e cordialidade*²². Segundo esta configuração social aparente, seria possível apontar o limite da obra colonial, ou ainda, a crise brasileira do século XIX: a consolidação de uma sociedade de *favores e privilégios*, bem como a sua inadequação perante aos valores veiculados na modernidade, embasados na defesa dos direitos básicos dos cidadãos - direito civil (à Justiça), direito político (à livre expressão) e direito social (à vida).

Por seu turno, Freyre (1933) compreende que a sociedade brasileira se funda mediante um característico *hibridismo* português, que influencia a *miscigenação* desta nação, conformando este *algo novo*, absolutamente moderno e original. A plasticidade específica à sociedade lusitana,

²² Holanda (1936) elenca diversas heranças culturais ibéricas negativas disseminadas na colônia tropical portuguesa. Dentre estas, apresenta o conceito de *homem cordial*, como uma prática característica à pessoa que agia segundo princípios excessivamente subjetivos (emocionais), em detrimento da razão. Como exemplo desta conduta, destaca-se quando da seleção para uma vaga de emprego, a prática de privilegiar conhecidos, em detrimento de candidatos com capacitação laboral específica.

dado que Portugal foi por diversas vezes invadida e ocupada por diversos povos - mouros, árabes, dentre outros -, e mesmo devido ao constante contato dos portugueses com demais culturas em suas empreitadas ultramarinas, resulta num histórico de relações de igualdade, respeito e solidariedade destes para com outras sociedades.

Outra questão suscitada por Freyre (1933) se refere à atuação recíproca, tanto do *negro* - representado na argumentação do autor pelas diferentes nações e etnias afrodescendentes, exiladas na colônia tropical portuguesa segundo o modelo escravocrata - como do português, enquanto *agentes civilizadores*; sendo que, tal condição também acentua este *algo novo*, absolutamente moderno e original. O autor também ressalta a caracterização patriarcal - configuração patriarcal da família - da sociedade colonial brasileira.

É notório que a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, representa para Freyre (1933, 1936) uma profunda alteração na estrutura social existente até então na colônia. Anteriormente, vigorava o domínio dos senhores de escravos; a *casa grande* concentrava todas as funções das instituições sociais - religiosa, de saúde, de segurança, bancária, de Justiça, etc. Neste novo momento, verificar-se-ia a desintegração do poder absoluto dos senhores de escravos, bem como as diferentes funções sociais. Antes concentradas na *casa grande*, serão divididas entre as instituições sociais que, paulatinamente, se estabelecem.

Além disso, para o autor, a transferência do centro de comando da metrópole portuguesa para a colônia seria acompanhada por um intenso processo de modernização e urbanização desta última, segundo uma *nova arquitetura social*, bem como, se instalariam, e mesmo seriam criadas, novas *instituições intelectuais*. Neste contexto, configurar-se-ia o início do processo de alteração da ordem social até então vigente. No entanto, este processo de ampla alteração estrutural não necessariamente provocaria o completo esquecimento e total desmantelamento da ordem anterior.

O século XIX, segundo Freyre (1933), seria, portanto, um período intensamente marcado por mudanças e, mesmo, adaptações da ordem vigente ao novo cenário, tanto nacional - abolição do tráfico negreiro e fim do regime escravocrata, bem como estruturação e consolidação do modelo de trabalho livre e assalariado - como internacional. Dessa forma, o autor ressalta que a instalação e consolidação de diferentes instituições sociais metropolitanas, bem como de fiscalização e controle - como a criação do Banco do Brasil (BB), aduanas, tribunais de relação, etc. -, provocaram profundas alterações na estrutura social da colônia - alçada, neste momento, à posição de Império do Brasil. Para tanto, o autor argumenta como consequências deste processo:

a crise da *servidão*, a ocupação do meio urbano e dos *sobrados* e, mesmo, a formação de *bacharéis* de algumas áreas do conhecimento.

Em suma, a análise das correntes metodológicas propostas por ambos os autores supramencionados suscita uma concordância na posição destes no tocante aos *males do escravo*, ou seja, a exploração e o abuso de uma sociedade por outra. Contudo, embora Freyre (1933) apresente uma visão otimista no que diz respeito ao futuro do negro na sociedade brasileira, a abordagem defendida por Prado Jr. (1942) contesta esta avaliação positiva da civilização fundada no contexto do modelo escravocrata português. Ou ainda, Prado Jr. (1942) coloca em discussão a veracidade do mito da *democracia racial* defendido por Freyre (1933, 1936).

2.3.4. Racismo, marginalização e criminalidade

As delimitações conceituais e a análise dos contextos histórico, econômico e social propostas nas seções anteriores são indispensáveis à compreensão das raízes que envolvem o tema da discriminação racial no Brasil. Ressalta-se, contudo, e como consequência direta deste encadeamento de fatos sociais, a necessidade de se problematizar o processo de marginalização e criminalização da população negra na sociedade brasileira.

A história brasileira, no decurso dos temas anteriormente arrolados, é envolta pela presença constante da marginalização. No sentido estrito do termo, conforme abordagem proposta por Coelho (1978), Paixão (1990) e Misse (2007), tal prática seria adotada como mecanismo de diferenciação social, para o estabelecimento de privilégios para grupos seletos em contraste à estigmatização, subordinação e exclusão dos marginalizados; ou ainda, o *estigma social* atuaria de forma a consolidar grupos dominantes que se perpetuariam segundo a criminalização dos indivíduos marginalizados da dinâmica social estabelecida.

Retomando a argumentação desenvolvida por Hobsbawm (1996), o século XIX - na esteira das ideias oriundas da Revolução Francesa (1789) - seria dominado por princípios e valores da ideologia de progresso. Segundo Paixão (2000), tais ideias, fundamentando-se no *positivismo* proposto por August Comte (1798-1857), seriam disseminadas no Brasil nos séculos XIX e XX pelas elites políticas e intelectuais. Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o positivismo estaria definitivamente incorporado às normas e valores constitutivos da nação emergente, estando simbolicamente representado na bandeira do país, com a inscrição *ordem e progresso*; uma alusão ao lema máximo do positivismo brasileiro: *o amor*

por princípio, a ordem por base, o progresso por fim.

Sob o discurso da integração nacional, com o ímpeto à modernização, urbanização e industrialização da nação, os ideais liberais e as crenças conservadoras, idealizadas para a manutenção da ordem institucional e jurídica, supunham políticas eugênicas com propostas de *sanitarismo* e *higienização* dos indesejáveis da sociedade brasileira emergente. As *teorias de branqueamento* segundo a ideologia racista, como projeto de composição social que a elite ansiava para a nação em gestação, se constituiriam em estigma social necessário para a marginalização da população negra liberta, viabilizando a manutenção dos privilégios desta classe dominante (PRADO JR., 1942; COELHO, 1978; PAIXÃO, 2000).

É neste contexto que se gesta a sociedade brasileira contemporânea, na qual a cultura do medo da violência revela sua serventia à manutenção desta superestrutura de *poder simbólico* - segundo conceituação proposta por Bourdieu (1990) - estabelecido pela elite dominante, possibilitando a criminalização dos estigmatizados. Ainda que diversos autores, como Coelho (1980), Paixão (1990), Adorno (1996), Beato e Claudio (1998), Wacquant (1999a) e Misse (2007), tenham desenvolvido argumentações teóricas com o intuito de questionar a associação direta entre pobreza e criminalidade, estes reconhecem a conexão viva no imaginário social desta relação difusa e complexa. Nesse sentido, a combinação da marginalização socioeconômica e da perpetuação de estereótipos raciais, que estigmatizam o papel do negro na sociedade, além de associar sua imagem a indivíduos violentos e perigosos, configura o cenário de criminalização desta população na sociedade brasileira.

Segundo Misse (2007), estas representações sociais que compõem a cultura do medo da pobreza, intrinsecamente associada à violência e a estereótipos raciais, devido aos déficits culturais e estruturais de nosso país, contaminam os meios de comunicação e a própria estrutura de segurança pública.

Nesse sentido, o simbolismo deste sentimento de *insegurança social*, ao dominar o imaginário social também se reflete na alteração da arquitetura urbana, produzindo a segregação do espaço urbano brasileiro em *enclaves fortificados* ou *ilhas fortificadas*, caracterizadas pela presença de sistemas de vigilância altamente sofisticados, os quais contrastam com os guetos e favelas dos loteamentos clandestinos, desprovidos da presença de quaisquer serviços de infraestrutura e equipamentos sociais, empurrando os indesejáveis para as margens da zona urbana central. Nesta nova configuração urbana, associada à privatização da segurança, é

garantido aos habitantes destas *ciudades de muros* o direito de não ser incomodado (CALDEIRA, 2000). A segregação habitacional, neste contexto, se faz mediante tanto a separação de raças, quanto por classes sociais (VARGAS, 2005).

2.3.5. Estado policial e racismo institucional: a banalização do mal nas práticas sociais?

A atual configuração constitucional no Brasil em matéria de direitos humanos²³ deriva de um processo histórico de evolução das disputas sociais, bem como de diferentes concepções de Estado, coincidindo com a atenção mundial direcionada a este tema no pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Neste contexto, a inquietação com a possibilidade de restabelecimento destes Estados autoritários mobilizou a comunidade mundial, esta qual na busca por mecanismos de proteção contra esta ameaça, propõe a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil, o aparato repressivo, presente desde o período da República Velha sob a égide do liberalismo excludente e autoritário, sofre uma reestruturação qualitativa durante a Era Vargas (1930-1945), a qual inaugura uma nova dinâmica político-estatal no país, inserindo definitivamente o Brasil no campo das disputas político-ideológicas que vigoravam naquele momento. Segundo a configuração totalitária do Estado, a partir dos anos 1930, o Brasil deixaria de caracterizar-se por uma *sociedade policiada* para constituir-se enquanto Estado policial (CANCELLI, 1993). Cenário, este, intensificado e aprimorado durante o regime civil-militar instaurado no país a partir de 1964. Sendo que, ambos os períodos refletem com exatidão a definição de *Estado policial*, proposta por Raymond Carré de Malberg (1861-1935), enquanto configuração estatal específica que se opõe ao Estado de direito, caracterizando-se pela atuação discricionária e autoritária do poder administrativo no enfrentamento das circunstâncias conjunturais para alcançar os objetivos almejados. O monopólio estatal da violência, sob o pretexto da segurança nacional, é amplamente exercido segundo práticas autoritárias arbitrarias, com censura, exílio e, mesmo, assassinato de opositores (ROMANO, 2018).

O restabelecimento do pleito democrático no país anunciou as perspectivas da nova realidade democrática na qual a sociedade embarcaria, multiplicando-se as perspectivas de promoção e garantia dos direitos humanos. A Constituição Brasileira de 1988, ao reproduzir o

²³ Elaborada em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) reuniu todo o conteúdo relativo à proteção dos direitos humanos, estabelecendo as diretrizes, as quais se submetiam os Estados participantes das Nações Unidas e, portanto, signatários da Carta das Nações Unidas.

conteúdo da Declaração Universal de Direitos Humanos²⁴, reflete este avanço quanto à criação e a disseminação de espaços favoráveis ao exercício dos direitos políticos e individuais, reduzidos durante a ditadura militar, como o direito à vida, à liberdade e à integridade pessoal, além do reconhecimento da tortura e da discriminação racial como crimes (SOUZA, 2009).

Contudo, a despeito deste avanço democrático *universalizante* de direitos, segundo o processo histórico de constituição da sociedade brasileira abordado nas seções anteriores, resquícios das raízes ideológicas raciais permaneceram na cultura da nação. Nesse sentido, partindo-se da compreensão sobre o Estado policial, proposta por Wacquant (1999b), caracterizado pela indústria do cárcere, na qual os indivíduos negros recebem atenção e tratamento *privilegiado* por parte da estrutura de segurança pública, identifica-se a cultura operacional do aparato policial brasileiro, revelando resquícios do Estado policial que vigorou durante os períodos de regime militar.

A cultura do medo da violência, conforme discussão anterior, intrinsecamente associada à pobreza e a estereótipos raciais, justifica o *modus operandi* da estrutura de segurança pública brasileira segundo o ímpeto à manutenção do *poder simbólico* estabelecido pela elite dominante, possibilitando a exclusão social e, mesmo, criminalização da população negra estigmatizada. Segundo Adorno (1996, p. 283): “No senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social, apesar da existência de estudos questionando a suposta maior contribuição dos negros para a criminalidade”. Nesse sentido, argumentando em relação à concentração de práticas intimidatórias e condutas abusivas do aparato policial, além de condenações e punições mais severas por parte do sistema jurídico, de forma mais ampla, sobre esta população, afirma que: “Não obstante, se o crime não é um privilégio da população negra, a punição parece sê-lo” (ADORNO, 1996, p. 284).

Na proposta por Oliveira Junior e Lima (2013), a atuação discriminatória do aparato policial mediante a busca por suspeitos segundo estereótipos raciais caracteriza a institucionalização do racismo, externando, no limite, a cultura operacional contemporânea da estrutura de segurança pública brasileira. No entanto, ressaltam os autores que, a despeito desta atuação policial discricionária e parcial, esta questão externa apenas uma das faces do racismo

²⁴ Ainda durante a gestão do então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, é estabelecido o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça (SEDH/MJ), atuando intensamente sobre os direitos civis e políticos. Sendo que, a partir de 2002, se incorporam ao PNDH ações sobre os direitos sociais, econômicos e culturais (SOUZA, 2009).

institucional, que de forma ampla reflete a carência organizacional da estrutura estatal em corresponder às demandas cotidianas, que termina intensificar o preconceito racial. Silva et al. (2009) são categóricos nesse sentido, argumentando que o racismo institucional é velado, caracterizando-se pela atuação difusa do aparato estatal segundo práticas diferenciadas, em sentido racial, por parte das instituições e organizações públicas.

Diante da profundidade e da complexidade dos temas abordados por este estudo, a filosofia de Hannah Arendt (1906-1975) torna-se frutífera à compreensão das questões a estes inerentes e que, como consequência, compõem a dinâmica social brasileira. Cabe ressaltar que a filósofa, a despeito de sua ampla produção acadêmica, ganha notoriedade mundial quando no ano de 1961, em Jerusalém, é convidada, pelo jornal norte-americano *New Yorker*, a produzir um relato sobre o processo de julgamento do tenente-coronel da SS nazista, Otto Adolf Eichmann²⁵ (1906-1962). Partindo da exploração da figura deste indivíduo, na condição de profunda conhecedora dos conflitos de seu tempo - e mesmo, vítima da realidade da Segunda Guerra Mundial -, a autora desenvolve sua tese a partir da análise das novas modalidades de mal extremo - reveladas ao mundo através dos crimes nazistas -, além do estabelecimento de constantes embates teóricos com diferentes pensadores antigos - a exemplo da filosofia de Immanuel Kant (1724-1804) - e contemporâneos, que Arendt estruturará sua teoria sobre o *mal banal*.

Segundo a análise sobre o perfil psicológico do acusado (Eichmann), a filósofa compreende que, enquanto indivíduo incapaz de promover juízo próprio, incapaz de enxergar perspectivas, adesista, carreirista, sujeito à obediência cadavérica (*kadavergehorsam*, no original alemão) e excelente organizador/negociador, o réu não possuía qualquer desvio de caráter, inclinações ideológicas, racismo ou deficiência intelectual e, portanto, não havia qualquer raiz emocional para tais práticas. Contrariando o conceito kantiano de mal radical - segundo o qual, estas práticas ditas maléficas originam-se da tentação animalesca (sensibilidade) que conduz os seres humanos a transgredirem as regras/normas socialmente estabelecidas (éticas/morais) em benefício próprio -, a maldade de Adolf Eichmann careceria de quaisquer motivações patológicas, sendo, portanto, um mal superficial (mal trivial) (ARENDR, 1963a). Cabe ressaltar, mesmo, que sob a égide do regime totalitário nazista, infere-se que o antissemitismo (e suas

²⁵ O acusado, na condição de tenente-coronel da SS de Hitler, teria sido o responsável por coordenar a logística de extermínio de milhões de pessoas em fins da Segunda Guerra Mundial - a chamada "Solução Final" - mediante a organização da identificação e transporte de pessoas aos diferentes campos de concentração, durante o Terceiro Reich alemão (regime totalitário nazista).

extensões) tornava-se lei e ordem, esta qual seria legitimada pelo Governo (a esfera política); ou ainda, neste contexto, os atos morais se confundem com a legalidade e/ou ilegalidade.

Eu quero dizer que o mal não é radical, indo até as raízes (*radix*), que não tem profundidade, e que por esta mesma razão é tão terrivelmente difícil pensarmos sobre ele, visto que a razão, por definição, quer alcançar as raízes. O mal é um fenômeno superficial, e em vez de radical, é meramente extremo. Nós resistimos ao mal em não sendo levados pela superfície das coisas, em parando e começando a pensar, ou seja, em alcançando uma outra dimensão que não o horizonte de cada dia. Em outras palavras, quanto mais superficial alguém for, mais provável será que ele ceda ao mal. Uma indicação de tal superficialidade é o uso de clichês, e Eichmann [...] era um exemplo perfeito. (ARENDDT, 1963 *apud* ASSY, 2001, p. 145).

A questão elementar, para Arendt (1963a), seria a ausência de pensamento - tanto de autorreflexão, quanto de julgamento -, o que permitia ao acusado (Eichmann) realizar normalmente suas ações, mesmo que por vezes estas fossem caracterizadas como maléficas - uma vez que este, como repetidas vezes afirmaria durante seu julgamento, estaria apenas cumprindo seu dever, obedecendo, não somente às ordens, mas também, às leis em vigor. Para tanto, é a partir destas observações que a filósofa conclui que as ações de Adolf Eichmann instauravam uma nova tipologia para a maldade, a qual denominou de *mal banal*.

Segundo a acepção arendtiana, portanto, encontram-se diferentes maneiras de se compreender as origens do que se conceitua como mal banal, seja a ausência de pensamento, reflexão, questionamento, julgamento, imaginação, espontaneidade, intersubjetividade, ou do isolamento na vida privada desconsiderando a existência do espaço público. Não obstante, todas estas convergem quanto à inatividade do espírito humano à alteridade - à consciência do outro. Sendo que, esta modalidade plural de pensamento - ou *mentalidade alargada* -, associada à comunicabilidade, ou intersubjetividade, enquanto possibilidade de sociabilização, amplia a capacidade de julgamento do ser humano, permitindo-o exercitar sua espontaneidade, originalidade (ARENDDT, 1963a, 1963b).

Cabe ressaltar, que a reflexão filosófica de Hannah Arendt sobre o conceito de banalização do mal é entremeada pela problematização e compreensão acerca dos regimes totalitários de seu tempo. O governo totalitário, nesse sentido, “em lugar das fronteiras e dos canais de comunicação entre os homens individuais, constrói um cinturão de ferro que os cinge de tal forma que é como se a sua pluralidade se dissolvesse em Um-Só-Homem de dimensões gigantescas” (ARENDDT, 1989, p. 518). Neste contexto, o *terror*, enquanto essência do poder totalitário, se constitui em mecanismo de eliminação dos direitos e liberdades individuais da

realidade política, inclusive da capacidade de pensar, pois “em virtude da sua capacidade de pensar, os seres humanos são suspeitos por definição, e essa suspeita não pode ser evitada pela conduta exemplar, pois a capacidade humana de pensar é também a capacidade de mudar de ideia” (ARENDDT, 1989, p. 481).

Ademais, Arendt (1963a, 1963b) argumenta que o enfrentamento à banalização do mal supõe, além da consciência moral²⁶ - da compreensão focalizada no “eu” -, a consciência política, enquanto capacidade do ser em ativar seu espírito mediante o pensamento, a reflexão e o julgamento do mundo que o cerca. O juízo reflexivo (ou reflexionante), associado à mentalidade alargada do ser - a possibilidade de pensar através da perspectiva do outro -, flexibiliza a rigidez da moral, ao passo que suscita maior independência e questionamento do indivíduo atomizado em relação às normas e valores coletivos. Neste sentido, quanto ativas, as faculdades mentais permitem ao indivíduo agir em sua plenitude, na medida em que este se capacita, ao menos, a imaginar as consequências de seus atos, e mesmo, a se responsabilizar por estes.

Neste contexto, o pensamento filosófico de Hannah Arendt possibilita a apreensão de novas facetas das práticas sociais que orbitam a dinâmica social da sociedade brasileira contemporânea. Deve-se ressaltar, contudo, que guardadas as devidas particularidades conjunturais e históricas, a tese da filósofa suscita evidências sobre a banalização do mal também presente em certas condutas difusas nas atuais relações sociais. Poder-se-ia, nesse sentido, refletir, não apenas sobre as condutas do Poder Público para com os cidadãos, mas também nas próprias relações sociais dos cidadãos.

Conclusivamente, diante da realidade brasileira problematizada até o momento, compreende-se que a combinação de exclusão e marginalização da pobreza, associada à estigmatização segundo estereótipos raciais, com o cenário para a atuação do Estado policial, mediante a criminalização e políticas de encarceramento que oneram, sobretudo, a população negra, revelam evidências da banalização do mal presente nos valores e práticas da cultura brasileira. A cultura do medo da violência como forma de perpetuação da superestrutura de *poder simbólico* estabelecido pela elite dominante, somada aos déficits culturais e estruturais de nosso

²⁶ O pensamento de Hannah Arendt, a despeito da ampla discussão ontológica e etimológica no campo filosófico, pauta-se pela compreensão de que, enquanto a *moral* supõe a compreensão do ser focalizada no “eu”, a *ética* - segundo a filósofa, não dissociada da *política*, embora esta última seja mais abrangente - relaciona-se com a capacidade de imaginação do ser, ao considerar a possibilidade de opiniões diversas ao campo privado, permitindo a abertura do espírito humano à “alteridade”, à consciência do outro (AGUIAR, 2001).

país, contaminam os meios de comunicação e a própria estrutura de segurança pública, viabilizando a reprodução destas práticas sociais para o restante da sociedade. Externado pela incongruência entre as políticas educacionais e de segurança pública, este cenário é precisamente abordado pelo pronunciamento, em 10 de novembro de 2016, da ministra Cármen Lúcia, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), quando em visita à Goiânia (GO) para a 64ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública: “Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria Amada.” (CNJ, 2016).

2.4. Conclusão

Este trabalho buscou compreender o processo de constituição histórica do Brasil, analisando-se os mecanismos capazes de delinear o atual cenário de criminalização e marginalização da população negra na sociedade brasileira.

Nesse sentido, a problematização da realidade acima descrita se pautou pela apreensão acerca das possíveis conexões entre desigualdade racial, marginalização da pobreza e criminalidade no Brasil. Para tanto, propôs-se a exploração tanto das raízes históricas destes fenômenos - segundo suas dimensões social, política e econômica -, como os mecanismos que possibilitam sua reprodução e perpetuação.

Segundo o quadro de desigualdades brasileiro, consolida-se a concentração da população negra nas classes de renda e níveis de escolaridade mais reduzidos e, como consequência, no limite das relações sociais, observa-se o cenário para violência contra a integridade física - agressão física e homicídios -, esta qual se concentra sobre a população jovem, de baixa renda e negra. Ademais, ressalta-se que esta população também é estigmatizada e marginalizada pelo Poder Público, sendo elucidativa a análise sobre a percepção da população sobre a estrutura de segurança pública, bem como em relação à conduta e atuação do aparato de segurança pública.

Diante do exposto, conclui-se que, no limite, a discriminação, em um sentido amplo, conflui na situação em que a morte social do indivíduo precede sua morte física. Ou ainda, que a marginalização e exclusão social que decorre do processo discriminatório consolide o contexto em que negro, socialmente estigmatizado, é impedido de exercer plenamente sua cidadania, sendo vetado do acesso aos seus direitos e deveres como ser social - econômico, político e social -, conformando o quadro desigualdades brasileiro.

Segundo o percurso analítico proposto por este estudo, a literatura abordada e os embates teóricos propostos por autores das diferentes ciências sociais revelam a complexidade e profundidade inerentes à compreensão sobre o fenômeno da discriminação racial no Brasil, sendo possível salientar questões elementares como: (i) o legado do regime escravocrata, não superado diante a carência de mecanismos sólidos de inclusão social e garantia de direitos civis; (ii) a influência de crenças conservadoras e valores progressistas, combinadas à ideologias racistas que supunham políticas eugênicas, idealizadas para a manutenção da ordem institucional e jurídica da nação brasileira emergente; (iii) o passado recente marcado por dois períodos de profundo cerceamento dos direitos democráticos, possibilitando a incorporação de dispositivos repressivos

do Estado policial na cultura operacional da estrutura de segurança pública nacional; e, por fim, (iv) a institucionalização do racismo segundo atuação difusa do aparato estatal mediante práticas diferenciadas, em sentido racial, por parte das instituições e organizações públicas.

O espaço concedido à problematização do pensamento filosófico de Hannah Arendt objetivou evidenciar a complexidade dos temas abordados, além dos possíveis meios para sua superação. Mais que um problema social, econômico e político, a banalização do mal, da marginalização e da exclusão dos indesejáveis, segundo a reprodução de práticas e valores discriminatórios, se constitui em problema cultural, envolto por questões de fundo moral e ético. Neste contexto, a conscientização moral e política, associadas à alteridade e ao juízo reflexivo se constituem em caminhos possíveis à superação desta questão.

Por fim, depreende-se a importância de políticas públicas que consolidem a presença do Estado enquanto garantidor dos direitos civis democráticos e promotor da igualdade e equidade de oportunidades - educacionais, laborais, habitacionais, etc. - necessárias à superação do quadro de desigualdades brasileiro, as quais, devido à sua complexidade característica, supõem a combinação de esforços das várias esferas de poder estatal, além de políticas públicas com diferentes orientações, com o intuito de combater este problema em suas múltiplas faces.

3. DEMOCRACIA RACIAL E VITIMIZAÇÃO DE NEGROS NO BRASIL

3.1. Introdução

No Brasil, a despeito do avanço *universalizante*, consolidado pelo processo de redemocratização, quanto à proteção e garantia dos direitos humanos e civis, a ausência de iniciativas sólidas o bastante para garantir a disponibilidade de segurança para a totalidade da população, transparece a intensidade com que se expandiram os índices de criminalidade e vitimização em nosso país, em suma, a partir dos anos 1980 (SOUZA, 2009; CARVALHO; SILVA, 2011; WAISELFISZ, 2015; CERQUEIRA et al., 2018).

Apesar de existir bastante heterogeneidade espacial e de perfil, em termos gerais, a criminalidade violenta no Brasil aumentou significativamente. Entre os anos de 2006 e 2016, segundo Cerqueira et al. (2018), o Brasil teve um aumento de 25,8% no índice de homicídios, chegando a 30,3 mortes por 100 mil habitantes em 2016. Neste ano, alguns estados brasileiros localizados nas regiões norte e nordeste atingiram cifras de letalidade violenta por 100 mil habitantes superiores a países em guerra, chegando próximo aos 65 mortos por 100 mil habitantes (caso de Alagoas, com 64,7 mortos por 100 mil habitantes) (CERQUEIRA et al., 2018).

Por sua vez, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, revela que, no ano em apreço, cerca 2,5 milhões pessoas sofreram algum tipo de agressão física. Este cenário é corroborado pela Pesquisa Nacional de Vitimização, publicada em 2013, em que 14,3% dos entrevistados sofreram algum tipo de agressão ou ameaça a sua integridade.

Esses estudos ainda revelam que as categorias de violência contra a integridade física - homicídios e agressões físicas - se concentram entre a população de baixa renda, jovem²⁷ e negra²⁸ (PNAD, 2009; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA et al., 2013; CERQUEIRA et al., 2018), além de externar o cenário segundo o qual consolidam-se dois fenômenos importantes e simultâneos na dinâmica da vitimização brasileira, quais sejam: (i) a *interiorização*; (ii) a *disseminação/espalhamento* (WAISELFISZ, 2015; CERQUEIRA et al., 2018). Essa realidade cria um ambiente complexo, posto que a distribuição de recursos e programas de

²⁷ Não obstante, ademais do profundo cenário de desigualdade social, tais números também revelam a subtração de capital humano - elemento fundamental para o desenvolvimento e crescimento econômico de qualquer nação -, correspondendo, no ano de 2010, para o caso brasileiro, a uma parcela de 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) (CERQUEIRA; MOURA, 2013a).

²⁸ Segundo metodologia proposta pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a categoria “negros” compreende as subcategorias “pretos” e “pardos”; metodologia esta, que é adotada por diversos levantamentos e estudos empíricos realizados por diferentes instituições e entidades de pesquisa.

contingenciamento da violência concentram-se, normalmente, nas capitais e grandes centros urbanos, que concentram organizações e capitais capazes de franquear recursos para tais cometimentos. Nas cidades do interior, sobretudo as de menor porte, muitas vezes sequer existe efetivo policial suficiente, dificultando a construção de redes de apoio e prevenção à ocorrência da vitimização.

Observa-se, portanto, em âmbito nacional, que a vitimização revela uma trajetória que possui persistência de um perfil discricionário, sobretudo com relação às categorias de raça/etnia, renda, faixa etária e gênero/sexo. Este cenário de violência está intimamente relacionado ao quadro de desigualdades brasileiro, marcado pela prevalência dos negros nos recortes de vulnerabilidade social²⁹ e de acesso educacional³⁰, o qual possui profundas e indissociáveis conexões com o processo histórico de constituição político-econômico e social do Brasil (COELHO, 1978; PAIXÃO, 1990; ADORNO, 1995; MISSE, 2007).

Com relação à violência letal, no período entre 2006-2016, enquanto a taxa de homicídios de negros elevou-se em 23,1%, a taxa para não negros experimentou contração da ordem de 6,8%; sendo que, em 2016, o índice de homicídios para negros (40,2%) superou em duas vezes e meia o mesmo índice para não negros (16%) (CERQUEIRA et al., 2018). Além disso, segundo o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial (IVJ - Violência e Desigualdade Racial) , publicado em 2017 - ano-base de 2015 -, observa-se que, na média nacional, os jovens negros apresentam 2,7 vezes mais chances de se tornarem vítimas de assassinatos do que jovens brancos (BRASIL, 2017).

Por seu turno, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, prevalece uma frequência relativa superior de ocorrências de agressão física entre negros (1,8%), comparativamente a não negros (1,3%); cenário também atestado pela Pesquisa Nacional de Vitimização, publicada em 2013 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA et al., 2013).

Este cenário sugere, portanto, evidências contundentes para a argumentação em favor da contestação quanto à possibilidade de que a nação brasileira esteja atualmente erigida sob sólidos

²⁹ Segundo informações PNAD (2015), a população negra representa 74,0% do segmento de renda dos 10% mais pobres da população brasileira - enquanto que a população branca representa apenas 26,0% -, e apenas 28,8% do estrato de renda dos 10% mais ricos - e a população branca representa 71,2%.

³⁰ Ainda segundo a PNAD (2015), do segmento da população com nível educacional de até 7 (sete) anos de estudo, 59,6% correspondem à indivíduos negros, contra 40,4% de participação de não negros. Enquanto que, do segmento com 12 (doze) anos, ou mais, de estudo, os negros correspondem a apenas 34,7%, com a população branca representando 65,3% deste total.

valores de uma democracia racial, conforme postulado por Gilberto Freyre (1933, 1936).

Neste contexto, este estudo propõe como objetivo elementar compreender como a identidade étnico-racial condiciona diferentemente a vitimização por agressão física e por homicídio no Brasil, identificando-se o período de interesse entre setembro/2008 a setembro/2009. Ademais, a apreensão acerca das possíveis conexões entre a vitimização a desigualdade racial no Brasil supõe que se explorem, a fundo os mecanismos que possibilitam sua reprodução e perpetuação.

Este capítulo está organizado em quatro seções, além das argumentações introdutórias. Na segunda seção é apresentado o referencial teórico e, na terceira, a metodologia. Na quarta seção expõem-se os resultados e correspondentes análises e discussões e, por último, são apresentadas as principais considerações do estudo.

3.2. Referencial teórico

Enquanto fenômeno que ocupa, devido ao seu apelo social e midiático, o imaginário social e as diferentes discussões acadêmicas e pautas propostas por gestores de políticas públicas, embora seja amplamente abordado por teorias que se enquadram, mais precisamente, nos âmbitos antropológico, sociológico e psicossocial, o fenômeno da violência criminal possui espaço profundamente consolidado dentro das Ciências Econômicas³¹.

A despeito do debate desta temática no campo econômico, desde fins da década de 1960, com os trabalhos pioneiros de Fleisher (1963, 1966) e Ehrlich (1967), entretanto, a *Teoria Econômica do Crime* consolidou-se enquanto campo independente do conhecimento econômico, e com arcabouço teórico específico, apenas com os estudos seminais propostos por Becker (1968) e Ehrlich (1973) (JUSTUS; KASSOUF, 2008; CERQUEIRA; LOBÃO, 2004). Dentre as abordagens criminológicas que englobam os componentes básicos que possibilitam a apreensão e compreensão sobre o processo de vitimização³² em decorrência da criminalidade, pode-se salientar a *Teoria da Desorganização Social*, a *Teoria do Estilo de Vida* e a *Teoria das Abordagens de Atividades Rotineiras*.

Com a publicação dos estudos empíricos seminais desenvolvidos por Shaw e McKay (1969), a *Teoria da Desorganização Social* inaugurou uma nova perspectiva acerca da análise sobre o tema da criminalidade, incorporando condicionantes como aspectos ambientais e socioeconômicos. Esta abordagem teórica focaliza a dinâmica de comunidades locais, entendendo estas como um sistema complexo de relações formais e informais, de parentesco, amizade e outras, que atuem no processo de aprendizado social e cultural dos indivíduos. Além disso, tais conexões seriam moldadas por questões estruturais, como *status* econômico, diversidade étnica, mobilidade residencial, urbanização e coesão familiar. Assim, o nível de desorganização social condicionaria o estabelecimento de complexas redes de conexões sistêmicas que possibilitariam determinar o grau de controle social (SAMPSON, 1997). O fenômeno criminal, portanto, emergiria como consequência da desorganização desta intrincada rede de relações comunitárias (ENTORF; SPENGLER, 2002).

³¹ O tema da criminalidade encontra espaço fértil entre os clássicos da literatura econômica, desde os estudos seminais de Adam Smith (1776) e Bentham (1789, 1843), passando por Durkheim (2002).

³² Com o intuito de compreender, em sua totalidade, o comportamento criminoso, a literatura econômica específica ao tema apreende o fenômeno criminal enquanto mercado. Nesse sentido, para efeito de adequação à metodologia teórica em questão, entende-se, aqui, a problemática relativa à vitimização enquanto demanda por crimes.

Na proposta da *Teoria do Estilo de Vida*, destacam-se as contribuições e estudos desenvolvidos por Hindelang et al. (1978), que se concentra na análise das conexões entre a vitimização e o estilo de vida do indivíduo, evidenciando o papel central que ocupa o embate entre as expectativas individuais - conjunto de preferências pessoais e padrões comportamentais, determinados por características pessoais e normas/regras culturais - e a estrutura social; ou ainda, no processo de mediação entre o privado e o público, o ambiente externo - a sociedade, ou o Estado - infere limitações ao indivíduo que, portanto, deve se adaptar. O autor ressalta que ambas - expectativas e estrutura social -, dependem de condições demográficas, embora as primeiras não sejam resultado destas.

Além disso, Hindelang et al. (1978) postula que o processo de vitimização compreende a articulação de três condições: o encontro temporal entre vítima e criminoso; a percepção da vítima em potencial por parte do agressor; e, o ímpeto, por parte do ofensor, em utilizar da violência para alcançar seu objetivo. Nesse sentido, a probabilidade de atendimento a este conjunto de fatores e, portanto, a vitimização não é um fenômeno distribuído uniformemente, mas dependente de inúmeros condicionantes, como tempo e local específicos, potenciais vítimas e criminosos dotados de características demográficas particulares, bem como das possíveis conexões entre a potencial vítima e o agressor (SOUZA; CUNHA, 2015).

Diante do avanço dos embates acadêmicos sobre a criminalidade, a *Teoria das Abordagens de Atividades Rotineiras*, postulada por Cohen e Felson (1979), propõe uma extensão do modelo de Hindelang et al. (1978), argumentando que a consecução de crimes pressupõe a confluência de três elementos, quais sejam: a potencial vítima; o potencial criminoso; e, um mecanismo de segurança/proteção, determinado pelo estilo de vida da vítima potencial. Considera-se, nesse âmbito, que o estilo de vida dependente do conjunto de características idiossincráticas do indivíduo - a maneira de ver, de sentir e de reagir, específica a cada pessoa -, sua idade e gênero, além das relações familiares, profissionais e sociais.

Nesse sentido, assumindo-se que a visão de mundo independe do tom de pele do indivíduo, entende-se que os indivíduos mais jovens estariam mais expostos, devido ao seu círculo de relações sociais e conjunto de atividades mais arriscadas, à violência homicida. Além disso, as relações familiares, profissionais e sociais estando relacionadas ao status socioeconômico - nível educacional e de rendimento, condições de habitação, etc. - e acessibilidade à estrutura institucional e jurídica - disponibilidade de mecanismos de proteção e

solução de conflitos sociais -, revelam que a população marginalizada perante a esta superestrutura possui maior probabilidade de vitimização (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004; CERQUEIRA; MOURA, 2013b; SOUZA; CUNHA, 2015).

Com relação à problemática relativa à questão da discriminação racial, deve-se ressaltar que a Teoria Econômica do Crime não apresenta uma abordagem específica que considere esta temática em sua totalidade. E, para tanto, a literatura econômica sobre criminalidade que se ocupa sobre esta discussão se utiliza, além das já referidas reflexões, do aporte de teorias sobre discriminação racial desenvolvidas no âmbito da *Economia da Educação e Economia do Trabalho*. Neste contexto, destacam-se modelos teóricos que associam a condição socioeconômica da população negra - reflexo de processos históricos como o modelo abolicionista, e a intrínseca ideologia patriarcal e racista, a este associada -, com consequências no âmbito do processo educacional e de inserção no mercado de trabalho (BEHMAN; GAVIRIA; SZÉKELY, 2001).

Ademais, algumas teorias abordam a questão da *persistência da discriminação intergeracional*, mediante a compreensão de que os ideais conservadores relativos ao machismo e patriarcalismo coadunam na perpetuação de reduzidos níveis educacionais dos negros, considerando-se que a transmissão de ensinamentos aos filhos é transferida para responsabilidade de mães com baixo nível educacional (BLACK et al., 2005). Em análise acerca da realidade sociodemográfica dos Estados Unidos, Sharkey (2008) e Steffensmeier et al. (2011) concluem que, em contraste ao estabelecimento de uma classe média de negros americanos - consequência direta da prosperidade econômica das décadas de 1960 e 1970 -, ainda perduram regiões e bairros racialmente segregados caracterizados por marcantes desigualdades sociais. Além disso, segundo Sharkey (2008), tais discrepâncias socioeconômicas inerentes a estes bairros persistem por sucessivas gerações, não se verificando a mesma situação nos bairros habitados por população majoritariamente branca.

No âmbito do mercado de trabalho, outras vertentes teóricas argumentam quanto à atuação de empregadores no sentido de censurar a contratação e, mesmo, o plano de carreira de indivíduos negros, segundo o mecanismo denominado por Becker (1971) de *gosto pela discriminação*. Por outro lado, também se destacam teorias que compreendem que a ação discriminatória relativa a determinado grupo social favorece a persistência da marginalização da população negra do mercado de trabalho. Assim, segundo a ótica da demanda por mão de obra,

apresenta-se o fenômeno denominado por Arrow (1973) de *discriminação estatística*, quando o empregador, diante de um problema de assimetria de informações sobre os possíveis candidatos, contrata e/ou paga salários segundo um critério observável (subjetivo), qual seja o tom de pele do indivíduo. Pela ótica da oferta, Silvério (2002), identifica a questão discriminatória como consequência de problemas psicológicos e de autoestima que afligem os indivíduos que buscam emprego.

Ademais, consolida-se o fenômeno denominado por Oliveira Junior e Lima (2013) de *racismo institucional*, o qual se deriva da carência organizacional do aparato estatal em corresponder às demandas cotidianas, que termina por contribuir para a manutenção do preconceito racial.

Em um esforço de síntese desta miríade de abordagens e postulados analíticos das Ciências Sociais, analisando-se o conjunto de informações e estatísticas para os Estados Unidos, O'Flaherty e Sethi (2010) propõem um modelo teórico com o intuito de compreender como as variáveis socioeconômicas e demográficas condicionam a vitimização por homicídio. Considerando-se, para tanto, mediante adaptação da abordagem dos autores, que a população seja composta por indivíduos negros (N) e brancos (B), dentre os quais se identificam possíveis agressores (i) e vítimas (j), respectivamente, sujeitos a um custo (γ) - que considera a probabilidade de apreensão, penalidades jurídicas e demais custos de oportunidade ao infrator - e uma perda (δ) para a vítima - tomada como estritamente positiva e comumente conhecida.

Assume-se que a distribuição dos custos (γ) é sensível a identidade tanto da vítima, quanto do agressor, devido, respectivamente: (a) à perseguição e penalização do agressor com maior vigor caso a vítima seja branca, em vez de negra; e (b) aos custos subjetivos de prisão e encarceramento, estes quais, condicionados a questões como oportunidades de emprego e dotação orçamentária, além do fato de que a aplicação de penalidades adicionais por homicídio depende do histórico de envolvimento em atividades criminosas. Considerando-se tais pressupostos, além da heterogeneidade idiossincrática, segundo adaptação da modelagem teórica de O'Flaherty e Sethi (2010), denota-se que $F_{ij}(\gamma)$ corresponde à distribuição dos custos - ou função dos custos -, na qual o infrator pertence ao grupo " i " e a vítima ao grupo " j ", com todo " $i, j \in \{N, B\}$ ".

Com relação ao perfil da vítima potencial, Glaeser e Sacerdote (2003) identificam que, para diversos crimes (inclusive, para homicídios), mantendo-se demais circunstâncias constantes, a penalidade aplicada se reduz significativamente quando a vítima é negra, ou mesmo, quando

possui algum tipo de envolvimento com atividades criminosas e/ou encontram-se em situação de marginalização/exclusão social. Compreendendo que tais atributos são super-representados entre os afro-americanos, O’Flaherty e Sethi (2010) postulam que estes indivíduos encontram-se mais vulneráveis à potenciais infratores e, portanto:

$$F_{iN}(\gamma) \leq F_{iB}(\gamma), \quad \forall i \in [N, B] \quad (1)$$

Por sua vez, analisando-se a identidade do ofensor, O’Flaherty e Sethi (2010) destacam que uma ampla gama de características determina a distribuição de custos de se cometer assassinato, tais como nível de rendimento, perspectiva laboral, status socioeconômico, dentre outras; as quais, quanto menos favoráveis, menor será a percepção de custos com a atividade ilícita e, por extensão, com a prisão e o encarceramento. Na medida em que tais atributos diferem entre os grupos étnico-raciais, também diferem as distribuições de custos. Além disso, os autores argumentam que a população negra está sobrerrepresentada em determinadas categorias de negócios ilegais - como venda de drogas e demais tipos de mercados por vício anônimo -, caracterizados pela conduta violenta e que se concentram em regiões segregadas das áreas urbanas. Segundo Miron (1999), em mercados ilegais e, portanto, imperfeitos, a ausência de dispositivos legais para o processo competitivo, torna a conduta violenta - inclusive o assassinato, de concorrentes e/ou informantes suspeitos - enquanto mecanismo de resolução de conflitos e oportunidade de conquista de novos mercados e lucratividade. Neste contexto, O’Flaherty e Sethi (2010) compreendem que a distribuição de custos, segundo a perspectiva do agressor será dada por:

$$F_{Nj}(\gamma) \leq F_{Bj}(\gamma), \quad \forall j \in [N, B] \quad (2)$$

Estas abordagens assinalam, portanto, que os custos de se cometer homicídio são perceptivelmente menores para a população negra. Contudo, os autores supramencionados salientam que, mantendo-se o perfil da vítima constante, o sistema de Justiça criminal norte-americano apresenta histórico que penaliza com mais vigor os ofensores negros, relativamente aos brancos; assumindo, para tanto, que as discrepâncias relativas ao rendimento e situação ocupacional entre ambos os grupos étnico-raciais não são superadas por quaisquer vantagens/privilégios demonstrados aos agressores brancos por parte do aparato de Justiça.

Diante das relações estabelecidas nas equações (1) e (2), O’Flaherty e Sethi (2010) postulam que na possibilidade de uma desigualdade estrita configurar-se-á a situação em que os custos da ação violenta são condicionados à identidade, respectivamente, da vítima (ou vítima-contingentes) e do ofensor (ou ofensor-contingentes). Considerando, por fim, que a desigualdade estrita na equação (1) - ou situação vítima-contingente, externando o cenário de menor probabilidade de solução para assassinatos envolvendo vítimas negras - corrobora a realidade norte-americana, os autores argumentam que o mesmo não é possível assegurar quanto à situação de desigualdade estrita na equação (2) - ou situação ofensor-contingente - que sugere que os indivíduos negros possuem maior propensão à prática de violência do que brancos. Por fim, afirmam que: “The group that is victimized more heavily also engages more frequently in violence, because violence plays a *defensive* as well as *offensive* role” (O’FLAHERTY; SETHI, 2010, p. 223).

Pelo exposto, ainda que o modelo teórico proposto por O’Flaherty e Sethi (2010) confira maior atenção à análise distribuição dos custos associados à violência homicida, contingentes à identidade étnico-racial do agressor e da vítima, esta metodologia oferece a abordagem necessária para a combinação entre as variáveis determinantes para a vitimização por práticas de violência contra a integridade física, evidenciando, ainda, as possíveis conexões entre tais atributos socioeconômicos e demográficos.

Além disso, depreende-se que o ponto de conexão entre as abordagens teóricas da Economia do Crime com as vertentes econômicas relativas ao mercado de trabalho e ao processo educacional centra-se na compreensão de que os fatores socioeconômicos e ambientais se constituem em mecanismos de reprodução da discriminação racial que, associada à cultura/ideologia racista - que estigmatizam o papel do negro na sociedade, além de perpetuar estereótipos raciais - por fim, contribui sobremaneira na relativa, e anunciadamente notória, concentração da vitimização, bem como na marginalização quanto ao acesso ao Poder Público por negros no Brasil (CERQUEIRA; MOURA, 2013b; CERQUEIRA; COELHO, 2017).

3.3. Metodologia

Com o intuito de corresponder ao objetivo proposto por este estudo, qual seja, investigar o fenômeno da discriminação racial, externado pela vitimização por homicídios e agressão física que revela realidades contrastantes, em condição e magnitude, para as parcelas negra e não negra³³ da sociedade brasileira, propõe-se a aplicação da metodologia de Oaxaca-Blinder.

3.3.1. Discriminação racial e violência contra integridade física

Como ambos os regressandos - homicídios e agressão física - constituem-se em variáveis de escolha binária (*dummy*), o mecanismo de Oaxaca-Blinder, mediante adaptação proposta por Yun (2004), possibilita a decomposição para modelos não-lineares. Este procedimento, portanto, compreende duas etapas inter-relacionadas, quais sejam: (i) estimação - e posterior competição³⁴ com o modelo *probit* - do modelo *logit*, para ambos os regressandos; e, (ii) decomposição do diferencial da probabilidade de vitimização - por mortalidade violenta e agressão física - entre os grupos populacionais de negros e não negros, aplicando-se a metodologia de Oaxaca-Blinder.

De forma geral, partindo-se do modelo de estimação *logit*, segundo Greene (2009), ter-se-á que:

$$\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = F(x, \beta) \text{ e} \quad (3)$$

$$\text{Prob}(Y_i = 0 | x) = 1 - F(x, \beta) \quad (4)$$

Em que, o conjunto de parâmetros β expressa o efeito das variáveis de controle (x) na probabilidade de vitimização. E, considerando-se uma regressão linear, ter-se-á que:

$$F(x, \beta) = x' \beta \quad (5)$$

Sendo que, assumindo-se $E[y|x] = F(x, \beta)$, pode-se, então, estruturar o modelo de regressão, como:

$$y = E[y | x] + (y - E[y | x]) = x' \beta + \varepsilon \quad (6)$$

Em relação ao modelo *logit*, há que se demonstrar que segundo a distribuição logística:

³³ Neste estudo, desconsideram-se da amostra os “amarelos” e “indígenas” segundo a compreensão de que sua inclusão ocasionaria um possível viés. Considera-se, ademais, que cada qual destes grupos possui características sensivelmente diferentes em relação aos grupos em que se inserem.

³⁴ Com o ímpeto de testar e comprovar a eficiente adequação dos dois (2) modelos econométricos propostos - seja quanto à robustez, seja em relação a não omissão de variáveis relevantes -, procede-se a estimação/competição entre modelos decomposição não-linear *probit* e *logit*.

$$\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = \frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}} = \Delta(x'\beta) \quad (7)$$

Neste modelo, não sendo possível a interpretação direta dos parâmetros, a literatura sugere que a apreensão do impacto de cada qual coeficiente parcial pressupõe a análise de seus efeitos marginais específicos, estes quais são compreendidos em termos das razões de probabilidade (*odds ratio*). Assim, segundo Cameron e Trivedi (2005), no modelo *logit*, assumindo-se que:

$$\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = p = \frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}} \quad (8)$$

Então, ter-se-á que:

$$\text{Prob}(Y_i = 0 | x) = 1 - p = 1 - \frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}} = \frac{1}{1 + e^{x'\beta}} \quad (9)$$

Dessa forma, depreende-se a razão entre tais probabilidades, como se segue:

$$\frac{p}{1 - p} = \frac{\frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}}}{\frac{1}{1 + e^{x'\beta}}} = e^{x'\beta} \quad (10)$$

E, de mediante a aplicação do logaritmo natural sobre o membro esquerdo da igualdade anterior:

$$\ln \frac{p}{1 - p} = x'\beta \quad (11)$$

Esta qual, estima a probabilidade do indivíduo se tornar vítima ($Y_i=1$) relativamente à probabilidade de este não ser vitimado ($Y_i = 0$), também denominada por razão de probabilidade ou risco relativo.

Nesse sentido, conforme adaptação de Cerqueira e Coelho (2017)³⁵, o modelo *logit*³⁶ estimado, para homicídios, compreenderá a seguinte estrutura:

³⁵ Argumentam os autores que a inclusão de um conjunto de variáveis socioeconômicas e de identificação da Unidade Federativa mitigam possíveis problemas relacionados ao viés causado pela omissão de variáveis altamente correlacionadas à variável referente à raça/cor.

³⁶ Ressalta-se que todas as variáveis - regressores e regressandos - são construídas segundo metodologia proposta por Cerqueira e Coelho (2017).

$$\hat{p}_i \equiv \text{Prob}[\text{Homicídio}_{it} = 1 \mid X_i] = \frac{e^{\hat{\beta}' X_i}}{1 + e^{\hat{\beta}' X_i}} \quad (12)$$

Em que, β_0 é o termo constante. β_l , com $l = 1$ a 3, constituem os parâmetros estimados referentes aos três (3) blocos de variáveis explicativas do modelo, quais sejam: (i) características individuais - gênero/sexo, faixa etária, etnia/raça e estado civil -; (ii) um conjunto de atributos socioeconômicos - nível educacional (anos de estudo) -; e, (iii) local de residência - estado/Unidade Federativa (UF) e grande região geográfica. Por fim, ε_{it} corresponde ao termo de erro estocástico/aleatório do modelo econométrico.

Ademais, conforme argumentado anteriormente, a variável de interesse $\text{Homicídios}_{it}=[1,0]$ estima a probabilidade do indivíduo i se tornar vítima ($Y_i = 1$) relativamente à probabilidade deste não ser vitimado por homicídio ($Y_i = 0$), também denominada por razão de probabilidade ou risco relativo, no tempo t .

De forma análoga, em relação à agressão física, o modelo *logit*³⁷ estimado terá a seguinte estrutura:

$$\hat{p}_i \equiv \text{Prob}[\text{AgressãoFísica}_{it} = 1 \mid X_i] = \frac{e^{\hat{\beta}' X_i}}{1 + e^{\hat{\beta}' X_i}} \quad (13)$$

Para a qual, β_0 é o termo constante. β_l , com $l = 1$ a 3, constituem os parâmetros estimados referentes aos três (3) blocos de variáveis explicativas do modelo, quais sejam: (i) características individuais - gênero/sexo, faixa etária, etnia/raça e estado civil -; (ii) um conjunto de atributos socioeconômicos - nível de rendimento e grau de escolaridade (anos de estudo) -; e, (iii) local de residência - estado/Unidade Federativa (UF), grande região geográfica e situação censitária (área urbana/rural). Por fim, ε_{it} corresponde ao termo de erro estocástico/aleatório do modelo econométrico.

Ademais, conforme argumentado anteriormente, a variável de interesse $\text{Agressão Física}_{it}=[1,0]$ estima a probabilidade do indivíduo i se tornar vítima³⁸ ($Y_i = 1$) relativamente à

³⁷ Ressalta-se que todas as variáveis - regressores e regressandos - são construídas segundo metodologia proposta por França, Duenhas e Gonçalves (2014), Souza e Cunha (2015) e Cerqueira e Coelho (2017).

³⁸ A variável de agressão física é construída pelo conjunto de indivíduos, reunidos na amostra da PNAD de 2009, que sofreram - mas não necessariamente reportaram juridicamente - este tipo de violência.

probabilidade deste não ser vitimado por agressão física ($Y_i = 0$), também denominada por razão de probabilidade ou risco relativo, no tempo t .

3.3.2. Estratégia empírica

O mecanismo básico proposto por Oaxaca (1973) e Blinder (1973), consiste no computo separadamente de equações mincerianas³⁹ para negros e não negros. Neste estudo, como variáveis explicadas denotam-se os homicídios e as agressões físicas, e como regressores utilizam-se três (3) blocos de variáveis, quais sejam: (i) características individuais; (ii) um conjunto de atributos socioeconômicos; e, (iii) o local de residência.

Sob aporte destas duas (2) equações, estima-se a vitimização contra-factual de negros na possibilidade em que estes apresentassem a condição de não negros, incorporando-se os coeficientes estimados ($\hat{\beta}$ s) das equações para não negros (brancos, “B”) nas respectivas equações para negros (negros, “N”). Dessa forma, em geral, tem-se que para a técnica de decomposição linear, as equações para cada grupo étnico-racial j podem ser expressas da seguinte forma:

$$\bar{Y}^B = \bar{X}^B \hat{\beta}^B, \bar{Y}^N = \bar{X}^N \hat{\beta}^N \text{ e } \tilde{Y}^N = \bar{X}^N \hat{\beta}^B \quad (14)$$

Em que, \bar{X}^j representa a matriz de características médias para cada grupo populacional j ; os $\hat{\beta}^j$ s se referem aos coeficientes parciais das variáveis, revelando o retorno a este conjunto de características; \bar{Y}^j consiste na média de vitimização para os indivíduos de cada qual grupo; e, por fim, \tilde{Y}^N estima a média contra factual dos referidos regressandos para os negros.

Mediante esta etapa, pode-se, então, proceder à estimação do componente de discriminação, no âmbito nacional, expresso pelas variáveis explicadas supramencionadas, realizando-se a seguinte decomposição:

$$\bar{Y}^B - \bar{Y}^N = [\bar{X}^N (\hat{\beta}^B - \hat{\beta}^N)] + [(\bar{X}^B - \bar{X}^N) \hat{\beta}^B] \quad (15)$$

No entanto, de acordo com a adaptação de Yun (2004), devido ao caráter binário das variáveis de interesse, em que $\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = \Phi(x, \beta)$ e assumindo que Φ é uma função de

³⁹ No modelo salarial proposto por Jacob Mincer (1974), a equação minceriana de determinação de salários corresponde a uma estrutura utilizada para estimar retornos com a educação e experiência.

distribuição acumulada normal padrão (FDA), o componente de discriminação, expresso por homicídios e agressão física, é estimado a nível nacional, pela seguinte decomposição não-linear:

$$\bar{Y}^B - \bar{Y}^N = \sum_{i=1}^T W_{\Delta\beta}^i \left[\Phi(\bar{X}^N \hat{\beta}^B) - \Phi(\bar{X}^N \hat{\beta}^N) \right] + \sum_{i=1}^T W_{\Delta X}^i \left[\Phi(\bar{X}^B \hat{\beta}^B) - \Phi(\bar{X}^N \hat{\beta}^B) \right] \quad (16)$$

Na qual,

$$W_{\Delta\beta}^i = \frac{\bar{X}_i^N (\hat{\beta}_i^B - \hat{\beta}_i^N)}{\bar{X}^N (\hat{\beta}^B - \hat{\beta}^N)}, W_{\Delta X}^i = \frac{(\bar{X}_i^B - \bar{X}_i^N) \hat{\beta}_i^B}{(\bar{X}^B - \bar{X}^N) \hat{\beta}^B}, \text{ e } \sum_{i=1}^T W_{\Delta\beta}^i = \sum_{i=1}^T W_{\Delta X}^i = 1 \quad (17)$$

Note que, em ambas (15) e (16), a apreensão sobre o lado esquerdo da igualdade apresenta a diferença total e o lado direito indica o somatório do *efeito-preço* - ou a parcela da diferença referente à desigualdade entre os $\hat{\beta}^j$ s - com o *efeito-característica* - ou a parcela da diferença derivada das desigualdades entre as variáveis explicativas/regressores (\bar{X}^j). Sendo que, segundo a literatura, o *efeito-preço* se constitui no próprio componente de discriminação.

A técnica de decomposição desenvolvida por Yun (2004) objetiva ponderar corretamente a contribuição de cada variável explicativa para os efeitos característica e preço, representados na equação (16) acima, respectivamente, por $W_{\Delta X}^i$ e $W_{\Delta\beta}^i$. E, para obter um peso adequado, o autor propõe dois tipos de aproximação: (i) avaliar o valor da função usando a média das características; e (ii) aplicar uma expansão de Taylor de primeira ordem para linearizar os efeitos característica e preço em relação à $\bar{X}^B \hat{\beta}^B$ e $\bar{X}^N \hat{\beta}^N$, respectivamente (YUN, 2004).

Ademais, buscando-se evidenciar a parcela de participação de cada qual conjunto específico de características - individuais, socioeconômicas e local de residência - quanto à explicação sobre o fenômeno discriminatório em apreço, as variáveis explicativas utilizadas foram agrupadas em seus respectivos blocos de atributos para a aplicação da metodologia de decomposição de Oaxaca-Blinder.

3.3.3. Fonte e tratamento dos dados

As bases de dados utilizadas para tal objetivo são: (i) para a análise sobre homicídios, segundo metodologia elaborada por Cerqueira e Coelho (2015)⁴⁰, utilizou-se o conjunto de

⁴⁰ Esta mesma metodologia também foi adotada e amplamente aplicada no estudo desenvolvido por Cerqueira e Coelho (2017).

informações sobre todos os indivíduos de interesse, selecionados pela amostra da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), para o ano de 2009, combinando-se, estes, aos dados sobre violência letal do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/MS/SVS/DATASUS)⁴¹, com recorte temporal em consonância à referida edição da PNAD; e, (ii) a apreensão acerca da agressão física utiliza-se a PNAD (2009).

Com relação aos dados sobre homicídios, reunidos pelo DATASUS, cabe argumentar que este portal disponibiliza informações relativas às declarações de óbitos (DO) no âmbito nacional, especificando a *causa mortis* segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Além disso, esta base oferece informações adicionais segundo categorias de sexo, faixa etária, raça/cor, nível educacional, local de ocorrência e período temporal. Neste contexto, a construção da variável referente aos homicídios se pautará pela conjunção das categorias de óbitos⁴² referentes a agressões (X85-Y09) e intervenções legais e operações de guerra (Y35-Y36).

Ressalta-se, ademais, que a base de dados para violência homicida foi construída mediante o empilhamento de informações disponíveis para vivos - utilizando-se a PNAD (2009) - e mortos - segundo o SIM/DATASUS, também para 2009 -, tais como: características individuais, atributos socioeconômicos e de local de residência. Nesse sentido, assumindo-se que os microdados para indivíduos vivos, em 2009, recebem valor “0”, e “1” para os indivíduos vitimados por violência letal, estes dois conjuntos populacionais são combinados segundo os três blocos de variáveis explicativas, descritos anteriormente.

3.4. Resultados e discussões

Esta seção se destina à exploração detalhada da base de dados estatística utilizada nesta pesquisa, bem como a apresentação e discussão dos resultados. Para tanto, esta seção decompõe-se em três subseções: (a) análise das informações e estatísticas utilizadas no estudo; (b) apresentação e discussão dos resultados das estimações *probit* e *logit*, para ambos os regressandos - homicídios e agressão física -, bem como um comparativo entre os modelos, como mecanismo para se estabelecer o modelo-base mais adequado aos objetivos deste estudo; e, (c)

⁴¹ Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), subordinado ao Ministério da Saúde do Governo Federal.

⁴² A opção por combinação de categorias para a análise do fenômeno da violência homicida é embasada na metodologia proposta por Cerqueira e Coelho (2017).

avaliação dos resultados estimados pela metodologia de Oaxaca-Blinder - segundo o modelo-base mais eficiente -, buscando-se, neste momento, estabelecer diálogo com a literatura que embasa esta pesquisa.

3.4.1. Caracterização do perfil das vítimas da violência na sociedade brasileira

Esta subseção se destina à exploração acerca das informações e estatísticas descritivas das bases de dados utilizadas para as estimações referentes aos homicídios e agressão física.

3.4.1.1. O perfil das vítimas de violência homicida

A base de dados sobre homicídios é uma amostra probabilística representativa da população brasileira, com idade entre 15 anos ou mais, para o período entre setembro/2008 a setembro/2009. Ademais, esta é composta pelo conjunto de informações da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), para o ano de 2009, combinando-se aos dados sobre violência letal do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/MS/SVS/DATASUS), com recorte temporal em consonância à referida edição da PNAD (2009). Naturalmente, considerando-se a relevância do tema, sempre que oportuno, as informações colhidas das análises da base de dados (que remete a 2008/2009) serão confrontadas com outras estatísticas, mais específicas e atuais, a fim de verificar, ainda que em análise reduzida para uma variável ou grupo restrito destas, a evolução desses indicadores.

Todas as observações referentes ao SIM/DATASUS receberam peso amostral igual a 1 (um), sendo que as demais informações, coletadas da PNAD (2009), mantiveram seus respectivos pesos, estabelecidos por metodologia específica adotada pelo IBGE. A base de dados resultante destes recortes contém, portanto, 350.425 observações que, mediante os pesos amostrais assumidos, representam 147.061.444 indivíduos da população brasileira para o referido período de análise (Tabela 1).

Tabela 1 - Estatística descritiva (média) das variáveis utilizadas na pesquisa por etnia/raça

| Variáveis | Amostra total | Negros | Não negros |
|--|---------------|------------|------------|
| Homicídio | 0,03% | 0,04% | 0,02% |
| Etnia/Raça: branco | 49,73% | 0,00% | 100,00% |
| Gênero/Sexo: feminino | 52,15% | 50,84% | 53,47% |
| Estado Civil: casado | 51,69% | 47,26% | 56,24% |
| Idade (15-17 anos) | 7,15% | 8,02% | 6,32% |
| Idade (18-24 anos) | 15,84% | 16,77% | 14,94% |
| Idade (25-39 anos) | 31,21% | 32,72% | 29,72% |
| Idade (40-59 anos) | 30,85% | 29,52% | 32,21% |
| Idade (60 anos ou mais) | 14,95% | 12,97% | 16,81% |
| Escolaridade (até 7 anos de estudo) | 44,79% | 52,48% | 37,18% |
| Escolaridade (8-11 anos de estudo) | 41,5% | 39,89% | 43,31% |
| Escolaridade (12 anos ou mais de estudo) | 13,65% | 7,63% | 19,51% |
| Norte | 7,49% | 11,40% | 3,56% |
| Nordeste | 26,84% | 38,22% | 15,59% |
| Centro-Oeste | 7,22% | 8,27% | 6,11% |
| Sudeste | 43,63% | 36,11% | 50,99% |
| Sul | 14,82% | 6,01% | 23,75% |
| Observações (Amostra) | 350.425 | 194.423 | 151.328 |
| Observações (com Pesos Amostrais) | 147.061.444 | 73.339.389 | 72.555.165 |

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Nota: As categorias-base, respectivamente, são: não sofrer homicídio; negro; masculino; e solteiro.

A Tabela 1 sintetiza as estatísticas descritivas - com base nas médias das variáveis utilizadas na pesquisa - da população de interesse, revelando a proporção de cada qual categoria com relação ao total da amostra utilizada. Destaca-se que, desta população, 49.630 (0,03%) indivíduos foram vítimas de violência homicida no período em apreço. Focalizando-se, agora, os grupos populacionais de negros e não negros, observa-se que, enquanto a população negra representa, de maneira geral, pouco mais da metade dos cidadãos brasileiros (aproximadamente, 50,27%), estes estão sub-representados nos estratos de maior escolaridade, ao passo em que sofrem maior prevalência de violência letal, 32.483 homicídios de negros - correspondendo a uma taxa de 0,04% desta população - comparativamente a 14.532 (0,02%) entre brancos, em 2009.

A população negra também apresenta maior proporção de solteiros, com perfil mais jovem e menor expectativa de vida, já que na faixa etária de 60 anos ou mais é possível detectar uma representatividade de 16,81% para brancos, em contraste à apenas 12,97% entre negros. Além disso, esta população está super-representada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

do país, regiões que, segundo a PNAD (2009), Waiselfisz (2015), Brasil (2017) e Cerqueira et al. (2018), concentram índices de pobreza, reduzido nível educacional e, também, de violência criminal, com destaque para os elevados índices de homicídios.

Na Figura 5, especificamente com relação à parcela da população vitimada por violência homicida, observa-se que, em 2009, a taxa de vitimização entre negros - 44,3 por 100 mil habitantes - superou em aproximadamente duas vezes à de não negros (20,0). Além disso, corroborando a análise de Waiselfisz (2015), Brasil (2017) e Cerqueira et al. (2018), observa-se que o diferencial de letalidade violenta entre negros e brancos se aprofunda segundo indivíduos com perfil masculino (84,0 contra 38,5, respectivamente), solteiro (73,0 contra 35,5) e jovem. Segundo esses mesmos dados, um jovem negro, com idade entre 15-24 anos, possui duas vezes e meia mais chances de ser vitimado do que um jovem branco. Cabe salientar que, no tocante à escolaridade, a taxa de homicídios de negros foi superior à de brancos em todos os níveis com magnitude muito similar, em especial para os segmentos de até 7 anos de estudo (46,8 e 24,4) e de 12 anos, ou mais, de estudo (12,4 e 5,9, respectivamente).

Ainda na Figura 5, nota-se que as maiores discrepâncias de vitimização por homicídios entre os grupos populacionais concentram-se nas regiões Nordeste (com a taxa para negros superando em mais de quatro vezes à taxa para brancos) e Norte (50,4 contra 28,6). Na sequência, em ordem decrescente, apresentam-se as regiões Centro-Oeste e Sudeste. Sendo que, em 2009, a única região em que a taxa de vitimização para não negros superou à de negros foi o Sul: com 29,7 e 26,9, respectivamente.

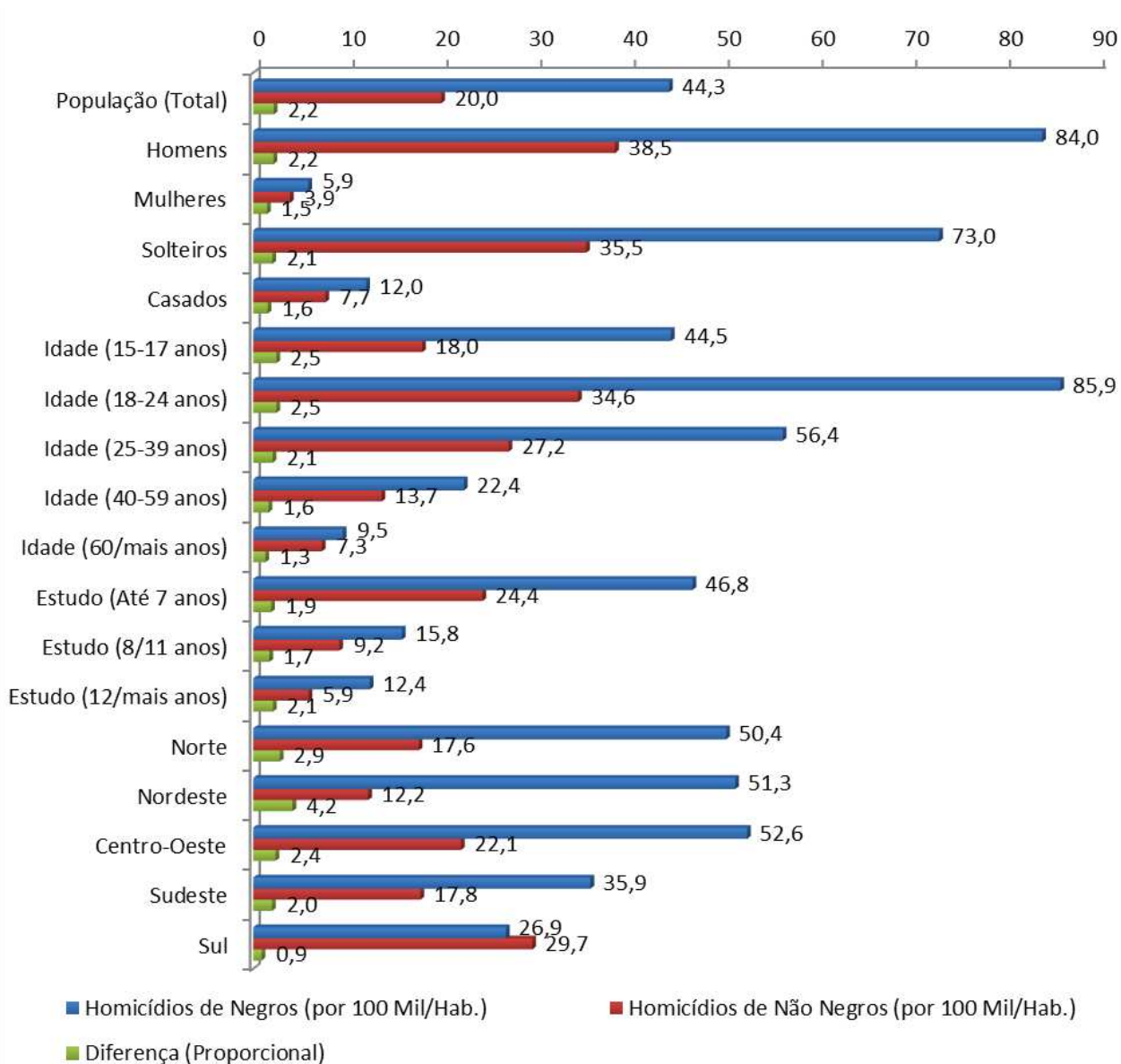


Figura 5 - Taxa de homicídios (por 100 mil/hab.) segundo características individuais, socioeconômicas e de localidade entre negros e não negros (Brasil, 2009).

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Nota: A diferença (proporcional) corresponde à razão entre a taxa de homicídios de negros e não negros (brancos).

Com relação à distribuição, em âmbito nacional, para o fenômeno da violência letal, os dados (disponíveis no Apêndice A) revelam que, entre setembro/2008 a setembro/2009, ocorriam, no Brasil, uma média de 37,01 homicídios por 100 mil habitantes. Destacando-se, no extremo superior, em ordem crescente, os estados do Pará (54,31), Pernambuco (61,16), Espírito Santo (68,38) e Alagoas (75,95); e, em evidente contraste, o extremo inferior, em ordem

decrecente, é composto pelos estados de Minas Gerais (24,10), São Paulo (19,06), Piauí (16,85) e Santa Catarina (15,51).

No caso do Norte, sobretudo os anos mais recentes, de 2017 e 2018, foram especialmente violentos. Apesar da indisponibilidade de bases de dados e levantamentos mais recentes, organizadas para o ano de 2018, considerando o ano de 2017 e o primeiro semestre de 2018, é possível realizar algumas inferências acerca do cenário atual. Para Paes Manso (2018, p. 1),

[...] a situação mais dramática é a de Roraima, estado com a maior taxa de mortes violentas do Brasil no primeiro semestre de 2018. Caso o ritmo seja mantido, Roraima pode dobrar o total de assassinatos em relação ao ano anterior. Em janeiro de 2017, o estado foi palco de uma rebelião no sistema penitenciário promovida pela disputa entre facções que causou 33 mortes. Além disso, a crise humanitária vivida na Venezuela acabou criando uma instabilidade política na região, fragilizando as instituições políticas locais e ampliando a sensação de vulnerabilidade de uma população já amedrontada. Nesses cenários, se multiplica a oportunidade de ação para indivíduos e grupos que tentam se impor pela violência. O crescimento das taxas de homicídio é o principal sintoma da fragilização da legitimidade das instituições democráticas na região.

No Rio Grande do Norte, apenas a Rebelião na Penitenciária de Alcaçuz contabilizou-se, em janeiro de 2017, 26 mortes, todas com extrema violência. Nos estados do Ceará e do Acre, a ação de facções criminosas locais associadas a grupos ordenados nacionais criaram disputas que têm elevado o patamar de óbitos no estado. Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Amapá e Bahia, devem ter os índices de 2018 (ano fechado) superiores a 50 mortes por mil habitantes (PAES MANSO, 2018).

Retornando à análise dos dados estatísticos utilizados, e detendo atenção sobre a questão étnico-racial, externada pela violência homicida, nota-se que o diferencial entre os grupos acompanha a dinâmica populacional, sendo mais dilatado em unidades federativas das regiões Nordeste e Norte. Vale destacar o estado de Alagoas (com a letalidade de negros superando em 13,84 vezes a de brancos), Paraíba (com um diferencial de 11,31 vezes), Amapá (10,07 vezes) e Amazonas (8,07 vezes). Contrastando com cenário anterior, nos estados da região Sul do país, em ordem decrescente, apresentam-se Rio Grande do Sul (1,23 vezes) e Santa Catarina (1,04 vezes); verificando-se, inclusive, no Paraná, a maior vitimização de indivíduos brancos comparativamente à população negra (Apêndice A).

3.4.1.2. Agressão física: qual o perfil das vítimas?

O conjunto de dados sobre agressão física se constitui em amostra probabilística representativa da população brasileira, com idade entre 10 anos ou mais, para o período entre setembro de 2008 a setembro de 2009. Derivada do conjunto de informações da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), para o ano de 2009, todas as observações mantiveram seus respectivos pesos, conforme metodologia adotada pelo IBGE. A base de dados resultante deste tratamento contém, portanto, 337.510 observações que, segundo os pesos amostrais, representam 164.640.165 indivíduos da população brasileira para o referido recorte temporal (Tabela 2).

Tabela 2 - Análise estatística com a média das variáveis utilizadas no estudo, por etnia/raça

| Variáveis | Amostra total | Negros | Não negros |
|---|---------------|------------|------------|
| Agressão Física | 1,55% | 1,79% | 1,30% |
| Etnia/Raça: branco | 48,96% | 0,00% | 100,00% |
| Gênero/Sexo: feminino | 51,76% | 50,49% | 53,06% |
| Estado Civil: casado | 45,58% | 41,03% | 50,35% |
| Idade (10-14 anos) | 10,71% | 12,09% | 9,32% |
| Idade (15-17 anos) | 6,39% | 7,05% | 5,73% |
| Idade (18-24 anos) | 14,14% | 14,74% | 13,55% |
| Idade (25-39 anos) | 27,87% | 28,76% | 26,95% |
| Idade (40-59 anos) | 27,55% | 25,96% | 29,21% |
| Idade (60 anos ou mais) | 13,35% | 11,41% | 15,25% |
| Renda <i>per capita</i> (até 1/2 salário mínimo, R\$) | 27,61% | 37,32% | 17,49% |
| Renda <i>per capita</i> (mais de 1/2 até 2 salários mínimos, R\$) | 54,58% | 53,28% | 56,05% |
| Renda <i>per capita</i> (mais de 2 até 5 salários mínimos, R\$) | 13,57% | 7,85% | 19,49% |
| Renda <i>per capita</i> (mais de 5 salários mínimos, R\$) | 4,23% | 1,56% | 6,96% |
| Escolaridade (até 7 anos de estudo) | 50,50% | 58,05% | 42,79% |
| Escolaridade (8-11 anos de estudo) | 37,31% | 35,25% | 39,52% |
| Escolaridade (12 anos ou mais de estudo) | 12,19% | 6,71% | 17,69% |
| Situação Censitária: área urbana | 84,09% | 80,77% | 87,49% |
| Norte | 7,74% | 11,69% | 3,66% |
| Nordeste | 27,28% | 38,43% | 15,91% |
| Centro-Oeste | 7,21% | 8,19% | 6,14% |
| Sudeste | 43,09% | 35,71% | 50,56% |
| Sul | 14,67% | 5,98% | 23,74% |
| Observações (Amostra) | 337.510 | 184.162 | 151.139 |
| Observações (com Pesos Amostrais) | 164.640.165 | 83.395.677 | 79.995.979 |

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: As categorias-base, respectivamente, são: não sofrer agressão física; negro; masculino; solteiro; e, área rural.

A Tabela 2 reúne as estatísticas descritivas da população de interesse, traduzindo a proporção de cada qual categoria com relação ao total da amostra utilizada. Observa-se que, desta população, 2.549.827 (1,55%) indivíduos foram vítimas de agressão física no período em estudo.

Com foco sobre os grupos populacionais de negros e não negros - ainda na Tabela 2 - observa-se que, enquanto mais da metade dos cidadãos brasileiros se autodeclararam como negros (em torno de 51,04%), estes estão super-representados nos níveis de menor escolaridade e renda *per capita*, sofrendo maior prevalência de agressões físicas, revelando que 1.488.691 indivíduos negros - uma taxa de 1,79% deste grupo - relataram ter sofrido este tipo de violência, contrastando ao relato de 1.041.719 indivíduos brancos (1,30%), no mesmo período.

De forma análoga ao estudo de caso para homicídios, com o mesmo recorte temporal, ressalta-se que a população negra apresenta perfil mais jovem, com menor expectativa de vida e maior proporção de solteiros. Em adição, esta população também se encontra sobrerrepresentada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

Em relação às vítimas de agressão física, a Figura 6 revela que, no intervalo entre setembro/2008 a setembro/2009, a vitimização de negros - 17,9 por 1.000 mil habitantes - superou em aproximadamente 1,4 vezes à de não negros (13,0). Ademais, em concordância com Ministério da Justiça et al. (2013), nota-se que a discrepância de violência por agressões entre negros e brancos é positiva para todos os três blocos de características - individuais, socioeconômicas e de localidade -, concentrando-se sobre indivíduos do sexo masculino (21,3 para negros contra 15,1 para brancos). Os diferenciais entre os grupos aumentam em consonância com as faixas etárias, atingindo seu ápice entre 25-39 anos (21,6 e 15,0, respectivamente), reduzindo-se na sequência.

Quanto à dotação orçamentária, observa-se que a diferença entre os grupos é crescente até o nível de renda entre mais que dois até 5 salários mínimos (15,4 contra 10,3), decrescendo deste então. Já com relação ao nível educacional, a taxa de agressões de negros supera à de brancos em todos os níveis com valores muito semelhantes (Figura 6).

A análise estatística para o fenômeno da agressão física em âmbito nacional (dados disponíveis no Apêndice F) revela uma média de 15,49 casos por mil habitantes para o período. Destacando-se, com relação a sua distribuição espacial, em ordem decrescente, as regiões Norte (18,85), Nordeste (18,10), Centro-Oeste (16,06), Sul (14,38) e Sudeste (13,51). Contudo, diferentemente da dinâmica espacial para a violência homicida, a Figura 6 evidencia que o

diferencial de vitimização por agressão física entre negros e brancos se concentra na região Sul do Brasil, com a taxa para negros superando em, aproximadamente, 1,7 vezes à taxa para brancos. Sendo este cenário seguido pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

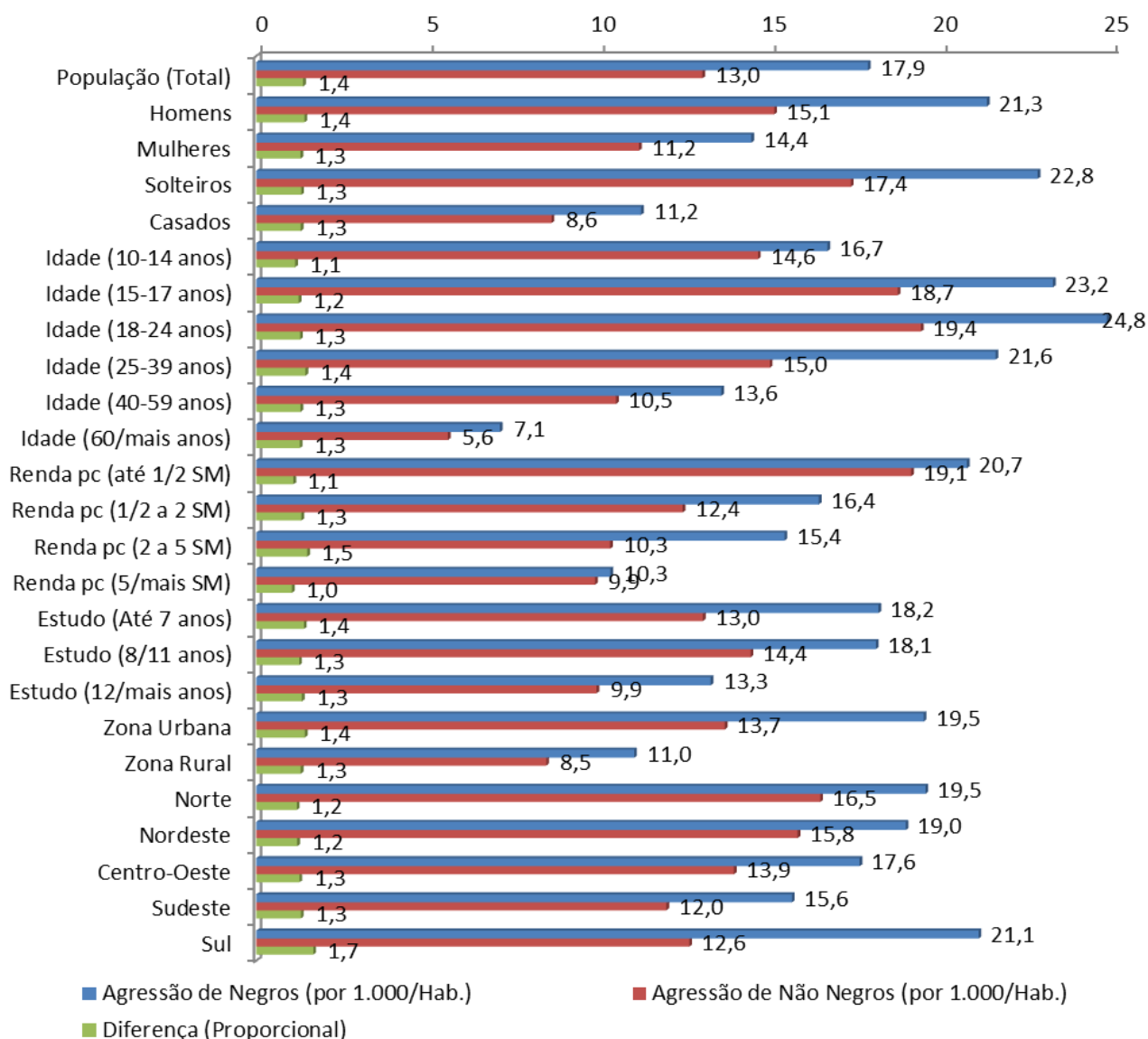


Figura 6 - Taxa de agressão física (por 1.000/hab.) segundo características individuais, socioeconômicas e de localidade entre negros e não negros (Brasil, 2009).

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: A diferença (proporcional) corresponde à razão entre a taxa de agressão física de negros e não negros (brancos).

3.4.2. Estimções de ajuste e eficiente adequação dos modelos

Inicialmente, com o intuito de assegurar a melhor adequação e eficiente ajustamento de ambos os regressandos - homicídios e agressão física -, procedeu-se à competição entre os

modelos *probit* e *logit*. As Tabelas 3 e 4 apresentam os coeficientes estimados em termos de efeitos marginais - estimação (2), para o modelo *probit*, e estimação (5), para o modelo *logit* -, e os erros-padrão robustos associados em parênteses, respectivamente, para homicídios e agressão física.

Nota-se que, em ambos os modelos se evidencia elevada significância estatística para a grande maioria dos parâmetros; além de observar-se o correto ajustamento destes, segundo o teste LR (de Razão de Máxima Verossimilhança). No entanto, seja em relação aos coeficientes parciais - mais realísticos, porque mais suavizados em termos de impacto, para os modelos *logit* -, seja quanto aos erros-padrão robustos - relativamente maiores nas estimações *probit* -, as regressões *logit* revelam-se melhores ajustadas e eficientemente mais adequadas, comparativamente, às regressões *probit*, para ambos os regressandos em apreço.

De outra forma, os testes de ajustamento do modelo, também atestam quanto à preferência pelo modelo *logit*, para homicídios e agressão física, devido: (i) valor superior para o Pseudo-R² de McFadden⁴³ - ainda que apenas para homicídios, e em igualdade para agressão física -; (ii) o valor para Count-R² evidenciando proporção superior de observações corretamente previstas - superior em relação à homicídios, e igualmente para agressão física -; e, (iii) menor valor para o Critério de Informação de Akaike (AIC*), para ambos os regressandos.

Adota-se, também, aqui, a compreensão, segundo Pohlman e Leitner (2003), que as regressões *logit* revelam-se melhores ajustadas e eficientemente mais adequadas à análise em questão, comparativamente, às regressões *probit*, devido à característica da distribuição acumulada logística, com caudas ligeiramente mais pesadas - suavizando as variações dos coeficientes parciais estimados -, além da relativa simplicidade matemática característica aos modelos *logit*.

Ressalta-se que ambos os modelos, *probit* e *logit*, para homicídios e agressão física também foram estimados sem a atribuição dos pesos amostrais discutidos na seção metodológica. Os Apêndices C e H evidenciam que, mesmo na ausência dos pesos, os sinais e respectivas significâncias estatísticas dos coeficientes parciais estimados se mantêm, atestando a consistência dos resultados obtidos nas regressões com os respectivos pesos amostrais. No entanto, nota-se que neste caso tais parâmetros são superiores comparativamente aos estimados com os pesos

⁴³ Para ambos os regressores, observam-se valores de Pseudos-R² - nas estimações *probit* e *logit* - não muito elevados. No entanto, segundo Hosmer e Lemeshow (2000) e Long e Freese (2001), tal cenário se constitui em situação comum ao se trabalhar com modelos de resposta qualitativa e microdados.

amostrais, indicando que para amostras complexas (amostras em estágios), como o caso da PNAD (2009) - que compõe a base de dados utilizada neste estudo -, a supressão dos pesos incorreria em superestimação dos parâmetros para ambos os modelos.

A análise dos coeficientes parciais estimados pelo modelo *logit* - Tabela 3⁴⁴ - para homicídios evidencia que: (i) com relação ao bloco de características individuais, indivíduos brancos, do sexo feminino e casados, de modo geral, apresentam menor probabilidade de sofrer esse tipo de violência, comparativamente às respectivas categorias-base, sendo que, a probabilidade de sofrer homicídio aumenta com a idade, atingindo o ápice no grupo entre 18 e 24 anos, reduzindo-se paulatinamente desde então; (ii) quanto ao bloco de atributos socioeconômicos observa-se que indivíduos com maior nível educacional se expõem a menores probabilidades de sofrer violência letal. Estes resultados corroboram, não apenas a estatística descritiva proposta por Waiselfisz (2015) e Cerqueira et al. (2018), mas também os resultados empíricos obtidos por Cerqueira e Moura (2013b) e Cerqueira e Coelho (2017).

Tabela 3 - Resultados comparativos das estimações *probit* e *logit* para homicídios (Brasil, 2009)

| Homicídio | (1) <i>Probit</i> | (2) Efeitos Marginais | (3) <i>Logit</i> | (4) Razão de Chances | (5) Efeitos Marginais |
|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Etnia/Raça: | | | | | |
| branco | -0,1255*** (0,0461) | -0,000107** (0,000042) | -0,4452*** (0,1688) | 0,6407*** (0,1082) | -0,000110** (0,000045) |
| Gênero/Sexo: | | | | | |
| feminino | -0,6363*** (0,0194) | -0,000542*** (0,000070) | -2,3893*** (0,0592) | 0,0917*** (0,0054) | -0,000589*** (0,000077) |
| Estado Civil: | | | | | |
| casado | -0,4138*** (0,0179) | -0,000353*** (0,000050) | -1,5179*** (0,0604) | 0,2192*** (0,0132) | -0,000374*** (0,000054) |
| 15 a 17 | 0,1268*** (0,0211) | 0,000108*** (0,000024) | 0,5121*** (0,0770) | 1,6688*** (0,1285) | 0,000126*** (0,000027) |
| 18 a 24 | 0,4435*** (0,0201) | 0,000378*** (0,000051) | 1,6340*** (0,0697) | 5,1241*** (0,3569) | 0,000403*** (0,000055) |
| 25 a 39 | 0,3749*** (0,0180) | 0,000320*** (0,000042) | 1,3817*** (0,0689) | 3,9815*** (0,2743) | 0,000341*** (0,000047) |
| 40 a 59 | 0,1769*** (0,0145) | 0,000151*** (0,000020) | 0,6604*** (0,0548) | 1,9357*** (0,1062) | 0,000163*** (0,000022) |
| Estudo (até 7 anos) | 0,4121*** (0,0220) | 0,000351*** (0,000050) | 1,4808*** (0,0808) | 4,3966*** (0,3554) | 0,000365*** (0,000053) |
| Estudo (12, ou mais, anos) | -0,0475 (0,0318) | -0,000041 (0,000026) | -0,2076* (0,1194) | 0,8126* (0,0971) | -0,000051* (0,000028) |

⁴⁴ O Apêndice B apresenta a matriz de correlação entre as variáveis explicativas.

Tabela 3 (Continuação)

| Região Geográfica | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
|----------------------------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------------------|---------|
| Constante | -3,7041*** (0,0611) | - | -9,1653*** (0,2270) | 0,0001*** (2,37e-05) | - |
| Observações | 296.447 | 296.447 | 296.447 | 296.447 | 296.447 |
| Teste <i>LR</i> | | 53.470,925 | | 54.539,501 | |
| P-valor <i>LR</i> | | 0,000 | | 0,000 | |
| Pseudo-R ² (McFadden) | | 0,265 | | 0,270 | |
| Count-R ² | | 0,8971 | | 0,8974 | |
| AIC* | | 148.597,683 | | 147.529,107 | |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. As categorias-base, respectivamente, são: não sofrer homicídio; negro; masculino; e solteiro. Foram omitidas as categorias: idade (60 anos, ou mais); escolaridade (8-11 anos); e, a região Nordeste.

De forma complementar, na Figura 7⁴⁵, apresentam-se as distribuições de probabilidade estimadas - mediante aplicação do modelo *logit* - de sofrer violência homicida, segundo idade⁴⁶ e nível educacional, para ambos os grupos populacionais. Observa-se, na Parte A, que na faixa etária correspondente à juventude (entre 15 e 29 anos) há a intensificação do diferencial de mortalidade entre negros e não negros; sendo que, no ápice de letalidade para ambos os grupos, aos 20 anos, a probabilidade de negros se tornarem vítimas supera em, aproximadamente, 164% a de não negros. Na Parte B, nota-se que o diferencial de mortalidade entre os grupos é superior, justamente no segmento educacional que concentra a vitimização, para indivíduos com até sete anos de estudo.

⁴⁵ A Figura 7 relaciona de maneira bidimensional a identidade étnico-racial das vítimas de homicídios com a idade e nível educacional das mesmas, considerando-se o universo amostral da população brasileira utilizado por este estudo, para o período entre setembro/2008 e setembro/2009. Uma análise econométrica mais adequada e robusta deveria considerar conjuntamente demais dimensões e atributos socioeconômicos que afetem, direta e/ou indiretamente, a probabilidade dos indivíduos se tornarem vítimas de homicídio (CERQUEIRA; COELHO, 2015), o que é justamente proposto pela abordagem metodológica neste estudo. O Apêndice E apresenta as mesmas informações da Figura 7, com os respectivos intervalos de confiança.

⁴⁶ Ainda que nas estimações *probit* e *logit*, expressas na Tabela 3, as variáveis de idade estejam em nível, a opção por expressar esta mesma informação de forma contínua, na regressão *logit* (apresentada na Figura 7), objetiva externar pontualmente a distribuição de probabilidade estimada de sofrer violência homicida.

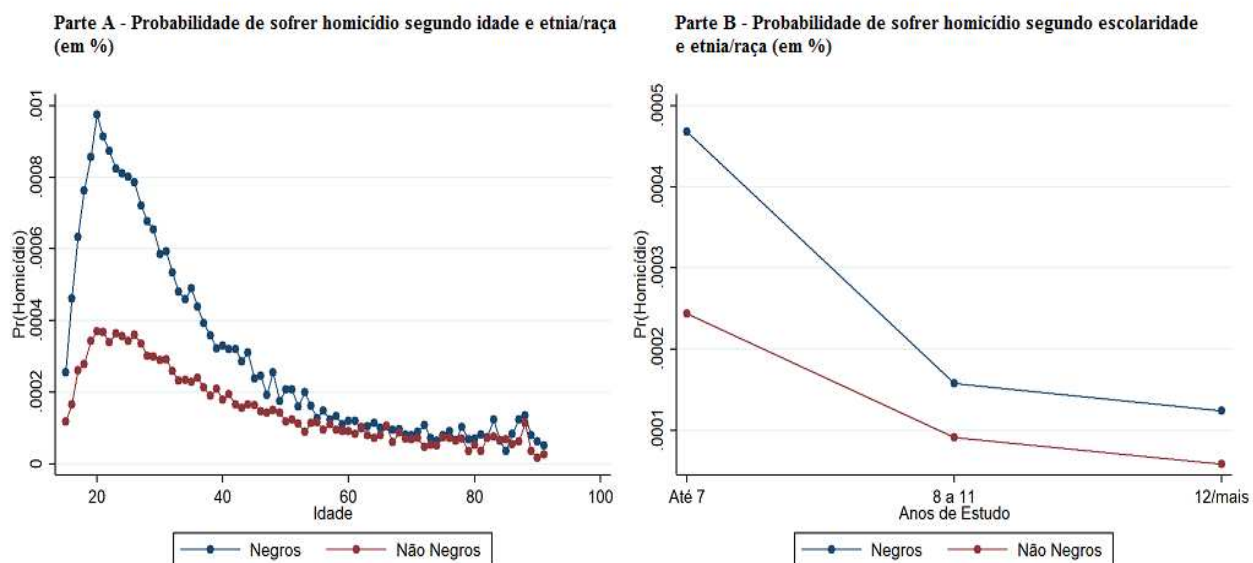


Figura 7 - Distribuição da probabilidade estimada de sofrer homicídio entre negros e não negros, segundo idade e escolaridade (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Nota: Considera-se, na Parte A, apenas o intervalo entre 15-91 anos, devido à elevada incidência de *missing values* nas categorias etárias superiores.

Por seu turno, os coeficientes parciais estimados pelo modelo *logit* para agressão física - Tabela 4⁴⁷ - revela que: (i) com relação ao bloco de características individuais, indivíduos brancos, do sexo feminino e casados, de modo geral, apresentam menor probabilidade de sofrer esse tipo de violência, comparativamente as respectivas categorias-base consideradas, sendo que, a probabilidade de sofrer agressão física aumenta com a idade, atingindo o ápice no grupo entre 18 e 24 anos, reduzindo-se paulatinamente desde então; (ii) quanto ao bloco de atributos socioeconômicos observa-se que indivíduos com maior nível educacional e de rendimento se expõem à menores probabilidades de sofrer agressão física. Neste caso, como para homicídios, os resultados do modelo estimado também corroboram, não apenas a estatística descritiva proposta por Waiselfisz (2015) e Cerqueira et al. (2018), mas também os resultados empíricos obtidos por Cerqueira e Moura (2013b), Souza e Cunha (2015) e Cerqueira e Coelho (2017).

⁴⁷ A matriz de correlação entre as variáveis explicativas encontra-se no Apêndice G.

Tabela 4 - Resultados comparativos das estimações *probit* e *logit* para agressão física (Brasil, 2009)

| Agressão Física | (1) <i>Probit</i> | (2) Efeitos Marginais | (3) <i>Logit</i> | (4) Razão de Chances | (5) Efeitos Marginais |
|--------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------|--------------------------|
| Etnia/Raça: | -0,0561*** | -0,0022*** | -0,1435*** | 0,8663*** | -0,0022*** |
| branco | (0,0166) | (0,0006) | (0,0423) | (0,0367) | (0,0006) |
| Gênero/Sexo: | -0,1510*** | -0,0058*** | -0,3760*** | 0,6866*** | -0,0057*** |
| feminino | (0,0171) | (0,0007) | (0,0423) | (0,0291) | (0,0007) |
| Estado Civil: | -0,2207*** | -0,0084*** | -0,5635*** | 0,5692*** | -0,0086*** |
| casado | (0,0146) | (0,0006) | (0,0375) | (0,0213) | (0,0006) |
| 10 a 14 | 0,0739** | 0,0028** | 0,2292** | 1,2576** | 0,0035** |
| | (0,0361) | (0,0014) | (0,0933) | (0,1174) | (0,0015) |
| 15 a 17 | 0,2560*** | 0,0098*** | 0,6860*** | 1,9858*** | 0,0105*** |
| | (0,0297) | (0,0012) | (0,0784) | (0,1557) | (0,0012) |
| 18 a 24 | 0,3442*** | 0,0132*** | 0,9061*** | 2,4745*** | 0,0138*** |
| | (0,0322) | (0,0013) | (0,0853) | (0,2110) | (0,0014) |
| 25 a 39 | 0,3090*** | 0,0118*** | 0,8255*** | 2,2830*** | 0,0126*** |
| | (0,0351) | (0,0014) | (0,0909) | (0,2075) | (0,0014) |
| 40 a 59 | 0,1675*** | 0,0064*** | 0,4557*** | 1,5773*** | 0,0070*** |
| | (0,0301) | (0,0011) | (0,0825) | (0,1301) | (0,0012) |
| Renda <i>pc</i> (1/2 até 2 SM) | -0,0984*** | -0,0038*** | -0,2397*** | 0,7868*** | -0,0037*** |
| | (0,0267) | (0,0011) | (0,0684) | (0,0538) | (0,0011) |
| Renda <i>pc</i> (2 até 5 SM) | -0,1098*** | -0,0042*** | -0,2734*** | 0,7608*** | -0,0042*** |
| | (0,0378) | (0,0015) | (0,0973) | (0,0740) | (0,0015) |
| Renda <i>pc</i> (mais de 5 SM) | -0,1345** | -0,0051** | -0,3324** | 0,7172** | -0,0051** |
| | (0,0566) | (0,0022) | (0,1459) | (0,1046) | (0,0023) |
| Estudo (até 7 anos) | 0,1025*** | 0,0039*** | 0,2678*** | 1,3071*** | 0,0041*** |
| | (0,0227) | (0,0008) | (0,0556) | (0,0726) | (0,0008) |
| Estudo (12, ou mais, anos) | -0,0961*** | -0,0037*** | -0,2645*** | 0,7676*** | -0,0040*** |
| | (0,0245) | (0,0010) | (0,0649) | (0,0498) | (0,0010) |
| Sit. Censitária: | 0,2903*** | 0,0111*** | 0,7518*** | 2,1209*** | 0,0115*** |
| área urbana | (0,0392) | (0,0015) | (0,1008) | (0,2139) | (0,0016) |
| Região Geográfica | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Constante | -2,3902*** | - | -4,8280*** | 0,0080*** | - |
| | (0,0799) | | (0,2044) | (0,0016) | |
| Observações | 291.275 | 291.275 | 291.275 | 291.275 | 291.275 |
| Teste <i>LR</i> | | 1.477,897 | | 1.486,621 | |
| P-valor <i>LR</i> | | 0,000 | | 0,000 | |

Tabela 4 (Continuação)

| | | |
|----------------------------------|------------|------------|
| Pseudo-R ² (McFadden) | 0,029 | 0,030 |
| Count-R ² | 0,9835 | 0,9835 |
| AIC* | 47.633,789 | 47.625,065 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. As categorias-base, respectivamente, são: não sofrer agressão física; negro; masculino; solteiro; e, área rural. Foram omitidas as categorias: renda *per capita* (até 1/2 SM); escolaridade (8-11 anos); idade (60 anos, ou mais); e, a região Norte.

Ampliando a análise sobre os resultados obtidos nos modelos *probit* e *logit*, os dados sobre as distribuições de probabilidade estimadas - através da regressão *logit* - de sofrer agressão física, segundo idade, nível educacional e de rendimento, para negros e brancos são apresentados na Figura 8⁴⁸. Nota-se, na Parte A, que na faixa etária entre 25-39 anos ocorre a ampliação do diferencial de vitimização entre os grupos populacionais; sendo que, no ápice das agressões sobre ambos os grupos, entre 18-24 anos, a probabilidade de negros se tornarem vítimas supera em, aproximadamente, 28% a de não negros. Na Parte B, o diferencial observado de vitimização por agressões entre os grupos é superior, justamente no segmento educacional que concentra a vitimização, para indivíduos com até sete anos de estudo. Por fim, com relação à dotação orçamentária, embora as agressões sobre a população brasileira se concentrem no segmento de até meio salário mínimo, verifica-se que a maior amplitude entre os grupos populacionais ocorre para indivíduos que auferem entre 2 a 5 salários mínimos (Figura 8, Parte C).

⁴⁸ A Figura 8 relaciona de maneira bidimensional a identidade étnico-racial das vítimas de agressão física com a idade, nível educacional e dotação orçamentária das mesmas, considerando-se o universo amostral da população brasileira utilizado por este estudo, para o período entre setembro/2008 e setembro/2009. Uma análise econométrica mais adequada e robusta deveria considerar conjuntamente demais dimensões e atributos socioeconômicos que afetem, direta e/ou indiretamente, a probabilidade dos indivíduos se tornarem vítimas de agressão física (CERQUEIRA; COELHO, 2015), o que é justamente proposto pela abordagem metodológica neste estudo. O Apêndice J apresenta as mesmas informações da Figura 8, com os respectivos intervalos de confiança.

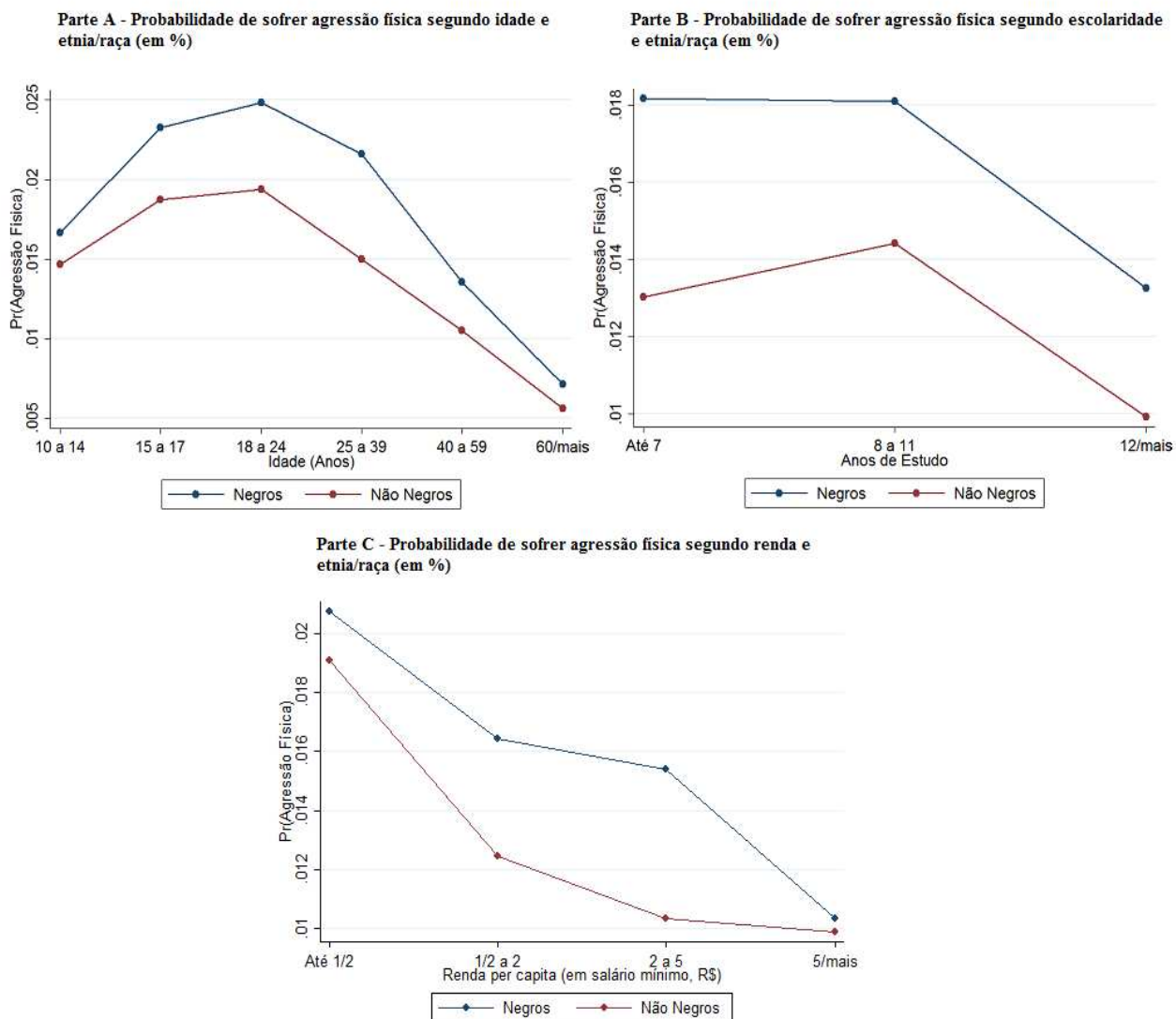


Figura 8 - Distribuição da probabilidade estimada de sofrer agressão física entre negros e não negros, segundo idade, escolaridade e renda (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

3.4.3. Decomposição do diferencial de vitimização entre negros e não negros

Estabelecidos os modelos mais adequados e eficientemente ajustados para ambas as variáveis explicadas - homicídios e agressão física -, pode-se prosseguir para a segunda fase da metodologia proposta, segundo a decomposição dos efeitos⁴⁹ característica e preço - ou componente discriminatório - mediante a aplicação da metodologia de Oaxaca-Blinder.

⁴⁹ Ressalta-se que o efeito-preço corresponde à parcela da diferença referente à desigualdade entre os parâmetros estimados - constituindo-se no próprio componente de discriminação -, enquanto que o efeito-característica se refere à parcela da diferença derivada das desigualdades entre as variáveis explicativas/regressores.

3.4.3.1. Potencial homicida do racismo: resultados e discussões

A Tabela 5⁵⁰ apresenta os resultados da decomposição dos efeitos, característica (parcela “explicada”) e preço (parcela “não explicada”), para homicídios. Nota-se que, a decomposição de Oaxaca-Blinder apresenta, para todos os coeficientes parciais estimados, elevada significância estatística.

Tabela 5 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para homicídios (Brasil, 2009)

| Homicídio | OB (Brasil) |
|------------------------|----------------------------|
| Grupo 1 (Negros) | 0,000341*** (4,39e-05) |
| Grupo 2 (Branços) | 0,000149*** (3,17e-05) |
| Diferença | 0,000193*** (4,49e-05) |
| Explicada | 0,000109*** (2,43e-05) |
| Não-Explicada | 8,33e-05*** (2,93e-05) |
| Explicada | |
| Carac. Individuais | 5,86e-05*** (1,08e-05) |
| Carac. Socioeconômicas | 6,51e-05*** (9,13e-06) |
| Carac. Localização | -1,43e-05 (2,29e-05) |
| Não-Explicada | |
| Carac. Individuais | -2,96e-05 (2,68e-05) |
| Carac. Socioeconômicas | 1,60e-06 (1,30e-05) |
| Carac. Localização | -0,000206*** (7,64e-05) |
| Constante | 0,000318*** (7,75e-05) |
| Observações | 296.447 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.
Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa).
***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação aos blocos de características, as categorias omitidas foram, respectivamente: idade (60 anos, ou mais); escolaridade (8-11 anos); e, a região Nordeste.

⁵⁰ Os resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para homicídios sem pesos amostrais (Apêndice D) atestam a consistência dos coeficientes parciais obtidos por este estudo.

A análise dos parâmetros estimados associados à decomposição para homicídios - Tabela 5 - evidencia que: (i) o diferencial, em nível nacional - ponderado pelas respectivas populações de negros e não negros -, quanto à probabilidade de sofrer violência letal, entre os grupos 1 (negros) e 2 (não negros), é positivo - e, altamente significativo - comprovando-se a concentração relativa deste tipo de violência sobre a população negra, considerando-se, ademais, todas os três blocos de características - individuais, socioeconômicas e local de residência - apresentados anteriormente; (ii) este diferencial, de maneira geral, está igualmente distribuído entre os efeitos característica e preço; (iii) com relação ao efeito-característica, observa-se que inferem maior peso relativo em sua composição os atributos individuais e socioeconômicos; por fim, (iv) a elevada participação do efeito-preço - decorrente de efeitos não observáveis e, portanto, subjetivos -, na composição do diferencial entre ambos os grupos, suscita robustas evidências quanto à discriminação racial, externada aqui por sua face letal. Estes resultados estão de acordo com as estatísticas e análises realizadas por Waiselfisz (2015) e Cerqueira et al. (2018), mas também os resultados empíricos obtidos por Cerqueira e Moura (2013b) e Cerqueira e Coelho (2017).

Em relação aos resultados da decomposição para homicídios entre os grupos populacionais - e, mesmo, entre os efeitos preço e característica - para cada região geográfica do Brasil, estes estão apresentados na Tabela 6. Estatisticamente significativo - ao nível de 1% -, este diferencial não obteve significância estatística apenas na região Sul, para a qual se verifica, em média, probabilidades relativamente próximas de sofrer violência homicida entre negros e não negros. Observa-se, ademais, que este diferencial é mais intenso na região Norte, passando para as regiões Nordeste e, na sequência Centro-Oeste, até a situação de menor diferencial na região Sudeste (Figura 9, Parte A).

Tabela 6 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para homicídios, por grandes regiões (Brasil, 2009)

| Homicídio | (1) OB (Norte) | (2) OB (Nordeste) | (3) OB (Centro- Oeste) | (4) OB (Sudeste) | (5) OB (Sul) |
|------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Grupo 1 (Negros) | 0,000447*** (8,09e-05) | 0,000376*** (7,31e-05) | 0,000396*** (8,41e-05) | 0,000278*** (6,72e-05) | 0,000204*** (6,78e-05) |
| Grupo 2 (Branco) | 0,000142*** (3,85e-05) | 9,33e-05*** (1,90e-05) | 0,000140*** (3,35e-05) | 0,000129*** (2,03e-05) | 0,000232** (0,000116) |
| Diferença | 0,000305*** (7,53e-05) | 0,000283*** (6,35e-05) | 0,000256*** (6,92e-05) | 0,000149*** (5,24e-05) | -2,74e-05 (4,88e-05) |

Tabela 6 (Continuação)

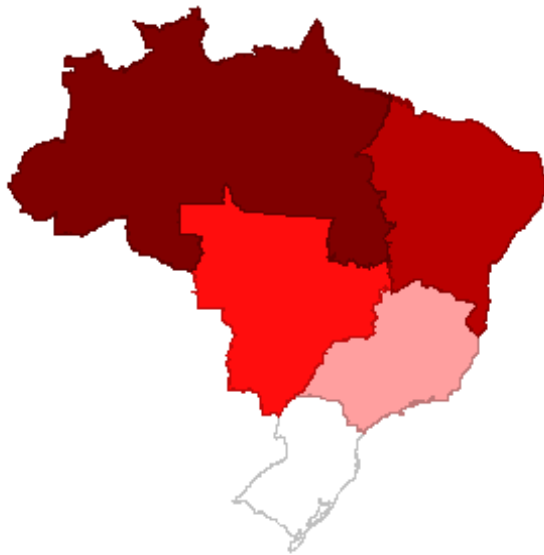
| | | | | | |
|------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Explicada | 0,000111*** (1,29e-05) | 7,93e-05*** (2,11e-05) | 0,000110*** (2,71e-05) | 0,000102*** (2,49e-05) | 0,000101* (5,73e-05) |
| Não-Explicada | 0,000194*** (6,52e-05) | 0,000203*** (5,06e-05) | 0,000146*** (5,47e-05) | 4,77e-05 (4,51e-05) | -0,000129 (0,000105) |
| Explicada | | | | | |
| Carac. Individuais | 5,66e-05*** (9,78e-06) | 4,11e-05*** (1,55e-05) | 4,36e-05*** (7,98e-06) | 4,73e-05*** (1,12e-05) | 2,98e-05*** (9,61e-06) |
| Carac. Socioeconômicas | 4,17e-05*** (8,22e-06) | 3,78e-05*** (7,50e-06) | 5,94e-05*** (1,60e-05) | 5,88e-05*** (1,17e-05) | 4,07e-05* (2,34e-05) |
| Carac. Localização | 1,28e-05** (5,31e-06) | 3,80e-07 (1,43e-05) | 6,85e-06 (9,89e-06) | -4,39e-06 (1,15e-05) | 3,07e-05 (2,48e-05) |
| Não-Explicada | | | | | |
| Carac. Individuais | 5,33e-05 (0,000158) | 4,90e-05 (6,24e-05) | -0,000219* (0,000112) | -0,000246 (0,002010) | 1,34e-05 (7,23e-05) |
| Carac. Socioeconômicas | -1,31e-05 (3,17e-05) | 4,04e-05** (1,81e-05) | -3,05e-05 (4,79e-05) | -5,49e-05 (0,000425) | -7,72e-06 (1,18e-05) |
| Carac. Localização | -1,22e-05 (0,000112) | -0,000376*** (0,000106) | -0,000214 (0,000200) | 0,001286 (0,010000) | 5,36e-05*** (1,13e-05) |
| Constante | 0,000166 (0,000192) | 0,000489*** (0,000113) | 0,000610* (0,000266) | -0,000938 (0,007543) | -0,000188* (0,000110) |
| Observações | 38.279 | 94.213 | 31.663 | 88.008 | 44.284 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

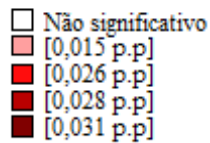
Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação aos blocos de características, as categorias omitidas foram, respectivamente: idade (60 anos, ou mais); escolaridade (8-11 anos); e, respectivamente, em cada qual região, os estados do Pará, Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo e Paraná.

Com relação aos efeitos preço e característica, a Figura 9 - Parte B - oferece a compreensão quanto às situações das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para as quais se observa uma predominância do efeito-preço, com maior presença das características socioeconômicas e de localização para a região Nordeste, e dos atributos individuais no caso da região Centro-Oeste. No Sudeste, apenas o efeito-característica é significativo para explicar este diferencial, com maior participação dos atributos individuais e socioeconômicos em sua composição.

Parte A - Distribuição do diferencial de probabilidade de sofrer homicídio entre negros e não negros



Intensidade do diferencial



Parte B - Distribuição da composição do diferencial entre negros e não negros com relação aos efeitos preço e característica



Composição do diferencial

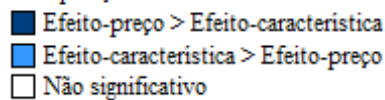


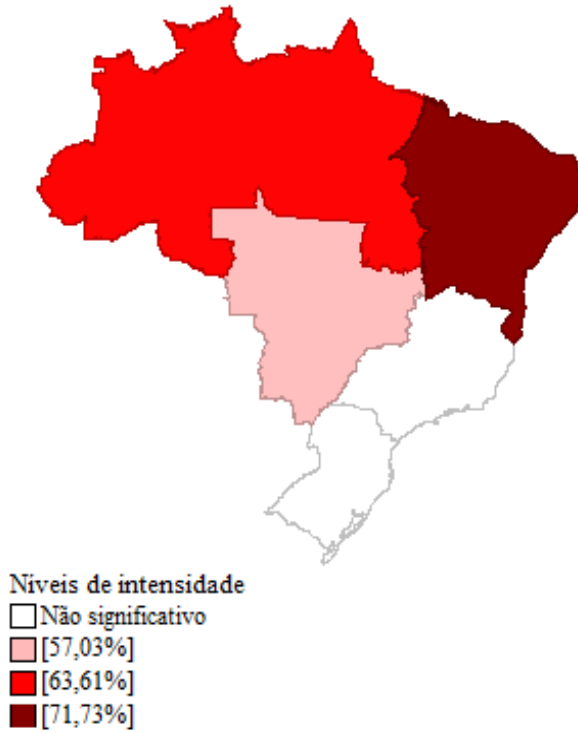
Figura 9 - Análise da distribuição do diferencial de probabilidade de sofrer homicídio entre negros e não negros, por grandes regiões (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Por fim, focalizando-se a dinâmica espacial particular ao efeito-preço, a Figura 10 - Parte A⁵¹ - se observa que o fenômeno racial discriminatório externado pela violência letal intensifica-se à medida que se caminha das regiões Centro-Oeste e Norte com direção aos estados da região Nordeste do país. Outrossim, esta abordagem, assomando-se às análises anteriores, corrobora a realidade amplamente discutida pela literatura específica ao tema da discriminação racial no Brasil.

⁵¹ A intensidade do efeito-preço, para cada qual região geográfica, é obtida segundo a participação deste efeito na composição do diferencial de probabilidade de sofrer homicídio entre negros e não negros.

Parte A - Distribuição do efeito-preço por níveis de intensidade



Parte B - Distribuição do efeito-característica por níveis de intensidade

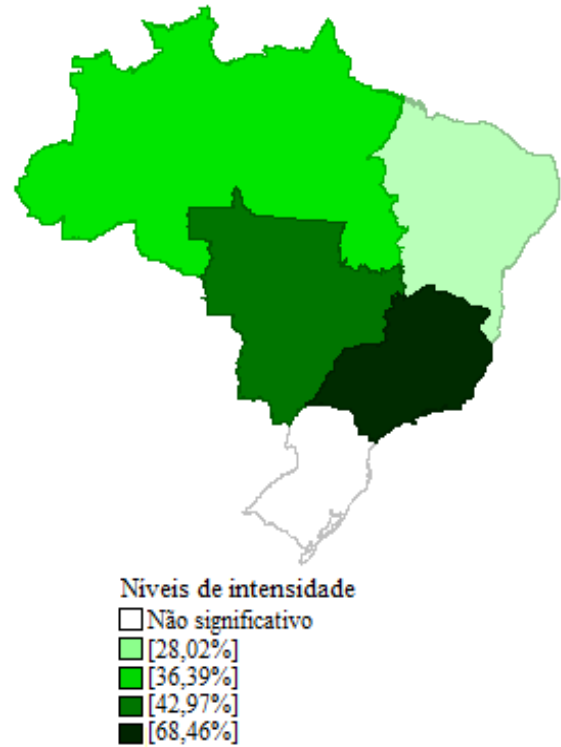


Figura 10 - Distribuição dos efeitos preço e característica para homicídio segundo níveis de intensidade, por grandes regiões (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

3.4.3.2. Racismo e agressões físicas: resultados e discussões

A Tabela 7⁵² apresenta os resultados da decomposição dos efeitos, característica (parcela “explicada”) e preço (parcela “não explicada”), para agressão física. Nota-se que, a decomposição de Oaxaca-Blinder apresenta, para todos os coeficientes parciais estimados, elevada significância estatística.

Tabela 7 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para agressão física (Brasil, 2009)

| Agressão Física | OB (Brasil) |
|------------------|-----------------------|
| Grupo 1 (Negros) | 0,0190*** (0,0012) |
| Grupo 2 (Branco) | 0,0134*** (0,0007) |

⁵² Os resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para agressão física sem pesos amostrais (Apêndice I) comprovam a consistência dos coeficientes parciais obtidos por este estudo.

Tabela 7 (Continuação)

| | |
|------------------------|-----------------------|
| Diferença | 0,0057*** (0,0010) |
| Explicada | 0,0035*** (0,0006) |
| Não-Explicada | 0,0022*** (0,0007) |
| Explicada | |
| Carac. Individuais | 0,0012*** (0,0002) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0020*** (0,0003) |
| Carac. Localização | 0,0002 (0,0005) |
| Não-Explicada | |
| Carac. Individuais | -0,0002 (0,0025) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0037*** (0,0009) |
| Carac. Localização | 0,0027 (0,0023) |
| Constante | -0,0041 (0,0037) |
| Observações | 291.275 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação aos blocos de características, as categorias omitidas foram, respectivamente: renda *per capita* (até 1/2 SM); escolaridade (8-11 anos); idade (60 anos, ou mais); e, a região Norte.

A análise dos parâmetros estimados associados à decomposição para agressão física - Tabela 7 - revela que: (i) o diferencial, em nível nacional - ponderado pelas respectivas populações de negros e não negros -, quanto à probabilidade de sofrer este tipo de violência, entre os grupos 1 (negros) e 2 (não negros), é positivo - e bastante significativo - comprovando-se a concentração relativa deste tipo de violência sobre a população negra, considerando-se, ademais, todos os três blocos de características - individuais, socioeconômicas e local de residência - apresentados anteriormente; (ii) nota-se, ainda, que a distribuição deste diferencial, de maneira geral, concentra-se sobre o efeito-característica, com o efeito-preço apresentando menor peso relativo; (iii) com relação ao efeito-característica, observa-se que inferem maior peso relativo em sua composição os atributos individuais e socioeconômicos; por fim, (iv) a elevada participação do efeito-preço - decorrente de efeitos não observáveis e, portanto, subjetivos -, na composição

do diferencial entre ambos os grupos, suscita robustas evidências quanto à discriminação racial, externada aqui pela violência por agressão física. Neste caso, como para homicídios, os resultados do modelo estimado também acompanham, não apenas a estatística descritiva proposta por Waiselfisz (2015) e Cerqueira et al. (2018), mas também os resultados empíricos obtidos por Cerqueira e Moura (2013b), Souza e Cunha (2015) e Cerqueira e Coelho (2017).

Procedendo a decomposição entre os grupos populacionais (Tabela 8), observa-se que os resultados são estatisticamente significativos - ao menos, a 5% -, e este diferencial é mais intenso na região Sul, passando, na sequência, para as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste, até a situação de menor diferencial na região Norte (Figura 11, Parte A).

Tabela 8 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para agressão física, por grandes regiões (Brasil, 2009)

| Agressão Física | (1) OB (Norte) | (2) OB (Nordeste) | (3) OB (Centro- Oeste) | (4) OB (Sudeste) | (5) OB (Sul) |
|------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Grupo 1 (Negros) | 0,0196*** (0,0028) | 0,0194*** (0,0017) | 0,0174*** (0,0027) | 0,0155*** (0,0011) | 0,0210*** (0,0026) |
| Grupo 2 (Branços) | 0,0174*** (0,0025) | 0,0160*** (0,0014) | 0,0132*** (0,0016) | 0,0119*** (0,0011) | 0,0124*** (0,0014) |
| Diferença | 0,0022** (0,0009) | 0,0034** (0,0017) | 0,0043*** (0,0016) | 0,0036*** (0,0004) | 0,0086** (0,0040) |
| Explicada | 0,0005 (0,0006) | 0,0017*** (0,0006) | 0,0024*** (0,0005) | 0,0021*** (0,0005) | 0,0049*** (0,0006) |
| Não-Explicada | 0,0017** (0,0008) | 0,0017 (0,0016) | 0,0019 (0,0016) | 0,0015*** (0,0005) | 0,0037 (0,0039) |
| Explicada | | | | | |
| Carac. Individuais | 0,0009*** (0,0002) | 0,0008*** (0,0002) | 0,0006*** (0,0001) | 0,0010*** (0,0001) | 0,0011*** (0,0002) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0009** (0,0004) | 0,0013*** (0,0003) | 0,0020*** (0,0003) | 0,0013*** (0,0005) | 0,0032*** (0,0004) |
| Carac. Localização | -0,0012*** (0,0005) | -0,0003 (0,0005) | -0,0003* (0,0002) | -0,0003 (0,0002) | 0,0006*** (0,0002) |
| Não-Explicada | | | | | |
| Carac. Individuais | -0,0045 (0,0041) | -0,0011 (0,0037) | 0,0081 (0,0074) | -0,0142 (0,0226) | -0,0031 (0,0066) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0018 (0,0020) | 0,0004 (0,0010) | 0,0043* (0,0023) | 0,0068 (0,0116) | 0,0021 (0,0031) |
| Carac. Localização | 0,0043* (0,0025) | -0,0004 (0,0021) | 0,0001 (0,0030) | 0,0272 (0,0526) | 0,0005 (0,0049) |

Tabela 8 (Continuação)

| | | | | | |
|-------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Constante | 0,0001 (0,0028) | 0,0029 (0,0051) | -0,0106 (0,0081) | -0,0183 (0,0438) | 0,0042 (0,0074) |
| Observações | 39.137 | 93.866 | 31.766 | 82.710 | 43.796 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

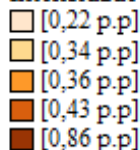
Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação aos blocos de características, as categorias omitidas foram, respectivamente: renda *per capita* (até 1/2 SM); escolaridade (8-11 anos); idade (60 anos, ou mais); e, respectivamente, em cada qual região, os estados do Amapá, Rio Grande do Norte, Goiás, Espírito Santo e Paraná.

A Figura 11, Parte B, evidencia que nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, o efeito-característica - com maior presença das características individuais e socioeconômicas -, é predominante⁵³ na composição do diferencial de sofrer agressão física entre negros e não negros. Com exceção à região Norte, para a qual apenas o efeito-preço apresenta-se como estatisticamente significativo para explicar este diferencial entre os grupos populacionais.

Parte A - Distribuição do diferencial de probabilidade de sofrer agressão entre negros e não negros



Intensidade do diferencial



Parte B - Distribuição da composição do diferencial entre negros e não negros com relação aos efeitos preço e característica



Composição do diferencial

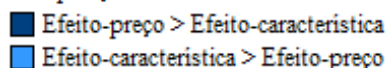


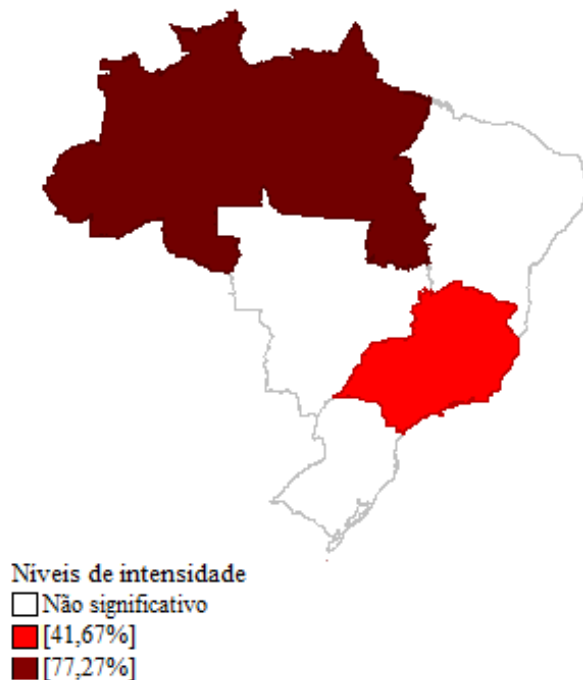
Figura 11 - Análise da distribuição do diferencial de probabilidade de sofrer agressão física entre negros e não negros, por grandes regiões (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

⁵³ Para as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sul apenas a parcela “explicada” do diferencial apresentou-se estatisticamente significativa.

Especificamente com relação ao efeito-preço, a Figura 12 - Parte A⁵⁴ -, a despeito de apenas significativo para duas regiões brasileiras, nota-se que a dinâmica espacial para fenômeno racial discriminatório externado pela agressão física revela tendência a se aprofundar ao passo que se direciona a análise partindo-se da região Sudeste para os estados da região Norte do país. De forma complementar, esta análise, se incorpora às abordagens anteriores, comprovando o cenário problematizado pelos trabalhos e pesquisas específicos ao tema da discriminação racial no Brasil.

Parte A - Distribuição do efeito-preço por níveis de intensidade



Parte B - Distribuição do efeito-característica por níveis de intensidade

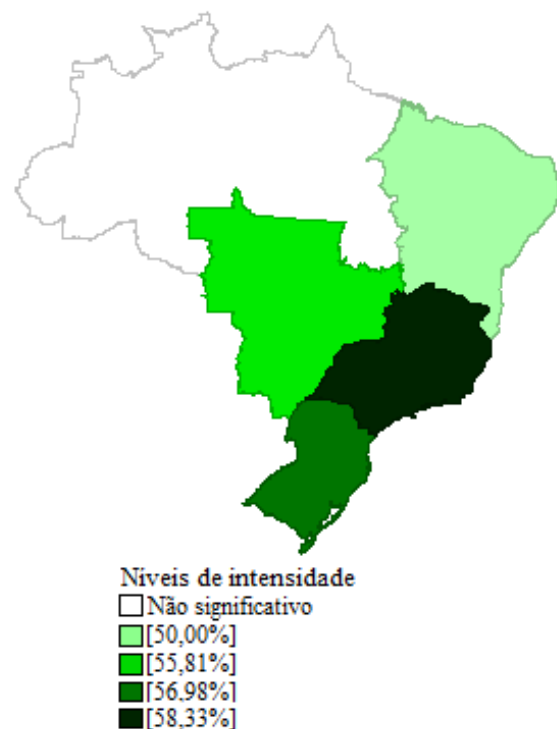


Figura 12 - Distribuição dos efeitos preço e característica para agressão física segundo níveis de intensidade, por grandes regiões (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

⁵⁴ A intensidade do efeito-preço, para cada qual região geográfica, é obtida segundo a participação deste efeito na composição do diferencial de probabilidade de sofrer agressão física entre negros e não negros.

3.5. Conclusão

Este trabalho se motivou pelo desejo de compreender como a identidade étnico-racial condiciona diferentemente a vitimização por agressão física e por homicídio no Brasil contemporâneo. Devido à indisponibilidade de informações mais recentes para a questão das agressões físicas, além do cuidado em se manter um tratamento temporalmente adequado para o fenômeno da vitimização por violência contra a integridade física, optou-se pela análise sobre o ano de 2009 para ambas variáveis, combinando-se informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 com os dados sobre mortalidade violenta do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/DATASUS).

A apreensão quanto ao fenômeno racial discriminatório externado pela concentração da vitimização sobre a população negra no Brasil pautou-se, portanto, por duas etapas inter-relacionadas, quais sejam: (i) discussão de teorias da Economia do Crime e de vertentes da Economia do Trabalho e da Educação, com o intuito de estruturar uma argumentação teórica necessária para estabelecer conexão entre as fontes e consequências do racismo presente nas mais diversas relações sociais que orbitam a sociedade brasileira; (ii) aplicação do ferramental econométrico, segundo a aplicação da metodologia de Oaxaca-Blinder, decompor o diferencial de vitimização entre a população negra e não negra, de maneira a isolar o efeito-preço - ou, componente discriminatório (não explicado, subjetivo) -, viabilizando a compreensão empírica sobre o fenômeno discriminatório racial, focalizado por este estudo.

A abordagem teórica se fez necessária para embasar a compreensão acerca do contexto de desigualdades sociais que se perpetuam na sociedade brasileira ainda na atualidade, como consequência direta da pouca ou inexistente presença de mecanismos - sociais, políticos e econômicos - sólidos de garantia dos direitos civis. Percebeu-se, também, que estas desigualdades se concentram sobre a população negra, estando esta super-representada nos segmentos de menor renda e escolaridade; além de, no limite, estar mais vulnerável a situações de violência física e, mesmo, de violência letal. Cenário, portanto, que torna inevitável e, mesmo necessária, a contestação acerca da veracidade de uma nação fundada sobre princípios de uma *democracia racial*.

Mediante os procedimentos econométricos propostos pôde-se atestar a gravidade desta realidade racial discriminatória, evidenciando que: (i) além da existência de uma profunda diferença na probabilidade de vitimização, seja por violência homicida, seja por agressão física,

entre negros e não negros no Brasil; (ii) verifica-se a intensa participação, na composição deste diferencial entre ambos os grupos, para as duas variáveis em apreço, de um componente “não explicado” - ou, efeito-preço - pelas características observáveis inseridas no modelo e que, portanto, sugere evidências contundentes sobre a presença, em âmbito nacional, de um caráter racial discriminatório nas relações sociais, constituindo-se, segundo a literatura abordada, em canal direto da concentração da vitimização sobre a população negra; (iii) por outro lado, com relação ao componente “explicado” deste diferencial de vitimização entre os grupos, para ambos os regressandos, destaca-se a marcante presença de fatores socioeconômicos, constituindo-se enquanto canal indireto de reprodução deste cenário; (iv) sendo que, de forma complementar, observa-se que este fenômeno discriminatório revela tendências à aprofundar-se a medida que se desloca a análise com sentido às regiões Norte e Nordeste do país.

Conclusivamente, este cenário, externado pela concentração da vitimização - tanto por agressões físicas, quanto por violência homicida - sobre a população negra da sociedade brasileira permite a extrapolação desta condição discriminatória para as demais relações sociais. Ou ainda, constatado que no limite da civilidade humana - a mortalidade violenta - existem evidências de discriminação racial, a apreensão acerca dos canais de reprodução deste fenômeno revela sua difusão implícita ao meio educacional, laboral e institucional de forma mais ampla, seja no âmbito privado, quanto público.

Entretanto, este estudo, e consequentes análises, não esgotam este complexo cenário. Apenas conferem nova perspectiva, buscando manter vívida esta discussão fundamentalmente necessária para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. Nesse sentido, compreende-se que apenas e, tão somente, será alcançada a plena garantia de direitos democráticos - dentre estes, especialmente o direito a vida -, em uma sociedade dita igualitária, mediante a completa promoção de aspectos sociais universais, como a educação de qualidade, equidade das condições laborais, acesso à estrutura habitacional, etc. Faz-se necessária, para tanto, a vanguarda do Estado no planejamento e implementação de políticas públicas.

A consecução destas condições básicas, constitucionalmente estabelecidas em nossa *carta magna* - a Constituição “Cidadã” de 1988 - e democraticamente necessárias, apresentam-se enquanto pré-requisitos mínimos para que se alcance o projeto de desenvolvimento nacional - de construção de nação democrática - sustentável, e sustentado, em sintonia com os aspectos sociais civilizatórios das sociedades mais virtuosas e prósperas.

4. DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA (IN)JUSTIÇA

4.1. Introdução

O reestabelecimento do pleito democrático no Brasil foi acompanhado por um processo de resgate e consolidação dos direitos humanos e civis e, dentre estes, o amplo direito de acesso à Justiça, a partir de então, cristalizado na Constituição “Cidadã” de 1988. Contudo, este processo *universalizante* careceu de ações sólidas o suficiente para ratificar condições elementares ao pleno exercício da cidadania à totalidade da população, evidenciado pela expansão do quadro de desigualdades brasileiro após a década de 1980 (SOUZA, 2009; CARVALHO; SILVA, 2011).

Este cenário de desigualdades é caracterizado pela discricionariedade, notadamente em relação às categorias de raça/etnia, faixa etária e gênero/sexo; que possui profundas conexões com o passado histórico-social do país, bem como com a trajetória político-econômica (COELHO, 1978; PAIXÃO, 1990; ADORNO, 1995; MISSE, 2007). Nesse sentido, observa-se a relativa concentração da população negra⁵⁵, seja nas camadas de renda⁵⁶ mais inferiores, seja nos níveis mais reduzidos de escolaridade⁵⁷ (PNAD, 2015).

No limite extremo desta realidade, Cerqueira et al. (2018) revela que, no decênio 2006-2016, enquanto a mortalidade violenta para negros elevou-se em 23,1%, para não negros houve uma contração da ordem de 6,8%; sendo que, em 2016, a taxa de homicídios para negros (40,2%) superou em duas vezes e meia o mesmo índice para não negros (16%).

A análise quanto ao acesso à Justiça⁵⁸, atesta e amplifica este ciclo racial discriminatório que compõe as relações sociais dos cidadãos e destes com o Poder Público. A questão do acesso igualitário às instituições de suporte, que garantam as condições de liberdade e de cidadania, persistem como temas complexos no Brasil. Há, naturalmente, estudos e pesquisas sobre o tema,

⁵⁵ Segundo metodologia proposta pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a categoria “negros” compreende as subcategorias “pretos” e “pardos”; metodologia esta, que é adotada por diversos levantamentos e estudos empíricos realizados por diferentes instituições e entidades de pesquisa.

⁵⁶ Segundo informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, a população negra representa 74,0% do segmento de renda dos 10% mais pobres da população brasileira - enquanto que a população branca representa apenas 26,0% -, e apenas 28,8% do estrato de renda dos 10% mais ricos - e a população branca representa 71,2%.

⁵⁷ Ainda de acordo com a PNAD (2015), no segmento de nível educacional com até 7 (sete) anos de estudo, a população negra corresponde à 59,6% - contra 40,4% de participação da população não negra -, e apenas 34,7% do segmento com 12 (doze) anos, ou mais, de estudo - com a população branca representando 65,3% deste total.

⁵⁸ Segundo metodologia proposta pela PNAD (2009), pode-se apreender que a busca pelo aparato policial para a solução de conflitos, mediante ressalvas e contextualizações necessárias, constitui-se enquanto *proxy* eficiente para o acesso à Justiça.

mas a questão da discriminação, seja ela em qual nível ocorra, pode dar-se de maneira subliminar o suficiente para que as estatísticas e observações positivas não sejam balizadores consistentes dessa realidade.

Populações mantidas, desde a infância, em condições de parca escolaridade e restrita visão de futuro - muitas vezes sequer conhecem os direitos que lhe são devidos. Essa realidade, unida a questões históricas e culturais associadas à cor da pele ou a outra estrutura fenotípica de uma pessoa, podem responder por muitos comportamentos sociais (tanto de negros quanto de não negros) que se vêm imbrincados nessa rede de percepções conscientes e inconscientes, sobre a classificação de pessoas segundo categorias de cor ou renda.

Independente de tais questões, e da lentidão dos avanços culturais de um povo, o direito normativo brasileiro, segundo a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, há pouco mais de trinta anos, tipifica o crime de racismo (BRASIL, 1989). Além disso, o Capítulo V - referente aos “Crimes contra a Honra” - do Código Penal (CP) brasileiro, também criminaliza no Artigo 140 o ato de injúria (BRASIL, 1940). E, qualifica em seu Parágrafo 3º⁵⁹ crime de preconceito, como: “Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência” (BRASIL, 1997). Também versando sobre as competências do Estado neste tema, o Decreto nº 678/1992, de 06 de novembro de 1992, reconhece a constitucionalidade em âmbito nacional dos temas reunidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH)⁶⁰, que logo no Capítulo I (“Enumeração de Deveres”), em seu Artigo 1º, que aborda a “Obrigação de Respeitar os Direitos”, postula que os Estados devem garantir e proteger os direitos fundamentais arrolados no referido dispositivo internacional “sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social” (BRASIL, 1992).

Apresentada a jurisprudência sobre o tema, a análise estatística é fortuita à apreensão da realidade brasileira. Segundo a PNAD (2009), dentre as vítimas de agressão física - cerca de 2,5 milhões de cidadãos brasileiros - que não buscaram auxílio policial no ano em questão, seja por

⁵⁹ Parágrafo incluído no referido artigo do Código Penal brasileiro por força da Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 (BRASIL, 1997).

⁶⁰ Tendo reconhecido voluntariamente as resoluções da CADH, quaisquer violações dos preceitos reunidos neste tratado internacional sujeitam o Brasil, e qualquer outro signatário, à responsabilização perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (BRASIL, 1992).

não acreditar seja por temer a polícia, em ambos os casos, aproximadamente 60% eram negros e 40% não negros. Além disso, a mesma pesquisa revela que dentre os indivíduos negros vitimados por agressão, 6,5% destes tiveram policiais ou seguranças privados como seus agressores, contrastando com a taxa de 3,7% para brancos.

Uma forma objetiva de verificar persistência da realidade discriminatória, para além das questões da renda ou escolaridade, encontra-se na observação do sistema carcerário brasileiro. Segundo informações divulgadas pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)⁶¹ de 2016, enquanto 53% das pessoas com 15 anos ou mais se autodeclaram negras, 64% da população carcerária brasileira é composta por negros.

Em investigação acerca dos determinantes do cenário contrastante, entre brancos e negros, quanto ao acesso ao sistema de Justiça criminal no Brasil⁶², Adorno (1996) argumenta que, não havendo quaisquer evidências de que negros são mais propensos à prática de ações criminosas comparativamente a brancos, identifica-se o cenário de concentração sobre esta população de condutas intimidatórias e abusivas pelo aparato policial, bem como de condenações e punições mais severas por parte do sistema jurídico de forma mais ampla. Por fim, salienta que “a arbitrariedade dos procedimentos inquisitoriais pesa com maior rigor sobre réus negros do que sobre réus brancos. No mesmo sentido, réus negros tendem a enfrentar maiores obstáculos no acesso aos direitos” (ADORNO, 1995, p. 53).

Dessa forma, a apreensão desta realidade discriminatória supõe a compreensão de que o desenvolvimento nacional, para que seja eficientemente implementado, deve considerar não apenas as variáveis relativas ao crescimento econômico, mas também os aspectos sociais e jurídicos que engendram o projeto de construção da nação. Acerca deste aspecto, diversos estudos identificaram evidências empíricas que demostrem a contribuição de sistemas judiciais estruturalmente consolidados para a prosperidade econômica de países organizados sob princípios de mercado (SHERWOOD; SHEPHARD; SOUZA, 1994; MESSICK, 1999; PISTOR; WELLONS, 2001). Sen (1999) argumenta, de forma mais ampla, que o projeto nacional deve incluir o processo de expansão das liberdades reais experimentadas pelos cidadãos, ou ainda, a

⁶¹ O Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) é gerido pelo Ministério da Justiça. Sendo que, no levantamento de dados divulgado em 2016, a metodologia de análise contou com a combinação do conjunto de informações disponibilizadas pela PNAD (2015).

⁶² Adorno (1996) desenvolve sua investigação segundo a análise dos julgamentos de primeira instância, no ano de 1990, de crimes violentos (latrocínio, estupro, roubo, tráfico de drogas e tráfico qualificado) ocorridos no município de São Paulo.

consolidação destes mecanismos de exercício da cidadania, viabilizando a elevação do Bem-Estar Social, atuaria de maneira a dinamizar o processo de desenvolvimento e crescimento econômico nacional.

A despeito da sumária importância deste mecanismo de cidadania, a literatura específica à temática do acesso à Justiça sobre o cenário nacional é recente, destacando-se trabalhos desenvolvidos a partir de meados de 1980. Dentre estes, destaca-se a argumentação, segundo Naritomi, Soares e Assunção (2012), que correlaciona cenários municipais de ingerência governamental e de barreiras ao acesso à Justiça na atualidade, com o contexto do ciclo do ouro no passado. Para estes autores, portanto, a análise sobre o processo histórico brasileiro, em suas dimensões social, política e econômica, é determinante para a compreensão da atual institucionalidade brasileira; nesta inserido o sistema de Justiça.

Verifica-se, portanto, que este cenário suscita contundentes evidências quanto à consecução de um caráter racial discriminatório presente nas mais diversas relações sociais que permeiam o cotidiano da sociedade brasileira que, assomando-se à problemática da concentração do quadro de desigualdades brasileiro sobre a população negra, é externado pela situação de alijamento quanto ao acesso aos mecanismos jurídicos elementares da democracia. Fundamenta-se, portanto, a argumentação favorável à contestação do mito da *democracia racial*, conforme postulado por Gilberto Freyre (1933, 1936).

Para tanto, este trabalho apresenta como proposta elementar investigar, em âmbito nacional, como a identidade étnico-racial condiciona diferentemente o acesso à Justiça, no período compreendido entre setembro/2008 a setembro/2009. Além disso, o processo de apreensão sobre as possíveis conexões entre o acesso ao sistema jurídico e a desigualdade racial no Brasil supõe que se explorem, a fundo, além das raízes destes fenômenos, os canais que possibilitam sua reprodução e perpetuação; indispensáveis para a proposição de mecanismos para superação e mitigação deste cenário e, intrínsecos, problemas sociais, a este, associados.

Este capítulo está organizado em quatro seções, além desta introdução. Na segunda seção é apresentado o referencial teórico que serve de base às demais seções. A terceira é composta pela metodologia, sendo que na seção seguinte expõem-se os resultados e correspondentes análises e discussões. Por último, são apresentadas as principais conclusões deste estudo.

4.2. Referencial teórico

Com relação à problemática relativa à questão da discriminação racial, ressalta-se que, a Teoria Econômica não apresenta uma abordagem específica que a considere em sua totalidade. Destacando-se, nesse sentido, as teorias desenvolvidas no âmbito da *Economia da Educação* e *Economia do Trabalho*.

Apresentam-se, nesse sentido, modelos teóricos que relacionam a condição socioeconômica da população negra, que é reflexo de processos históricos como o modelo abolicionista e sua associação com a ideologia patriarcal e racista, com consequências no que tange ao processo educacional e de inserção no mercado de trabalho (BEHMAN; GAVIRIA; SZÉKELY, 2001).

Além disso, algumas teorias abordam a questão da *persistência da discriminação intergeracional*, através da compreensão de que os ideais conservadores relativos ao machismo e patriarcado contribuem para a perpetuação dos menores níveis educacionais dos negros. Esse mecanismo compreende a transferência da transmissão de ensinamentos aos filhos para a responsabilidade de mães com baixo nível educacional (BLACK et al., 2005).

No contexto do mercado de trabalho, outras abordagens teóricas exibem a atuação de empregadores no sentido de censurar a contratação e, mesmo, o plano de carreira de indivíduos negros, segundo o mecanismo denominado por Becker (1971) de *gosto pela discriminação*. Por outro lado, também se destacam teorias que compreendem que a ação discriminatória relativa a determinado grupo social favorece a persistência da marginalização da população negra do mercado de trabalho. Tal fato decorre tanto pelo lado da demanda por mão de obra, quanto pelo lado da oferta, devido ao fenômeno denominado por Arrow (1973) de *discriminação estatística*. Com relação à demanda, o empregador, diante de um problema de assimetria de informações sobre os possíveis candidatos, pode contratar e/ou pagar salários segundo um critério observável (subjetivo), qual seja o tom de pele do indivíduo; por outro lado, existem dificuldades em decorrência de problemas psicológicos e de autoestima que afligem os indivíduos que buscam emprego, conforme postulado por Silvério (2002).

Mediante este cenário, consolida-se, portanto, o fenômeno denominado por Oliveira Junior e Lima (2013) de *racismo institucional*, o qual se deriva da carência organizacional do aparato estatal em corresponder às demandas cotidianas, que termina por contribuir para a manutenção do preconceito racial.

O acesso à Justiça, mesmo no âmbito específico ao Direito, a despeito de sua elementar relevância, se constitui em objeto de complexa definição devido à amplitude e profundidade dos temas que aborda. Ademais, sintetiza duas atribuições basilares do sistema jurídico, através do qual os cidadãos podem requerer seus direitos e solucionar suas demandas, sob a observação e tutela do Estado, quais sejam: (i) isonomia quanto ao acesso a este sistema; e (ii) tal sistema deve atuar de maneira a prover soluções justas, tanto individual quanto socialmente (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Considerando-se que representa a mais básica dimensão dos direitos humanos, já que congrega os aspectos de garantismo de um sistema igualmente acessível a todos os cidadãos, além de produzir resultados social e individualmente justos, o acesso à Justiça compreende dimensão superior ao acesso ao Poder Judiciário (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Nessa perspectiva, especialmente no contexto de desigualdades socioeconômicas brasileiro, se constitui em tema de primeira ordem dado que os direitos proclamados constitucionalmente carecem de garantias de fato.

É importante observar que algumas teorias que se enquadram, mais especificamente, no campo da análise econômica do Direito, a questão do acesso ao sistema de Justiça é compreendida como mecanismo que oferece segurança jurídica aos agentes econômicos. Neste contexto, a garantia quanto ao direito de propriedade reduz os custos de transação dos indivíduos que, enquanto obstáculo econômico histórico, viabiliza o processo de crescimento econômico de uma nação. A atuação do Estado no estabelecimento das regras do jogo social - das normas de conduta dos indivíduos, de forma a regular suas relações -, bem como provendo a segurança jurídica quanto aos direitos de propriedade, conforma o ambiente institucional necessário à dinâmica econômica (NORTH, 1988).

Ainda no âmbito da seara jurídica, Anderson (2003) desenvolve uma apreensão micro analítica quanto à questão do acesso à Justiça, compreendendo haver duas dimensões elementares que atestam a capacidade dos indivíduos em desfrutar dos recursos legais disponíveis, quais sejam: (i) *recursos financeiros*, que relacionam aspectos diretos, relativos aos gastos e despesas inerentes aos processos jurídicos, e indiretos relacionados ao custo de oportunidade - *trade-off* - dos indivíduos ao optar pela ação jurídica, deixando de auferir renda mediante atividade econômica; e, (ii) *habilidade institucional*, a qual evidencia a faculdade do indivíduo em entender e utilizar, em sua ampla gama de finalidades, o aparato de Justiça.

Na sequência de sua análise, o autor compreende que a exploração sobre o papel do Estado de direito no combate à pobreza tenha recebido atenção consideravelmente menor, comparativamente à importância das instituições legais para o funcionamento e prosperidade das empresas e, conseqüentes, investimentos. Nesse sentido, desenvolve sua argumentação acerca desde cenário de desigualdades sociais, identificando que, diante desta menor propensão a possuir habilidades e recursos necessários para acessar a superestrutura do Estado, a população pobre estaria mais vulnerável aos possíveis abusos do poder político, a situações de violência policial, ao risco de perdas financeiras decorrentes de relações econômicas - de mercado -, bem como estaria mais propensa a ser ignorada e menosprezada pela burocracia estatal. Por fim, conclui que estes fatores não se constituem, apenas, em sintomas da condição de pobreza, mas se apresentam tanto como causa, quanto como manifestação mais elementar deste cenário (ANDERSON, 2003).

A proposta analítica de Anderson (2003) é, em diversos aspectos, complementar à argumentação desenvolvida por Bernstein (1992) acerca do caráter multidimensional da pobreza, estendendo a compreensão sobre o tema, para além da noção de renda e produtividade, de maneira a incorporar a questão da vulnerabilidade física e da impotência da população pobre perante as estruturas políticas, econômicas e sociais existentes. E, neste contexto, ambas as perspectivas corroboram a compreensão quanto à importância das instituições, ao estabelecer as regras políticas e legais que normatizam o organismo social, para as relações sociais e os resultados econômicos; revelando, conseqüentemente, sua centralidade enquanto mecanismo de combate à pobreza.

Em relação aos aspectos determinantes supramencionados, destacam-se os estudos econométricos desenvolvidos por Almeida e Fauvrelle (2013) e França, Duenhas e Gonçalves (2014), os quais propõem uma análise acerca da condição de acesso à Justiça no Brasil, segundo o perfil de atributos individuais, características socioeconômicas e de localidade. De forma geral, ainda que se utilizem de metodologias e tratamento de dados diversos, ambos os estudos concluem que a maior disponibilidade de *recursos financeiros* (ou nível de rendimento) e *habilidade institucional* (associada, em ambos, à escolaridade do agente) se materializam em ampliação da probabilidade de acesso a este mecanismo de proteção social. Focalizando-se especificamente a questão étnico-racial, França, Duenhas e Gonçalves (2014) salientam que indivíduos que se autodeclararam como pretos e pardos apresentam menor probabilidade de

recorrer ao Judiciário, comparativamente ao que se autodeclararam brancos.

Mediante a exploração teórica anterior, depreende-se, portanto, que o ponto de conexão entre as abordagens teóricas do Direito e da *Economia da Educação e Economia do Trabalho* se constitui no entendimento de que os fatores socioeconômicos e ambientais representam mecanismos de reprodução da discriminação racial que, associada à cultura/ideologia racista - que estigmatizam o papel do negro na sociedade, além de perpetuar estereótipos raciais - por fim, contribui na relativa marginalização do acesso ao aparato de Justiça por negros no Brasil.

4.3. Metodologia

Como o objetivo tencionado por este estudo se coloca no sentido de investigar evidências sobre discriminação racial, mediante a análise acerca do cenário de coexistência de realidades distintas quanto ao acesso ao sistema Judiciário⁶³ brasileiro, para as parcelas negra e não negra⁶⁴ da população brasileira, é proposta a abordagem de decomposição de dados segundo a técnica metodológica Oaxaca-Blinder.

4.3.1. Discriminação racial e acesso à Justiça

Neste trabalho utiliza-se o modelo *logit*, em decorrência da característica binária (*dummy*) do regressando, que é o acesso à Justiça⁶⁵. Além disso, também é empregado o mecanismo de Oaxaca-Blinder, que segundo adaptação proposta por Yun (2004), possibilita a decomposição para modelos não-lineares.

O procedimento proposto por este estudo, portanto, se divide em duas etapas inter-relacionadas, sendo: (i) estimação do modelo *logit* para a referida variável dependente, com posterior competição⁶⁶ com o modelo *probit*; e, (ii) decomposição do diferencial de probabilidade de acessar o Poder Judiciário, entre os grupos populacionais de negros e não negros, segundo o método de Oaxaca-Blinder.

Considerando-se, inicialmente, que x_i represente o conjunto de variáveis explicativas do modelo e β_i o impacto da mudança das variáveis explicativas na probabilidade de acesso à Justiça. Dessa forma, tem-se a seguinte equação, que define a probabilidade de acesso ao Poder Judiciário ($Y_i = 1$), segundo as variáveis explicativas:

$$\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = F(x, \beta) \quad (18)$$

Partindo-se de uma função de regressão linear, conforme Greene (2009), tem-se que:

⁶³ Devido à indisponibilidade de informações sobre a conclusão das demandas jurídicas dos indivíduos entrevistados pela base de dados - PNAD (2009) - utilizada por este estudo, adota-se a compreensão de que o acesso à Justiça corresponde ao acesso ao Poder Judiciário.

⁶⁴ Neste estudo, desconsideram-se da amostra os “amarelos” e “indígenas” segundo a compreensão de que sua inclusão ocasionaria um possível viés. Cada qual destes grupos possui características sensivelmente diferentes em relação aos grupos em que se inserem.

⁶⁵ Neste caso, o acesso ao Poder Judiciário se faz mediante a busca pelo aparato policial em decorrência de situações como: furto, roubo e agressão física.

⁶⁶ Com o ímpeto de testar e comprovar a eficiente adequação de ambos os modelos econométricos propostos - seja quanto à robustez, seja em relação a não omissão de variáveis relevantes -, procede-se a estimação/competição entre modelos decomposição não-linear *probit* e *logit*.

$$F(x, \beta) = x' \beta \quad (19)$$

E, assumindo-se $E[y|x] = F(x, \beta)$, a estrutura do modelo de regressão pode ser definida como:

$$y = E[y | x] + (y - E[y | x]) = x' \beta + \varepsilon \quad (20)$$

Ademais, segundo a distribuição logística, deve-se demonstrar que o modelo *logit* apresenta-se da forma como se segue:

$$\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = \frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}} = \Delta(x' \beta) \quad (21)$$

A literatura sugere que a apreensão do impacto de cada qual coeficiente parcial pressupõe que a análise de seus efeitos marginais específicos, compreendidos em termos das razões de probabilidade (*odds ratio*).

De acordo com Cameron e Trivedi (2005), no modelo *logit*, assumindo-se que:

$$\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = p = \frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}} \quad (22)$$

Este qual, neste caso, estabelece a probabilidade de acesso ao aparato de Justiça. De forma análoga, ter-se-á que a probabilidade de não acessar a Justiça é obtida segundo:

$$\text{Prob}(Y_i = 0 | x) = 1 - p = 1 - \frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}} = \frac{1}{1 + e^{x'\beta}} \quad (23)$$

Assim, aplicando-se a razão entre tais probabilidades, tem-se que:

$$\frac{p}{1 - p} = \frac{\frac{e^{x'\beta}}{1 + e^{x'\beta}}}{\frac{1}{1 + e^{x'\beta}}} = e^{x'\beta} \quad (24)$$

E, de outra forma, tomando-se o logaritmo sobre o membro esquerdo da igualdade anterior:

$$\ln \frac{p}{1 - p} = x' \beta \quad (25)$$

Equação, esta, que estima a probabilidade do indivíduo acessar a Justiça ($Y_i = 1$) relativamente à probabilidade deste não recorrer a este mecanismo, também intitulada de razão de probabilidade ou risco relativo.

Neste contexto, mediante adaptação de metodologia proposta por Cerqueira e Coelho (2017)⁶⁷, o modelo *logit*⁶⁸ estimado quanto ao acesso à Justiça compreenderá a seguinte estrutura:

$$\hat{p}_i \equiv \text{Prob}[Justiça_{it} = 1 | X_i] = \frac{e^{\hat{\beta}'X_i}}{1 + e^{\hat{\beta}'X_i}} \quad (26)$$

Na qual, β_0 é o termo constante. β_l , com $l = 1$ a 3, constituem os parâmetros estimados referentes aos três (3) blocos de variáveis explicativas do modelo, quais sejam: (i) características individuais - gênero/sexo, faixa etária, etnia/raça e estado civil -; (ii) um conjunto de atributos socioeconômicos - renda e escolaridade (anos de estudo) -; e, o local de residência - estado/Unidade Federativa (UF) -, grande região geográfica e situação censitária (área urbana/rural). Por fim, ε_{it} corresponde ao termo de erro estocástico/aleatório do modelo econométrico.

Ademais, conforme apresentado, a variável de interesse $Justiça_{it}=[1,0]$ estima a probabilidade do indivíduo i acessar o sistema Judiciário ($Y_i = 1$) relativamente à probabilidade deste não acessar este mecanismo ($Y_i = 0$), no tempo t .

4.3.2. Estratégia empírica

A metodologia proposta por Oaxaca (1973) e Blinder (1973) compreende a estimação isoladamente de equações mincerianas⁶⁹ para negros e não negros. À semelhança das estimações *probit* e *logit* descritas na etapa anterior, propõe-se a estimação do acesso à Justiça - como regressando -, em função de três (3) blocos de variáveis, sendo estes: (i) atributos individuais; (ii) características socioeconômicas; e, (iii) informações sobre o local de residência.

Na sequência, agregando-se os coeficientes estimados ($\hat{\beta}$ s) da equação para não negros (brancos, “B”) na respectiva equação para negros (negros, “N”), pode-se proceder a estimação da condição de acesso ao aparato de Justiça contra-factual de negros na possibilidade em que estes apresentassem a condição de não negros. De outra forma, para a aplicação da técnica de

⁶⁷ Argumentam os autores que a inclusão de um conjunto de variáveis socioeconômicas e de identificação da Unidade Federativa mitigam possíveis problemas relacionados ao viés causado pela omissão de variáveis altamente correlacionadas à variável referente à raça/cor.

⁶⁸ Ressalta-se que todas as variáveis - regressores e regressandos - são construídas segundo metodologia proposta por Almeida e Fauvrelle (2013), França, Duenhas e Gonçalves (2014), Souza e Cunha (2015) e Cerqueira e Coelho (2017).

⁶⁹ No modelo salarial proposto por Jacob Mincer (1974), a equação minceriana de determinação de salários corresponde a uma estrutura utilizada para estimar retornos com a educação e experiência.

decomposição para modelos lineares, apresentam-se as seguintes equações para cada qual grupo étnico-racial j :

$$\bar{Y}^B = \bar{X}^B \hat{\beta}^B, \bar{Y}^N = \bar{X}^N \hat{\beta}^N \text{ e } \tilde{Y}^N = \bar{X}^N \hat{\beta}^B \quad (27)$$

Para as quais, \bar{X}^j corresponde à matriz com as características médias para cada grupo j ; os $\hat{\beta}^j$ s representam os coeficientes parciais das variáveis, indicando o resultado esperado a este agrupamento de atributos; \bar{Y}^j constitui a média de acesso à Justiça para os indivíduos de cada grupo populacional; por sua vez, \tilde{Y}^N estima a média contra factual do referido regressando para os negros.

Realizadas as etapas anteriores, a estimação do componente de discriminação externado pela condição de acesso ao sistema jurídico brasileiro é alcançada mediante a consecução da seguinte decomposição:

$$\bar{Y}^B - \bar{Y}^N = [\bar{X}^N (\hat{\beta}^B - \hat{\beta}^N)] + [(\bar{X}^B - \bar{X}^N) \hat{\beta}^B] \quad (28)$$

Neste estudo, contudo, como as variáveis de interesse são binárias - e, portanto, $\text{Prob}(Y_i = 1 | x) = \Phi(x, \beta)$, em que Φ é uma função de distribuição acumulada normal padrão (FDA) -, o componente de discriminação, expresso pela condição de acesso à Justiça é estimado, a nível nacional, segundo adaptação proposta por Yun (2004), para decomposição de modelos não-lineares:

$$\bar{Y}^B - \bar{Y}^N = \sum_{i=1}^T W_{\Delta\beta}^i [\Phi(\bar{X}^N \hat{\beta}^B) - \Phi(\bar{X}^N \hat{\beta}^N)] + \sum_{i=1}^T W_{\Delta X}^i [\Phi(\bar{X}^B \hat{\beta}^B) - \Phi(\bar{X}^N \hat{\beta}^B)] \quad (29)$$

Em ambas as expressões, (28) e (29), observa-se que o componente à direita da igualdade corresponde à soma dos efeitos *preço* - a fração da diferença determinada pela desigualdade entre os $\hat{\beta}^j$ s, ou componente de discriminação - e *característica* - a fração da diferença referente às desigualdades entre os regressores (\bar{X}^j); por sua vez, o membro à esquerda da igualdade é composto pela diferença total quanto ao acesso à este mecanismo de proteção jurídica.

Yun (2004), mediante sua técnica de decomposição para modelos não-lineares, propõe mensurar a contribuição efetiva de cada qual regressor na composição dos efeitos característica e preço, representados por $W_{\Delta X}^i$ e $W_{\Delta\beta}^i$, respectivamente, na expressão (29). A correta ponderação é

obtida mediante duas etapas inter-relacionadas: (i) avaliar o valor da função usando a média das características; e (ii) aplicar uma expansão de Taylor de primeira ordem para linearizar os efeitos característica e preço em relação à, respectivamente, $\bar{X}^B \hat{\beta}^B$ e $\bar{X}^N \hat{\beta}^N$. Nesse sentido, obter-se-á que:

$$W_{\Delta\beta}^i = \frac{\bar{X}_i^N (\hat{\beta}_i^B - \hat{\beta}_i^N)}{\bar{X}^N (\hat{\beta}^B - \hat{\beta}^N)}, W_{\Delta X}^i = \frac{(\bar{X}_i^B - \bar{X}_i^N) \hat{\beta}_i^B}{(\bar{X}^B - \bar{X}^N) \hat{\beta}^B}, \text{ com } \sum_{i=1}^T W_{\Delta\beta}^i = \sum_{i=1}^T W_{\Delta X}^i = 1 \quad (30)$$

Ressalta-se que, neste estudo, objetiva-se compreender a parcela de participação de cada qual grupamento específico de características - individuais, socioeconômicas e local de residência - na composição do fenômeno discriminatório em questão. Neste sentido, para a aplicação da metodologia de decomposição de Oaxaca-Blinder, as variáveis explicativas utilizadas na composição da base de dados são incorporadas em seus respectivos blocos de atributos.

4.3.3. Fonte e tratamento dos dados

O enfoque de investigação, necessário para que o objetivo deste estudo seja alcançado, se faz ao nível estadual. Nesse sentido, utiliza-se o conjunto de informações sobre todos os indivíduos de interesse, selecionados pela amostra da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD), para o ano de 2009.

Cabe ressaltar que, devido à indisponibilidade de informações sobre a conclusão das demandas jurídicas dos indivíduos entrevistados pela PNAD (2009), adota-se a compreensão de que o acesso à Justiça corresponde ao acesso ao Poder Judiciário. Neste caso, o acesso ao Poder Judiciário se faz mediante a procura e/ou registro de boletim de ocorrência junto à delegacia de polícia (incluindo Delegacia Virtual) em decorrência - se tornar vítima - de situações violentas como: furto, e/ou roubo e/ou agressão física.

A amostra populacional da PNAD (2009), que compõe a base de dados utilizada por este estudo, considera apenas, e tão somente, os indivíduos entrevistados que responderam ao questionário do suplemento de *Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil* da referida pesquisa; os quais, segundo especificação da PNAD (2009), possuíam idade igual, e/ou superior, a 18 anos.

4.4. Resultados e discussões

Nesta seção são, inicialmente, apresentadas análises das informações e estatísticas descritivas da base de dados utilizada por este estudo. Em seguida, são realizadas a apresentação e a discussão dos resultados das estimações *probit* e *logit* para a variável de acesso à Justiça, além de um comparativo entre ambos, como mecanismo para se estabelecer o modelo-base mais adequado aos objetivos em destaque. Na terceira, e última parte, serão analisados os resultados estimados pela metodologia de Oaxaca-Blinder, conforme o modelo-base mais eficiente.

4.4.1. Caracterização do perfil dos indivíduos da sociedade brasileira quanto ao acesso à Justiça

Os microdados sobre acesso à Justiça utilizados neste estudo foram extraídos do suplemento de *Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil* da PNAD (2009). Enquanto amostra probabilística representativa dos cidadãos brasileiros, com idade entre 18 anos ou mais, para o período entre setembro/2008 a setembro/2009, a base de dados é composta apenas pelos indivíduos que responderam ao questionário do referido suplemento. Todas as observações mantiveram seus respectivos pesos, estabelecidos por metodologia específica do IBGE. A base de dados resultante destes recortes contém, portanto, 27.513 observações, que mediante os pesos amostrais assumidos, representam 12.232.981 indivíduos da população brasileira para o referido período de análise.

A Tabela 9 sintetiza as estatísticas descritivas da população de interesse, revelando a proporção de cada qual categoria com relação ao total da amostra utilizada. Desta população, 5.400.958 (44,15%) indivíduos buscaram o Poder Judiciário, como mecanismo de solução de conflitos, em decorrência de situações de tentativa de furto, furto, roubo e/ou agressão física.

Tabela 9 - Descrição estatística (média) das variáveis utilizadas no estudo segundo etnia/raça

| Variáveis | Amostra total | Negros | Não negros |
|--|---------------|---------|------------|
| Acesso à Justiça | 44,15% | 39,49% | 49,03% |
| Etnia/Raça: negro | 51,81% | 100,00% | 0,00% |
| Gênero/Sexo: feminino | 45,65% | 44,53% | 46,72% |
| Estado Civil: casado | 47,61% | 43,21% | 52,43% |
| Idade | 38,69 | 37,34 | 40,09 |
| Renda Domiciliar Mensal <i>per capita</i> (em R\$) | 841,67 | 576,21 | 1121,78 |
| Escolaridade (Anos de Estudo) | 8,56 | 7,73 | 9,42 |
| Situação Censitária: área urbana | 92,50% | 90,86% | 94,21% |

Tabela 9 (Continuação)

| | | | |
|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| Norte | 9,86% | 14,35% | 5,12% |
| Nordeste | 28,38% | 38,85% | 17,50% |
| Centro-Oeste | 8,43% | 9,56% | 7,20% |
| Sudeste | 39,62% | 31,49% | 47,93% |
| Sul | 13,72% | 5,76% | 22,25% |
| Observações (Amostra) | 27.513 | 15.370 | 11.919 |
| Observações (com Pesos Amostrais) | 12.232.981 | 6.274.180 | 5.835.989 |

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: As categorias-base, respectivamente, são: não acessar a Justiça; branco; masculino; solteiro; e área rural.

Com relação aos grupos populacionais de negros e não negros - ainda na Tabela 9 - observa-se que, de forma geral, enquanto a população negra compõe pouco mais da metade dos cidadãos brasileiros, estes possuem, em média, menor escolaridade e menor nível de rendimento *per capita* e recorrem com menor frequência ao Poder Judiciário para solução de conflitos violentos: ao passo que 49,03% dos indivíduos brancos - correspondendo à 2.861.500 brasileiros - acionaram este mecanismo jurídico, apenas 39,49% dos negros (2.477.754 de cidadãos) também o fizeram no mesmo período. Além disso, a população negra apresenta maior proporção de solteiros e perfil mais jovem, com média de 37 anos de idade, comparativamente aos indivíduos brancos, com média de 40 anos. Nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, nota-se uma predominância de indivíduos que se autodeclaram negros; regiões estas que, de acordo com a PNAD (2009), Waiselfisz (2015), Brasil (2017) e Cerqueira et al. (2018), apresentam altos índices de pobreza, reduzidos níveis de escolaridade, além de concentrarem maiores taxas de conflitos violentos.

Entre setembro/2008 a setembro/2009, segundo a Figura 13, a taxa de acesso à Justiça pela população branca - com 49,0 acessos por 100 habitantes - superou em aproximadamente 1,26 vezes a de negros (39,5). Além disso, depreende-se que o diferencial quanto a esta taxa entre os grupos populacionais supracitados é positiva para os três blocos de características - individuais, socioeconômicos e de localidade. Ressalta-se, contudo, que esta discrepância se aprofunda segundo um perfil populacional masculino (49,8 para brancos contra 39,5 para negros), para indivíduos casados e com idade entre 60 anos, ou mais.

Em relação ao nível de rendimento e à escolaridade, observa-se - ainda na Figura 13 - que a discrepância entre negros e não negros quanto à taxa de acesso ao Poder Judiciário intensifica-se à medida que se caminha dos segmentos de dotação orçamentária e de educação mais elevados

em direção aos patamares inferiores, atingindo seu ápice, respectivamente, no rendimento *per capita* de até meio salário mínimo (no qual, a taxa deste acesso por brancos supera em 1,20 vezes à mesma taxa para negros) e para até sete anos de estudo (com um diferencial de 1,24 vezes entre não negros e negros).

Em âmbito nacional, para o recorte temporal em questão, os dados disponíveis no Apêndice K evidenciam uma taxa média de acesso ao Poder Judiciário de 44,15 casos por cem habitantes. Sendo que, focalizando-se a sua distribuição espacial, em ordem crescente, apresentam-se as regiões Nordeste (35,73), Norte (38,14), Centro-Oeste (47,03), Sul (48,62) e Sudeste (49,52).

Aprofundando-se a análise anterior, segundo o recorte étnico-racial, observa-se que, em âmbito nacional, o diferencial de acesso a este mecanismo de proteção jurídico entre brancos e negros concentra-se em áreas rurais (com uma taxa de 45,1 para não negros contra 35,1 para negros). Ademais, apesar do Sudeste apresentar a maior taxa de acesso ao sistema Judiciário (Apêndice K), é nesta região que se concentra a maior discrepância neste quesito entre os grupos, com a taxa para brancos superando em 1,19 vezes à de negros. Na sequência, em ordem decrescente, apresentam-se as regiões Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste (Figura 13).

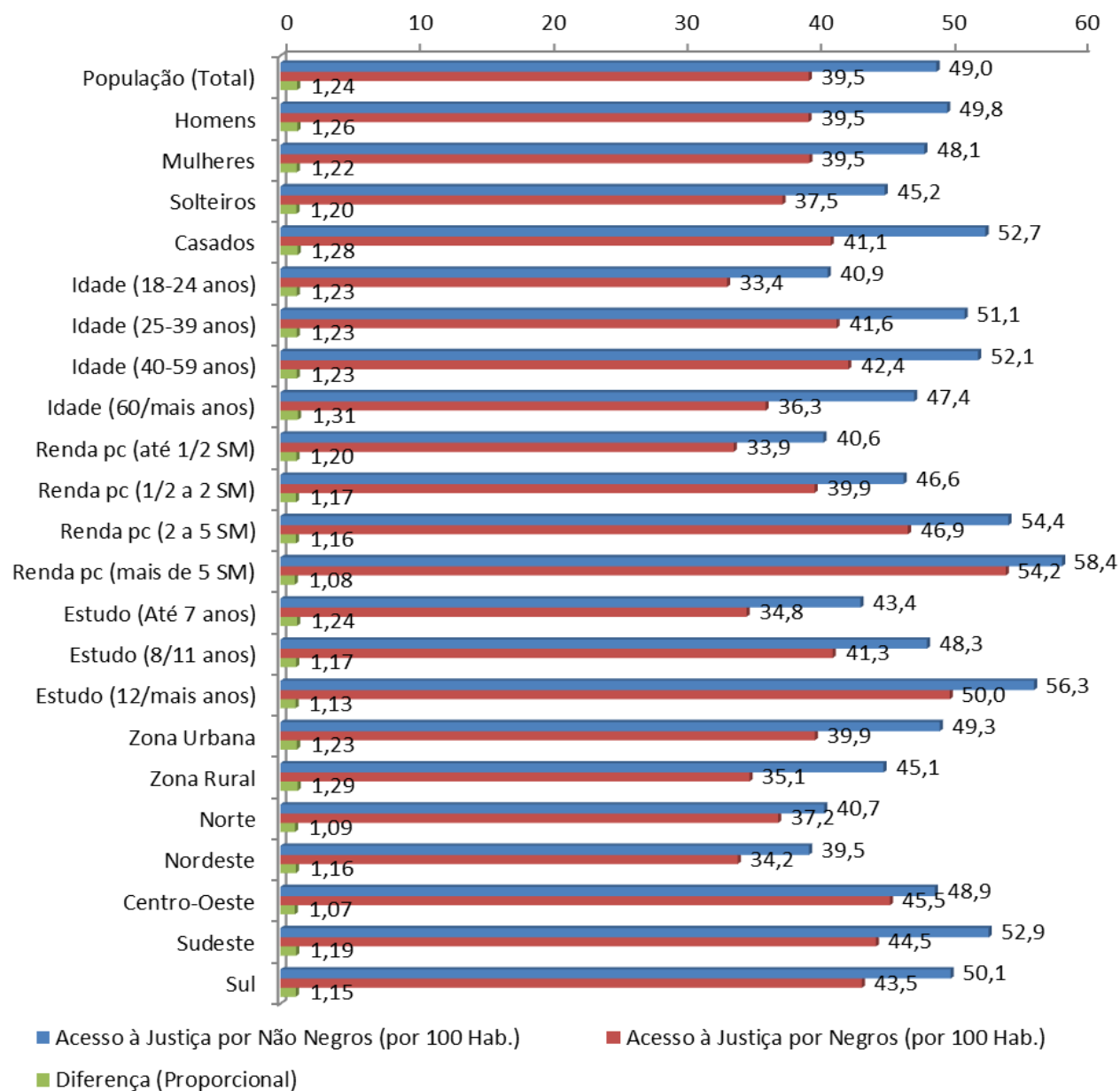


Figura 13 - Taxa de acesso à Justiça (por 100 hab.) segundo características individuais, socioeconômicas e de localidade entre negros e não negros (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: A diferença (proporcional) corresponde à razão entre a taxa de acesso à Justiça de não negros (brancos) e negros.

4.4.2. Estimções de ajuste e eficiente adequação dos modelos

Inicialmente, com o objetivo de garantir a eficiente adequação e ajustamento do regressando em apreço - acesso à Justiça -, procedeu-se a competição entre os modelos *probit* e *logit*.

A Tabela 10⁷⁰ apresenta os coeficientes estimados em termos de efeitos marginais - estimação (2), para o modelo *probit*, e estimação (5), para o modelo *logit* -, e os erros-padrão robustos associados em parênteses, para o acesso à Justiça. Observa-se que, em ambos os modelos a grande maioria dos parâmetros estimados apresentam elevada significância estatística; além disso, nota-se o correto ajustamento destes, segundo o teste LR (de Razão de Máxima Verossimilhança).

Assume-se que, seja em relação aos coeficientes parciais (em geral, muito próximos, em termos de impacto, para ambos os modelos), seja quanto aos erros-padrão robustos (relativamente iguais em ambas estimações), segundo Pohlman e Leitner (2003), as regressões *logit* revelam-se melhores ajustadas e eficientemente mais adequadas a análise em questão, comparativamente, às regressões *probit*, devido à característica da distribuição acumulada logística, com caudas ligeiramente mais pesadas - suavizando as variações dos coeficientes parciais estimados -, além da relativa simplicidade matemática característica aos modelos *logit*.

Não obstante, os testes de ajustamento do modelo, também atestam quanto à preferência pelo modelo *logit*, para acesso à Justiça, pois: (i) ainda que com valores iguais para o Pseudo-R² de McFadden⁷¹; (ii) o modelo *logit* é mais eficiente com relação à correta previsão das observações estimadas, externada pelos valores de Count-R²; (iii) além do valor para o Critério de Informação de Akaike (AIC*) ser relativamente inferior para o modelo *logit*.

Procedeu-se, também, a estimação dos modelos *probit* e *logit*, para acesso à Justiça, sem a aplicação dos pesos amostrais discutidos na seção metodológica (Apêndice M). Nota-se, neste caso, que ainda que os respectivos sinais e significâncias estatísticas dos coeficientes parciais estimados se mantenham, comprovando-se a consistência dos resultados obtidos nas regressões com pesos, tais parâmetros são relativamente superiores aos estimados com os pesos amostrais. Compreende-se, portanto, que para amostras complexas (amostras em estágios), como o caso da PNAD (2009) utilizada para a construção da base de dados utilizada deste estudo, a não atribuição dos pesos implicaria em superestimação dos parâmetros para ambos os modelos.

A análise dos coeficientes parciais estimados pelo modelo *logit* - Tabela 10 - para acesso à Justiça evidencia que: (i) com relação ao bloco de características individuais, indivíduos brancos,

⁷⁰ Para maiores informações, a matriz de correlação entre os regressores encontra-se no Apêndice L.

⁷¹ Em ambos os regressores, observam-se valores de Pseudos-R² - para as regressões *probit* e *logit* - pouco expressivos. Contudo, de acordo com Hosmer e Lemeshow (2000) e Long e Freese (2001), este cenário se apresenta como situação comum ao se trabalhar com modelos de resposta qualitativa e microdados.

do sexo masculino e casados, de modo geral, apresentam maior probabilidade de acessar este tipo de mecanismo para solucionar possíveis conflitos em decorrência da violência - tentativa de furto, furto, roubo e agressão física -, comparativamente as respectivas categorias contrafactuais consideradas, sendo que a probabilidade de recorrer à Justiça em caso de conflitos violentos aumenta com a idade do indivíduo; (ii) quanto ao bloco de atributos socioeconômicos observa-se que indivíduos com maior nível educacional e de rendimento possuem maior probabilidade de acessar o aparato judicial frente à situações de violência, comparativamente aos grupos de menor escolaridade e dotação orçamentária. Os resultados encontrados corroboram os resultados empíricos obtidos por Almeida e Fauvelle (2013) e França, Duenhas e Gonçalves (2014).

Tabela 10 - Resultados comparativos das estimações *probit* e *logit* para acesso à Justiça (Brasil, 2009)

| Acesso à Justiça | (1) <i>Probit</i> | (2) Efeitos Marginais | (3) <i>Logit</i> | (4) Razão de Chances | (5) Efeitos Marginais |
|--|----------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------|--------------------------|
| Etnia/Raça: | -0,0967*** | -0,0370*** | -0,1552*** | 0,8563*** | -0,0368*** |
| negro | (0,0244) | (0,0094) | (0,0391) | (0,0335) | (0,0093) |
| Gênero/Sexo: | -0,0374* | -0,0143* | -0,0613* | 0,9405* | -0,0146* |
| feminino | (0,0208) | (0,0080) | (0,0340) | (0,0319) | (0,0080) |
| Estado Civil: | 0,0979*** | 0,0375*** | 0,1587*** | 1,1720*** | 0,0377*** |
| casado | (0,0242) | (0,0093) | (0,0388) | (0,0455) | (0,0093) |
| Idade | 0,0036*** | 0,0014*** | 0,0058*** | 1,0058*** | 0,0014*** |
| | (0,0012) | (0,0005) | (0,0020) | (0,0020) | (0,0005) |
| Ln Renda Dom. Mensal <i>per capita</i> | 0,0541*** | 0,0207*** | 0,0880*** | 1,0919*** | 0,0209*** |
| | (0,0090) | (0,0035) | (0,0145) | (0,0158) | (0,0035) |
| Anos de Estudo | 0,0297*** | 0,0114*** | 0,0480*** | 1,0491*** | 0,0114*** |
| | (0,0058) | (0,0022) | (0,0094) | (0,0099) | (0,0022) |
| Sit. Censitária: área urbana | -0,0316 | -0,0121 | -0,0508 | 0,9505 | -0,0121 |
| | (0,0531) | (0,0203) | (0,0863) | (0,0820) | (0,0205) |
| Região Geográfica | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Constante | -0,7329*** | - | -1,1880*** | 0,3048*** | - |
| | (0,0870) | | (0,1412) | (0,0430) | |
| Observações | 22.827 | 22.827 | 22.827 | 22.827 | 22.827 |
| Teste LR | | 798,607 | | 799,668 | |
| P-valor LR | | 0,000 | | 0,000 | |

Tabela 10 (Continuação)

| | | |
|----------------------------------|------------|------------|
| Pseudo-R ² (McFadden) | 0,025 | 0,025 |
| Count-R ² | 0,6012 | 0,6014 |
| AIC* | 30.395,949 | 30.394,889 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa).

***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. As categorias-base, respectivamente, são: não acessar a Justiça; branco; masculino; solteiro; e área rural. Foi omitida a categoria: região Sudeste.

A compreensão sobre os resultados obtidos nos modelos *probit* e *logit* pode ser aprofundada segundo a análise das distribuições de probabilidade estimadas - segundo aplicação do modelo *logit* -, entre negros e não negros, de acessar o aparato de Justiça, segundo idade, nível educacional e de rendimento (Figura 14⁷²). Na Parte A, depreende-se que o diferencial entre os grupos populacionais apresenta maior amplitude na faixa etária de 60 anos, ou mais; ao passo que, no ápice do acesso ao sistema Judiciário por ambos os grupos, entre 40-59 anos, a probabilidade de brancos recorrerem a este dispositivo de proteção é superior em, aproximadamente, 23% aos negros. A Parte B revela que o diferencial de acesso entre os grupos é relativamente maior no segmento educacional de sete anos de estudo. Em relação ao nível de rendimento, significativamente contrastante para todas as classes de renda, o acesso à Justiça é menos discrepante entre os grupos apenas para indivíduos que auferem cinco, ou mais, salários mínimos (Figura 14, Parte C).

⁷² A Figura 14 relaciona de maneira bidimensional a identidade étnico-racial dos indivíduos que acessaram a Justiça com a idade, nível educacional e dotação orçamentária dos mesmos, considerando-se o universo amostral da população brasileira utilizado por este estudo, para o período entre setembro/2008 e setembro/2009. Uma análise econométrica mais adequada e robusta deveria considerar conjuntamente demais dimensões e atributos socioeconômicos que afetem, direta e/ou indiretamente, a probabilidade dos indivíduos acessarem o sistema Judiciário (CERQUEIRA; COELHO, 2015), o que é justamente proposto pela abordagem metodológica neste estudo. O Apêndice O apresenta as mesmas informações da Figura 14, com os respectivos intervalos de confiança.

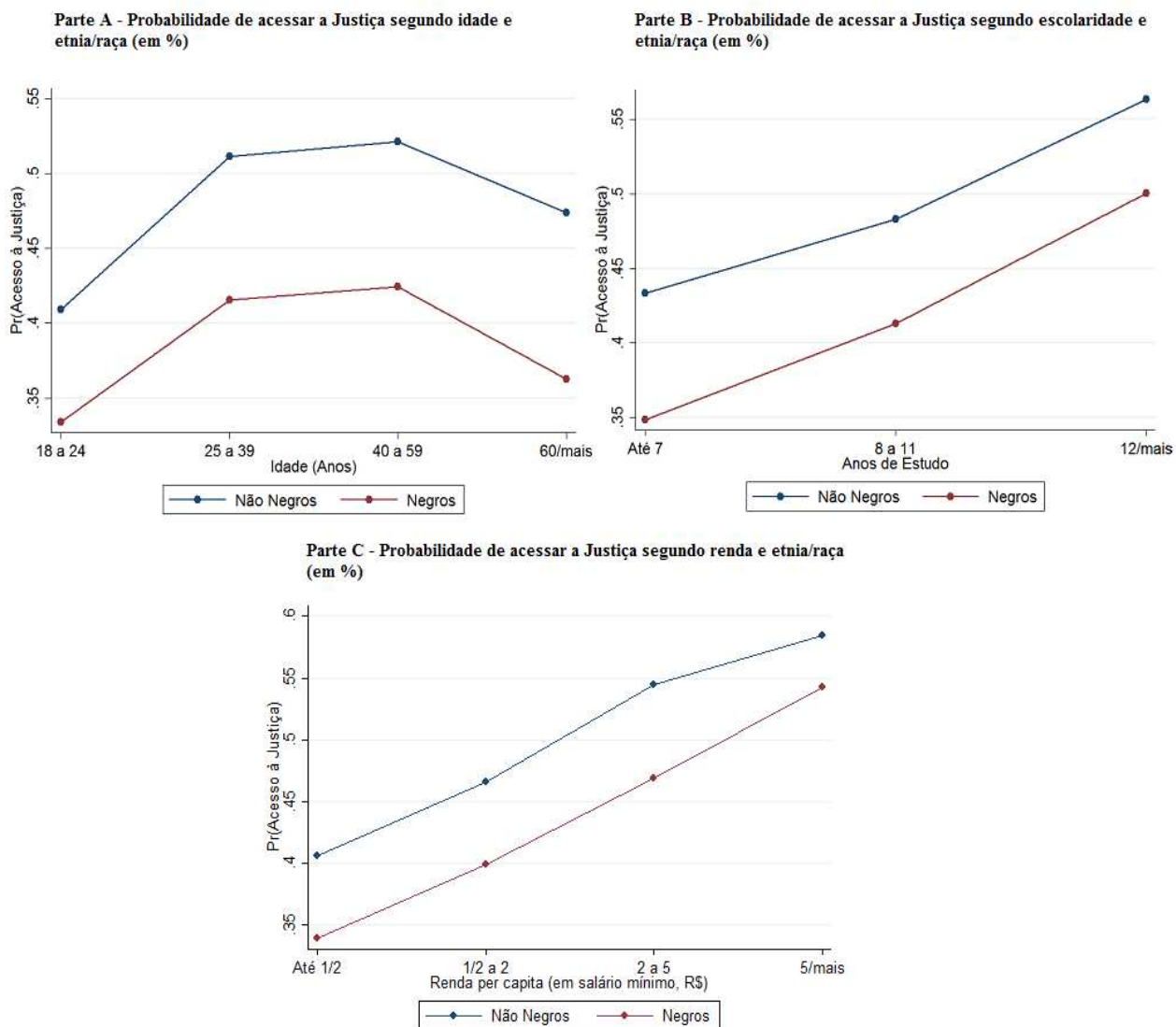


Figura 14 - Distribuição da probabilidade estimada de acessar a Justiça entre negros e não negros, segundo idade, escolaridade e renda (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

4.4.3. Estimações para decomposição do efeito-preço para acesso à Justiça

Constituída a especificação mais adequada e eficientemente ajustada para a variável explicada - acesso à Justiça -, pode-se partir para a segunda etapa da metodologia proposta, segundo a decomposição do efeito-preço - ou componente discriminatório - mediante a aplicação da metodologia de Oaxaca-Blinder. A Tabela 11⁷³ apresenta os resultados da decomposição dos

⁷³ Os resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para acesso à Justiça sem pesos amostrais (Apêndice N) atestam a consistência dos coeficientes parciais obtidos por este estudo.

efeitos⁷⁴ característica (parcela “explicada”) e preço (parcela “não explicada”) para o acesso ao aparato judicial. Nota-se que, a decomposição de Oaxaca-Blinder apresenta, para todos os coeficientes parciais estimados, elevada significância estatística.

Tabela 11 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para acesso à Justiça (Brasil, 2009)

| Acesso à Justiça | OB (Brasil) |
|------------------------|-----------------------|
| Grupo 1 (Branços) | 0,4921*** (0,0201) |
| Grupo 2 (Negros) | 0,3920*** (0,0145) |
| Diferença | 0,1001*** (0,0118) |
| Explicada | 0,0635*** (0,0079) |
| Não-Explicada | 0,0366*** (0,0085) |
| Explicada | |
| Carac. Individuais | 0,0062*** (0,0012) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0318*** (0,0038) |
| Carac. Localização | 0,0255*** (0,0068) |
| Não-Explicada | |
| Carac. Individuais | -0,0141 (0,0192) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0360 (0,0435) |
| Carac. Localização | -0,0077 (0,0241) |
| Constante | 0,0224 (0,0541) |
| Observações | 22.827 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação ao bloco de características de localização, foi omitida a categoria: região Sudeste.

Os resultados obtidos, associados à decomposição para acesso à Justiça - Tabela 11 - revela que: (i) o diferencial, em nível nacional - ponderado pelas respectivas populações de

⁷⁴ Ressalta-se que o efeito-preço corresponde à parcela da diferença referente à desigualdade entre os parâmetros estimados - constituindo-se no próprio componente de discriminação -, enquanto que o efeito-característica se refere à parcela da diferença derivada das desigualdades entre as variáveis explicativas/regressores.

negros e não negros -, quanto à probabilidade de recorrer a este mecanismo de solução para conflitos violentos, entre os grupos 1 (não negros) e 2 (negros), é positivo - e, altamente significativo - comprovando-se a realidade segundo a qual identifica-se um cenário de alijamento da população negra quanto ao acesso ao aparato de Justiça diante de situações de violência, considerando-se, ademais, todas os três blocos de características - individuais, socioeconômicas e local de residência - apresentados anteriormente; (ii) a distribuição deste diferencial, de maneira geral, concentra-se sobre o efeito-característica, com o efeito-preço apresentando menor peso relativo; (iii) com relação ao efeito-característica, observa-se que inferem maior peso relativo em sua composição os atributos individuais e socioeconômicos, embora também seja estatisticamente significativa a participação do bloco de características referente ao local de residência dos indivíduos; por fim, (iv) a elevada participação do efeito-preço - decorrente de efeitos não observáveis e, portanto, subjetivos -, na composição do diferencial entre ambos os grupos, suscita robustas evidências quanto à discriminação racial, externada aqui por seu aspecto institucional, mas - e, justamente, por esta análise - também presente nas demais relações sociais da sociedade brasileira. Todos esses resultados obtiveram consonância com os esforços anteriores de pesquisa desenvolvidos por Almeida e Fauvrelle (2013) e França, Duenhas e Gonçalves (2014).

A Tabela 12 apresenta os resultados da decomposição para acesso à Justiça entre os grupos populacionais - e, mesmo, entre os efeitos preço e característica - para cada região geográfica do Brasil. Estatisticamente significativos ao menos, a 5% - com exceção da região Norte -, nota-se que este diferencial é mais intenso na região Sudeste, passando para as regiões Sul e Nordeste até a situação de menor diferencial na região Centro-Oeste (Figura 15, Parte A).

Tabela 12 - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder para acesso à Justiça, por grandes regiões (Brasil, 2009)

| Acesso à Justiça | (1) OB (Norte) | (2) OB (Nordeste) | (3) OB (Centro- Oeste) | (4) OB (Sudeste) | (5) OB (Sul) |
|-------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Grupo 1 (Branços) | 0,4009*** (0,0447) | 0,3991*** (0,0156) | 0,4972*** (0,0342) | 0,5325*** (0,0293) | 0,5056*** (0,0112) |
| Grupo 2 (Negros) | 0,3640*** (0,0188) | 0,3407*** (0,0042) | 0,4532*** (0,0251) | 0,4477*** (0,0139) | 0,4304*** (0,0135) |
| Diferença | 0,0369 (0,0264) | 0,0584*** (0,0137) | 0,0440** (0,0223) | 0,0847*** (0,0173) | 0,0752*** (0,0079) |

Tabela 12 (Continuação)

| | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Explicada | 0,0280*** (0,0085) | 0,0222*** (0,0041) | 0,0291*** (0,0042) | 0,0399*** (0,0098) | 0,0358*** (0,0057) |
| Não-Explicada | 0,0090 (0,0194) | 0,0363** (0,0146) | 0,0149 (0,0239) | 0,0447*** (0,0163) | 0,0394*** (0,0106) |
| Explicada | | | | | |
| Carac. Individuais | 0,0018 (0,0024) | 0,0021 (0,0016) | 0,0023*** (0,0009) | 0,0076*** (0,0015) | 0,0059* (0,0034) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0192*** (0,0064) | 0,0216*** (0,0029) | 0,0252*** (0,0044) | 0,0321*** (0,0083) | 0,0277*** (0,0087) |
| Carac. Localização | 0,0069 (0,0047) | -0,0015 (0,0029) | 0,0016 (0,0011) | 0,0003 (0,0067) | 0,0022*** (0,0003) |
| Não-Explicada | | | | | |
| Carac. Individuais | -0,1593 (0,5797) | -0,0299 (0,0215) | -0,0276 (0,0464) | -0,0059 (0,0532) | 0,0010 (0,0873) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,4182 (1,4229) | 0,0628 (0,0637) | -0,1619** (0,0742) | 0,0535 (0,1156) | -0,0017 (0,1448) |
| Carac. Localização | -0,0092 (0,1988) | -0,0628 (0,0483) | 0,0674 (0,0857) | 0,0520 (0,1253) | -0,0747 (0,0831) |
| Constante | -0,2407 (0,8856) | 0,0662 (0,0691) | 0,1370 (0,0871) | -0,0549 (0,1219) | 0,1149 (0,1423) |
| Observações | 3.882 | 7.920 | 2.623 | 5.357 | 3.045 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação ao bloco de características de localização, foram omitidos, respectivamente, em cada qual região, os seguintes estados: Roraima, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, São Paulo e Santa Catarina.

Com relação aos efeitos preço e característica, a Figura 15 - Parte B - ilustra as situações das regiões Nordeste, Sudeste e Sul, para as quais se observa uma predominância do efeito-preço, relativamente ao efeito-característica, na composição do diferencial de acessar o Poder Judiciário entre negros e não negros. No Centro-Oeste, apenas a parcela explicada (efeito-característica) se revelou estatisticamente significativa; determinada, em suma, pela participação dos blocos de características socioeconômicas e individuais.

Parte A - Distribuição do diferencial de probabilidade de acessar a Justiça entre negros e não negros

Parte B - Distribuição da composição do diferencial entre negros e não negros com relação aos efeitos preço e característica

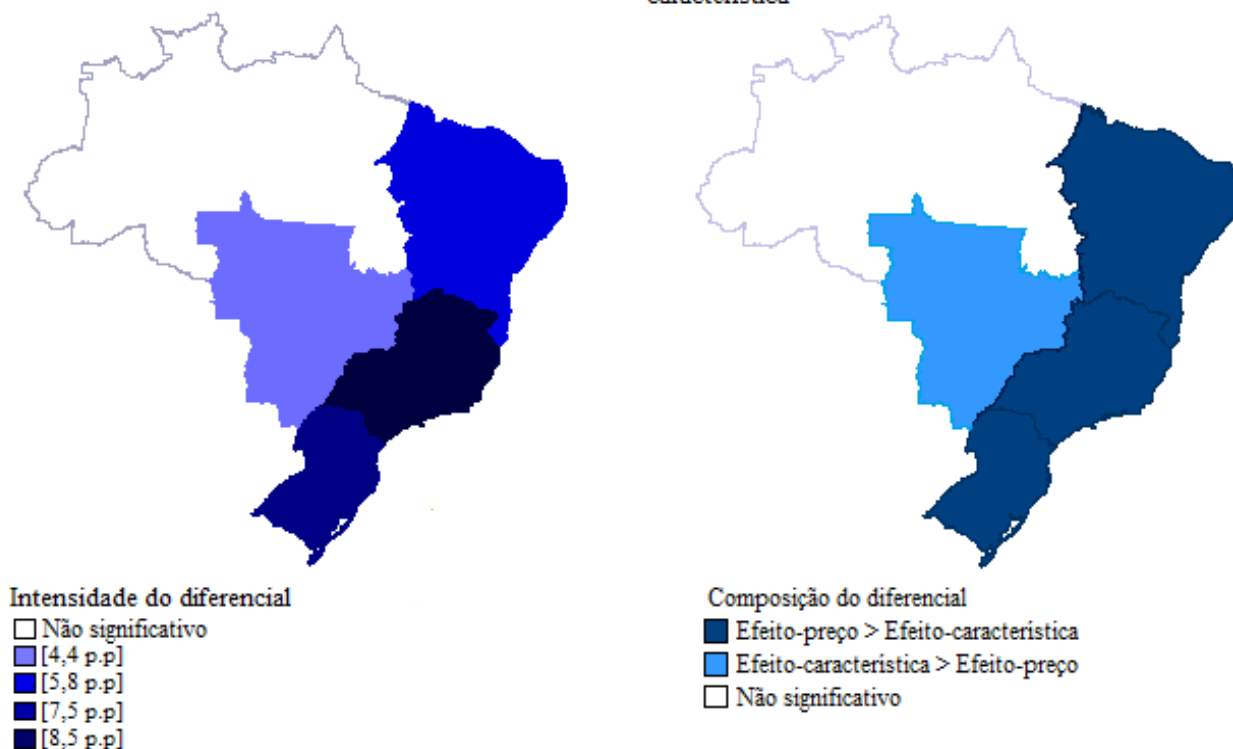


Figura 15 - Análise da distribuição do diferencial de probabilidade de acessar a Justiça entre negros e não negros, por grandes regiões (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Focalizando-se, por fim, a dinâmica espacial apenas para o efeito-preço, a Figura 16 - Parte A⁷⁵ - evidencia que o fenômeno racial discriminatório externado pela condição de acesso à Justiça tende a intensificar-se à medida que se caminha das regiões Sul e Sudeste para os estados da região Nordeste do país. Nesse sentido, esta análise completa as análises pretéritas, atestando a realidade amplamente discutida pela literatura específica ao tema da discriminação racial em âmbito nacional.

⁷⁵ A intensidade do efeito-preço, para cada qual região geográfica, é obtida segundo a participação deste efeito na composição do diferencial de probabilidade de acessar a Justiça entre negros e não negros.

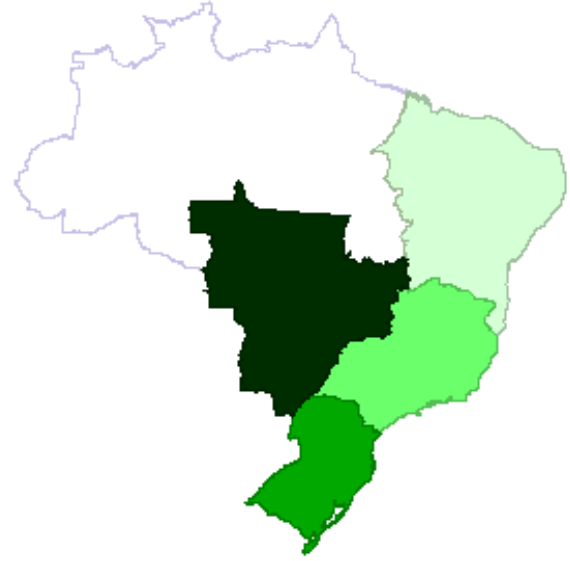
Parte A - Distribuição do efeito-preço por níveis de intensidade



Níveis de intensidade

- Não significativo
- [52,39%]
- [52,78%]
- [62,16%]

Parte B - Distribuição do efeito-característica por níveis de intensidade



Níveis de intensidade

- Não significativo
- [38,01%]
- [47,11%]
- [47,61%]
- [66,14%]

Figura 16 - Distribuição dos efeitos preço e característica para acesso à Justiça segundo níveis de intensidade, por grandes regiões (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

4.5. Conclusão

Este trabalho teve o interesse central de compreender como a identidade étnico-racial condiciona diferentemente o acesso à Justiça. O recorte temporal utilizado (setembro de 2008 a setembro de 2009) deveu-se à indisponibilidade de dados mais recentes para a questão do acesso ao sistema jurídico. Para tanto, tomou-se o conjunto de informações disponibilizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, segundo seu suplemento de *Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil*.

Com a finalidade de compreender o fenômeno da discriminação racial evidenciado pela situação de apartamento da população negra quanto ao acesso aos mecanismos jurídicos elementares da democracia foram estabelecidas duas etapas interconectadas, sendo estas: (i) abordagem acerca de vertentes da Economia do Trabalho e da Educação e de teorias sociológicas - especificamente, sobre o *racismo institucional* - e do Direito, com o intuito de construir uma discussão teórica necessária para estabelecer conexão entre as fontes e consequências do racismo presente nas mais diversas relações sociais que orbitam a sociedade brasileira; (ii) mediante a metodologia econométrica de Oaxaca-Blinder, decompor o diferencial de acesso ao aparato de Justiça entre a população negra e não negra, de maneira a isolar o efeito-preço - ou, componente discriminatório (não explicado e, portanto, subjetivo) -, possibilitando a apreensão da realidade empírica sobre o fenômeno discriminatório racial, em foco neste estudo.

O embasamento teórico se faz útil na medida em que aprofunda a compreensão das raízes do contexto de desigualdades sociais que se perpetuam na atualidade brasileira, como resultado direto da carência de dispositivos - sociais, políticos e econômicos - efetivos de garantia dos direitos democráticos. Não obstante, evidencia-se que estas desigualdades concentram-se sobre a parcela negra da população, estando esta super-representada nos segmentos de menor renda e escolaridade, além de estar mais vulnerável a condutas intimidatórias e abusivas pelo aparato policial, bem como de condenações e punições mais severas por parte do sistema jurídico de forma mais ampla; e, no limite, a situações de violência física, inclusive letal. Tornando-se, assim, inevitável e, mesmo necessária, a contestação acerca da veracidade de uma nação fundada sobre princípios de uma *democracia racial*.

Por seu turno, os procedimentos econométricos propostos comprovam esta realidade racial discriminatória, ao passo que: (i) para além de um profundo diferencial quanto à probabilidade de acessar o sistema jurídico, entre negros e não negros no Brasil; (ii) verifica-se

que esta diferença, entre ambos os grupos, apresenta um elevado componente “não explicado” - ou, efeito-preço - pelas características observáveis utilizadas no modelo e que, portanto, sugere evidências contundentes quanto à consecução, em âmbito nacional, de um aspecto racial discriminatório nas relações sociais, constituindo-se, segundo a literatura abordada, em canal direto de alijamento da população negra do acesso à Justiça; (iii) por outro lado, com relação ao componente “explicado” deste diferencial de acesso ao aparato jurídico entre os grupos destaca-se a elevada presença de fatores socioeconômicos, constituindo-se enquanto canal indireto de reprodução deste cenário; (iv) sendo que, de forma complementar, observa-se que este fenômeno discriminatório revela tendências à aprofundar-se a medida que se desloca a análise com sentido à região Nordeste do país.

Conclusivamente, este cenário, externado pela institucionalização da discriminação racial nas estruturas normativas e de ação do Estado, permite a extrapolação desta condição discriminatória para as demais relações sociais. O que se infere é que o Estado, devido à complexidade e dimensão que engendram as problemáticas sociais, se revela incapaz de atuar de maneira eficaz sobre todas as suas fronteiras críticas. De forma agravante, apreende-se o cenário em que diante desta incapacidade de ação eficiente, o Estado, no limite, reproduz práticas discricionariamente segregacionistas - em sentido racial -, de maneira a institucionalizar condutas completamente distintas frente às relações com as parcelas negra e não negra da sociedade. A questão elementar, portanto, em análise por este estudo, se apresenta em relação ao afastamento da população negra quanto ao acesso, não apenas ao Poder Judiciário, mas, em última instância, ao Poder Público.

Este estudo, e consequentes análises, não esgotam este complexo cenário, conferindo apenas nova perspectiva, com o intuito de suscitar a problematização sobre um tema historicamente tão caro à nossa constituição enquanto nação, que por seu turno se revela tão contemporâneo a nossa realidade cotidiana. E, portanto, o estudo e a manutenção de discussões que abordem a temática da discriminação racial, que persistente historicamente nas relações sociais da sociedade brasileira, constitui-se enquanto movimento fundamentalmente necessário para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Nesse sentido, compreende-se que apenas e, tão somente, será alcançada a plena garantia de direitos democráticos - dentre estes, em destaque por este trabalho, o direito de acesso à Justiça -, em uma sociedade dita igualitária e inclusiva, mediante a completa promoção de

aspectos sociais como a educação de qualidade, equidade das condições laborais, saúde e saneamento básicos, acesso à estrutura habitacional, etc. Apresentando-se enquanto fundamental a atuação do Estado segundo a implementação de políticas públicas com este viés.

Ademais, à consecução destas condições democráticas básicas deve-se assomar o replanejamento do papel do Estado, segundo a revisão de suas ações normativas e práticas, para que se alcance aquilo que está constitucionalmente assegurado. O Estado, ao contrário do imaginário de senso comum, é constituído por indivíduos e, portanto, enquanto organismo humano é passível de reciclagem, de maneira a atuar e reproduzir, de fato, os princípios e valores cristalizados em nossa *carta magna*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este esforço de pesquisa motivou-se pelo ímpeto originário de problematizar e expor a gravidade de um tema historicamente tão caro à sociedade brasileira, mas que em realidade se revela ainda contemporâneo: a discriminação racial, presente nas mais diversas relações sociais que engendram o cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Adotou-se a compreensão de que, por mais sensível e polêmica que seja a abordagem desta temática - ainda mais, segundo uma proposta economicista, embasada em grande parte por metodologias econométricas -, parece ser fundamental o papel do pesquisador - como observador e investigador, por natureza - em desnudar este véu, que reveste, confunde e impossibilita - aos vislumbres mais desatentos e desprovidos da técnica de pesquisa - a apreensão da realidade em sua complexidade característica.

Mediante as análises de séries temporais e estatísticas descritivas, bem como pelas discussões e embates teóricos apresentados na seção introdutória e tópicos iniciais de cada qual ensaio, além do aporte empírico das metodologias econométricas adotadas por este estudo, apreende-se o incontestável cenário de segregação da sociedade brasileira segundo a consecução de duas realidades marcadamente distintas entre as populações negra e não negra quanto ao acesso aos mecanismos democráticos, constitucionalmente assegurados em nossa *carta magna*, elementares ao pleno exercício da cidadania.

Sob o aporte da metodologia econométrica proposta, a despeito da conseqüente mensuração do aspecto racial discriminatório externado mediante aos cenários específicos para homicídios, agressão física e acesso à Justiça, compreende-se que a própria existência deste fenômeno discriminatório, por si só - apenas por se constituir em realidade empírica, independentemente de intensidade -, já é profundamente agravante.

Nesse sentido, primou-se mediante este estudo identificar e comprovar empiricamente, através do aporte da literatura econômica, e de suas ciências irmãs, bem como de metodologia e rotinas econométricas quais os canais, diretos e indiretos, pelos quais a discriminação racial se manifesta na teia de relações sociais que estruturam nossa complexa realidade contemporânea. Além de evidenciar tendências quanto à dinâmica espacial para esta questão discriminatória. De uma forma, ou de outra, este estudo se motivou pela possibilidade de consolidar indicativos para promoção de políticas públicas.

Ainda que possam subestimar a realidade, devido à defasagem temporal em decorrência da indisponibilidade de informações mais recentes para o tratamento adequado das três variáveis em conjunto, os resultados obtidos por este estudo revelam que a apreensão do fenômeno racial discriminatório, em âmbito nacional, segundo os cenários para a vitimização - seja para a violência homicida, seja para a agressão física - e para o acesso ao sistema jurídico - e, em última instância, ao Poder Público -, externa a incólume realidade na qual o *algo novo* da sociedade brasileira contemporânea guarda, em muitos aspectos - especialmente sociais -, profundas semelhanças com o “algo velho” do período escravocrata. No limite, portanto, configura-se a interpretação, amplamente reiterada pela literatura específica a esta temática, segundo a qual o abolicionismo, no caso brasileiro, apenas inaugura novo processo de marginalização e exclusão da população negra da dinâmica social. Realidade, esta, que fundamenta a compreensão de que, a sociedade brasileira contemporânea carece, em diversos aspectos, de atributos civilizatórios elementares das sociedades mais virtuosas e democraticamente mais prósperas.

Além disso, conforme revelaram os resultados obtidos pela metodologia econométrica aplicada por este estudo - ademais, embasados na literatura pretérita sobre o tema -, enquanto canais indiretos de reprodução da discriminação racial, os atributos socioeconômicos constituem-se em eficiente mecanismo de superação da realidade estabelecida. De outra forma, entende-se que, de maneira geral, apartados de condições laborais e de capital humano básicas em estado de igualdade de acesso com o restante da sociedade, a população negra encontra-se relegada à marginalidade dos mecanismos democráticos de nossa sociedade. Situação, segundo a qual se compreende que o legado da escravidão está muito aquém de ser superado.

Conclusivamente, se o projeto de desenvolvimento nacional - e de nação, propriamente dito -, supõe a garantia e proteção aos direitos civis, democraticamente conquistados e consolidados em nossa *grande carta*, por extensão, também exige que todos os cidadãos tenham acesso a condições dignas, em qualidade, de: educação, trabalho, habitação, saneamento, saúde, segurança, transporte, etc. Neste contexto, se coloca a fundamental necessidade de planejamento e implementação, por parte do Estado, de políticas públicas para atendimento destas demandas. Enquanto detentor do monopólio de resolução de conflitos sociais, o Estado deve assumir a vanguarda deste processo ativo, primando pela universalização dos direitos e garantia ao pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 43, p. 45-63, 1995.
- ADORNO, S. Racismo, Criminalidade Violenta e Justiça Penal: Réus Brancos e Negros em Perspectiva Comparativa. **Revista Estudos Históricos**, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.
- AGÊNCIA BRASIL. **De 163 Países, Brasil é o 106º no Ranking da Paz Mundial**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-06/de-163-paises-o-brasil-e-o-106o-no-ranking-da-paz-mundial>>. Acesso em: 06 fev. 2019.
- AGUIAR, O. A. Ética e Dissenso em Hannah Arendt. In: AGUIAR, O. A (Org.) **Origens do Totalitarismo 50 Anos Depois**. Rio de Janeiro/RJ: Editora Relume Dumará, 2001.
- ALMEIDA, A. T. C.; FAUVRELLE, T. A. Determinantes do Não Acesso à Justiça no Brasil: Algumas Evidências. **Economic Analysis of Law Review**, v. 4, n. 1, p. 120-148, 2013.
- ANDERSON, M. R. Access to Justice and Legal Process: Making Legal Institutions Responsive to Poor People in LDCs. Brighton: **Institute of Development Studies**, IDS Working Paper 178, 2003.
- APPOLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo/SP: **Ed. Atlas**, 2009.
- ARENDT, H. Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo/SP: **Companhia das Letras**, [1949]1989.
- _____, H. Eichmann em Jerusalém: Um Relato sobre a Banalidade do Mal. **Editora Companhia das Letras**, [1963a]1999.
- _____. Algumas Questões de Filosofia Moral. In: ARENDT, H. **Responsabilidade e Julgamento**. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo/SP: Companhia das Letras, p. 112-212, [1963b]2004.
- ARROW, K. J. The Theory of Discrimination. **Discrimination in Labor Markets**, Princeton/NJ, v. 3, n. 10, p. 3-33, 1973.
- ASSY, B. Eichmann, Banalidade do Mal e Pensamento em Hannah Arendt. In: Jardim, E.; Bignotto, N. (Org.). **Hannah Arendt, Diálogos, Reflexões, Memórias**. Belo Horizonte/MG: Editora UFMG, 2001.
- BENTHAM, J. An Introduction to the Principles of Morals. London: **Athlone**, 1789.
- _____. Principles of Penal Law. 1843.
- BLACK, S. E.; DEVEREUX, P. J.; SALVANES, K. G. Why the Apple doesn't Fall Far: Understanding Intergenerational Transmission of Human Capital. **American Economic Review**, v. 95, n. 1, p. 437-449, 2005.
- BLAU, J. R.; BLAU, P. M. The Cost of Inequality: Metropolitan Structure and Violent Crime. **American Sociological Review**, 47(1), p. 114-129, 1982.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 15.562, 1992. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

_____. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (31 de dezembro de 1940). Código Penal. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 23.911, 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

_____. Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência 2017: Desigualdade Racial, Municípios com mais de 100 mil Habitantes. São Paulo/SP: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 92 p., 2017.

_____. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (6 de janeiro de 1989). Define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 369, 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

_____. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, p. 9.901, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm>. Acesso em: 06 fev. 2019.

BEATO, F.; CLAUDIO, C. Determinantes da Criminalidade em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, p. 74-87, 1998.

BECKER, G. S. The Economics of Discrimination. **The University of Chicago Press**, 1971.

BERHMAN, J.; GAVIRIA, A.; SZEKELY, M. Intergenerational Mobility in Latin America, **Economía: Journal of the Latin American and Caribbean Economic Association**, 2(1), p. 1-44, 2001.

BERNSTEIN, H. Poverty and the Poor. In: BERNSTEIN, H.; CROW, B.; JOHNSON, H. (eds). **Rural Livelihoods: Crises and Responses**. Oxford: Oxford University Press, p. 13-26, 1992.

BLINDER, A. S. Wage Discrimination: Reduced Form and Structural Estimates. **Journal of Human Resources**, p. 436-455, 1973.

BOURDIEU, P. Coisas Ditas. São Paulo/SP: **Brasiliense**, 1990.

_____. A Miséria do Mundo. Petrópolis/RJ: **Vozes**, 2007.

BOURGUIGNON, F. Crime, Violence and Inequitable Development. In: **Annual World Bank Conference on Development Economics**, 1999.

CALDEIRA, T. P. R. Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo. **Editora** 34, 2000.

CAMPANTE, F. R.; CRESPO, A. R. V; LEITE, P. G. P. G. Desigualdade Salarial entre Raças no Mercado de Trabalho Urbano Brasileiro: Aspectos Regionais. **Revista Brasileira de Economia**, v. 58, n. 2, p. 185-210, 2004.

CANCELLI, E. De uma Sociedade Policiada para um Estado Policial: O Circuito de Informações das Polícias nos Anos 30. Brasília/DF: **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 36, n. 1, [s. p.], 1993.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre/RS: **Sergio Antonio Fabris Editor**, 1988.

CARVALHO, V. A.; SILVA, M. R. F. Política de Segurança Pública no Brasil: Avanços, Limites e Desafios. Florianópolis/SC: **Revista Katálisis**, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

CERQUEIRA, D. R. C. Causas e Consequências do Crime no Brasil. Rio de Janeiro/RJ: **BNDES**, 196 p.: il., 2014.

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. Redução da Idade de Imputação Penal, Educação e Criminalidade. Rio de Janeiro/RJ: **IPEA**, Nota Técnica nº. 15, 2015.

CERQUEIRA, D. R. C.; COELHO, D. S. C. Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida. Brasília/DF: **IPEA**, 2017.

CERQUEIRA, D. R. C.; LOBÃO, W. Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos. **Dados**, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004.

CERQUEIRA, D. R. C.; MOURA, R. L. Custo da Juventude Perdida no Brasil. Seminário Juventude e Risco: Perdas e Ganhos Sociais na Crista da População Jovem. Rio de Janeiro/RJ: **IPEA**, Secretaria de Assuntos Estratégicos, IDRC (Canadá) e CEDIAS (Argentina), v. 12, 2013a.

_____. Vidas Perdidas e Racismo no Brasil. Brasília/DF: **IPEA**, Nota Técnica nº. 10, 2013b.

_____. O Efeito das Oportunidades no Mercado de Trabalho sobre as Taxas de Homicídios no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DOS CENTROS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA, 43., 2015, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis/SC: Anpec, 2015.

CERQUEIRA, D. R. C.; LIMA, R. S.; BUENO, S.; VALENCIA, L. I.; HANASHIRO, O.; MACHADO, P. H. G.; LIMA, A. S. Atlas da Violência 2017. Brasília/DF: **IPEA/FBSP**, 2017.

CERQUEIRA, D. R. C.; LIMA, R. S.; BUENO, S.; NEME, C.; FERREIRA, H.; COELHO, D. S. C.; ALVES, P. P.; PINHEIRO, M.; ASTOLFI, R.; MARQUES, D.; REIS, M.; MERIAN, F. Atlas da Violência 2018. Brasília/DF: **IPEA/FBSP**, 2018.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil. **Agência CNJ de Notícias**, 10 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custam-13-vezes-mais-do>

que-um-estudante-no-brasil>. Acesso em: 20 dez. 2018.

COELHO, E. C. Criminalização da Marginalidade e a Marginalização da Criminalidade. **Revista de Administração Pública**, v. 12, n. 2, p. 139-161, Abril-Junho/1978.

_____. Sobre Sociólogos, Pobreza e Crime. Rio de Janeiro: **Dados**, v. 23, n. 3, 1980.

DURKHEIM, É. Divisão do Trabalho Social e Direito. In: SOUTO, C; FALCÃO, J. **Sociologia & Direito: Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo/SP: Pioneira Thomson, 2002.

ENTORF, H.; SPENGLER, H. Crime in Europe Causes and Consequences. Berlin: **Ed. Springer**, 2002.

FRANÇA, M. T. A.; DUENHAS, R. A.; GONÇALVES, F. O. O Acesso ao Judiciário é para Todos? Uma Análise Utilizando o Índice de Oportunidade no Acesso para os Estados Brasileiros. **Economic Analysis of Law Review**, v. 5, n. 2, p. 285-295, 2014.

FREYRE, G. Casa Grande & Senzala: Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil. Rio de Janeiro/RJ: **Record**, 43. ed., [1933]2001.

_____. Sobrados e Mucambos: Desenvolvimento do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano. Rio de Janeiro/RJ: **Record**, 12. ed., [1936]2000, Capítulos I e XI.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo/SP: **Atlas**, p. 41-58, 2002.

GLAESER, E. L.; SACERDOTE, B. Sentencing in Homicide Cases and the Role of Vengeance. **The Journal of Legal Studies**, v. 32, n. 2, p. 363-382, 2003.

GONÇALVES, J. B. Audiência de Custódia e o Caso Brasileiro. In: JUBILUT, L. L.; LOPES, R. O. (Org.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Santos/SP: Editora Universitária Leopoldianum, cap. IX, 2018.

GREENE, W. H. Econometric Analysis. Fifth. New Jersey: **Prentice Hall**, 2009.

HOBSBAWM, E. J. A Era das Revoluções. São Paulo/SP: **Paz e Terra**, 9. ed., 1996.

HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil. São Paulo/SP: **José Olympio**, 18. ed., [1936]1986.

HOSMER, D. W.; LEMESHOW, S. Applied Logistic Regression. New York: **John Wiley & Sons**, 2. ed., 2000.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Características da Vitimização e do Acesso à Justiça no Brasil (2009). Rio de Janeiro/RJ: **IBGE**, 2010.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015. Microdados da Amostra. 2016.

JUSTUS, M.; KASSOUF, A. L. Estudos Econômicos das Causas da Criminalidade no Brasil: Evidências e Controvérsias. **Revista Economia**, v. 9, n. 2, p. 343-372, 2008.

LONG, J. S.; FREESE, J. Regression Models for Categorical Dependent Variables Using Stata. Texas: **Stata Press**, 2001.

MELLO, J. M. C. O Capitalismo Tardio. São Paulo/SP: **Brasiliense**, 1982.

MESSICK, R. E. Judicial Reform and Economic Development: a Survey of the Issues. **The World Bank Research Observer**, v. 14, n. 1, p. 117-136, 1999.

MINCER, J. Schooling, Experience, and Earnings. **Human Behavior & Social Institutions**, New York, n. 2, 1974.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (SENASP); CRISP (UFMG); DATAFOLHA. **Pesquisa Nacional de Vitimização - Questionário SENASP**. 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Atualização - Junho 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)**. Estatísticas Vitais: Mortalidade.

MIRON, J. A. Violence and the US Prohibitions of Drugs and Alcohol. **American Law and Economics Review**, v. 1, n. 1, p. 78-114, 1999.

MISSE, M. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Rio de Janeiro/RJ: **Lúmen Júris**, 2007.

MORGADO, M. A. Violência Institucional, Identificação e Direitos Humanos. **Revista Psicologia Política**, v. 1, n. 1, Janeiro-Junho/2001.

NARITOMI, J.; SOARES, R. R.; ASSUNÇÃO, J. J. Institutional Development and Colonial Heritage within Brazil. **The Journal of Economic History**, v. 72, n. 2, p. 393-422, 2012.

NORTH, D. C. Institutions, Economic Growth and Freedom: An Historical Introduction. In: WALKER, M. A. (Org.). **Freedom, Democracy and Economic Welfare**. Vancouver: Fraser Institute, 1988.

OAXACA, R. L. Male-female Wage Differentials in Urban Labor Markets. **International Economic Review**, p. 693-709, 1973.

O'FLAHERTY, B.; SETHI, R. Homicide in Black and White. **Journal of Urban Economics**, v. 68, n. 3, p. 215-230, 2010.

OLIVEIRA JR., A.; LIMA, V. C. A. Segurança Pública e Racismo Institucional. **Boletim de Análise Político-Institucional do IPEA**, 2013.

PAES MANSO, B. No norte e no nordeste, os dez estados mais violentos do país. **Monitor da Violência**. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da->

violencia/noticia/2018/08/28/no-norte-e-nordeste-os-dez-estados-mais-violentos-do-brasil.ghhtml>. Acesso em: 06 fev. 2019.

PAIXÃO, A. L. A Violência Urbana e a Sociologia: sobre Crenças e Fatos e Mitos e Teorias e Políticas e Linguagens e.... **Religião e Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 68-81, 1990.

PAIXÃO, C. J. O Positivismo Ilustrado no Brasil. Belém/PA: **Revista Trilhas**, v. 1, n. 2, p. 21-27, 2000.

PENNA, L. H. G.; GUEDES, C. R. Violência Institucional no Atendimento Pré-natal: Percepção de Gestantes Negras. In: **II Seminário Nacional de Diretrizes para Atenção Básica em Saúde**. Recife, 2009.

PISTOR, K.; WELLONS, P. A. The Role of Law and Legal Institutions in Asian Economic Development, 1960-1995. **The Journal of Asian Studies**, v. 60, n. 4, p. 1139-1140, November/2001.

POHLMANN, J. T.; LEITNER, D. W. A Comparison of Ordinary Least Squares and Logistic Regression. **Ohio Journal of Science**, v. 103, n. 5, p. 118-125, 2003.

PRADO JR., C. Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia. São Paulo/SP: **Companhia das Letras**, [1942]2011.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. São Paulo/SP: **Atlas**, 3ª ed., 1999.

ROMANO. R. Estado Policial. Campinas/SP: **Jornal da Unicamp** [edição web], 1 Ago., 2018. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/roberto-romano/estado-policial>>. Acesso em: 26 dez. 2018.

SAMPSON, R. J. Collective Regulation of Adolescent Misbehaviour: Validation Results from Eighty Chicago Neighborhoods. **Journal of Adolescent Research**, v. 12, n. 2, p. 227-244, 1997.

SANTOS, L. E. S.; FERRIANI, M. G. A Violência Institucional em Creches e Pré-escolas sob a Ótica das Mães. **Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília**, v. 62, n. 1, p. 45-50, Jan./Fev., 2009.

SEN, A. K. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo/SP: **Companhia das Letras**, 1999.

SHARKEY, P. The Intergenerational Transmission of Context. **American Journal of Sociology**, v. 113, n. 4, p. 931-969, 2008.

SHAW, C. R.; MCKAY, H. D. Juvenile Delinquency and Urban Areas: A Study of Rates of Delinquency in Relation to Differential Characteristics of Local Communities in American Cities (1969). In: **Classics in Environmental Criminology**. CRC Press, p. 103-140, 2016.

SHERWOOD, R. M.; SHEPHERD, G.; SOUZA, C. M. Judicial Systems and Economic Performance. **The Quarterly Review of Economics and Finance**, v. 34, p. 101-116, 1994.

SILVA, J.; PINHEIRO, L.; JACCOUD, L.; SILVA, W. A Promoção a Igualdade Racial em 2006 e o Programa de Combate ao Racismo Institucional. In: JACCOUD, L. (Org.). **A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: Uma Análise dos Últimos Vinte Anos**. Brasília/DF: IPEA, p. 147-170, 2009.

SILVÉRIO, V. R. Ação Afirmativa e o Combate ao Racismo Institucional no Brasil. São Paulo/SP: **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 219-246, 2002.

SMITH, A. An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations. London: **George Routledge and Sons**, 1776.

SOARES FILHO, A. M. Homicide Victimization According to Racial Characteristics in Brazil. **Revista Saúde Pública**, v. 45, n. 4, p. 745-55, 2011.

SODRÉ, N. W.; SCHENDEL, M.. Formação Histórica do Brasil. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 1979.

SOUZA, J. P. M. C.; CUNHA, M. S. Evidences on Victimization in Brazil: An Econometric Approach. Brasília/DF: **Economic Alalysis of Law Review**, v. 6, n. 2, p. 206-227, 2015.

SOUZA, L. A. F. Políticas de Segurança Pública no Estado de São Paulo: Situações e Perspectivas a partir das Pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP. Luís Antônio Francisco de Souza (Org.). São Paulo/SP: **Cultura Acadêmica**, 2009.

STEFFENSMEIER, D.; FELDMEYER, B.; HARRIS, C. T.; ULMER, J. T. Reassessing Trends in Black Violent Crime, 1980-2008: Sorting Out the “Hispanic Effect” in Uniform Crime Reports Arrests, National Crime Victimization Survey Offender Estimates, and US Prisoner Counts. **Criminology**, v. 49, n. 1, p. 197-251, 2011.

VARGAS, J. H. C. Apartheid Brasileiro: Raça e Segregação Residencial no Rio de Janeiro. **Revista de Antropologia**, v. 48, n. 1, p. 75-131, 2005.

WACQUANT, L. Crime e Castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 39-50, 1999a.

____. As Prisões da Miséria. Tradução André Telles. Rio de Janeiro/RJ: **Zahar**, [1999b]2001.

WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil. Brasília/DF: **FLACSO Brasil**, 2015.

WORLD BANK. **UN Office on Drugs and Crimes International Homicide Statistics Database**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/statistics/data.html>> Acesso em: 20 ago. 2018.

YUN, M.-S. Decomposing Differences in the First Moment. **Economics Letters**, v. 82, n. 2, p. 275-280, 2004.

ZALUAR, A. Da Revolta ao Crime S/A. São Paulo/SP: **Moderna**, 1996.

APÊNDICE

Apêndice A - Estatística descritiva da população de interesse e informações sobre homicídios por regiões e unidades federativas (Brasil, 2009)

| Região | Unidade Federativa (UF) | Homicídios Totais (por 100 mil/Hab.) | Homicídios de Negros (por 100 mil/Hab.) | Homicídios de Não Negros (por 100 mil/Hab.) | Diferencial (Proporção entre Grupos) |
|--------------|-------------------------|--------------------------------------|---|---|--------------------------------------|
| Norte | Rondônia | 40,71 | 42,96 | 32,43 | 1,32 |
| | Acre | 26,04 | 23,59 | 13,58 | 1,74 |
| | Amazonas | 35,23 | 41,72 | 5,17 | 8,07 |
| | Roraima | 29,46 | 29,30 | 12,34 | 2,38 |
| | Pará | 54,31 | 63,20 | 19,11 | 3,31 |
| | Amapá | 42,37 | 52,63 | 5,23 | 10,07 |
| | Tocantins | 27,97 | 29,25 | 21,48 | 1,36 |
| Subtotais | | 43,83 | 50,37 | 17,64 | 2,86 |
| Nordeste | Maranhão | 29,06 | 33,58 | 13,58 | 2,47 |
| | Piauí | 16,85 | 18,35 | 9,62 | 1,91 |
| | Ceará | 33,49 | 30,58 | 10,46 | 2,92 |
| | Rio Grande do Norte | 32,51 | 38,78 | 14,35 | 2,70 |
| | Paraíba | 40,02 | 57,00 | 5,04 | 11,31 |
| | Pernambuco | 61,16 | 84,46 | 15,41 | 5,48 |
| | Alagoas | 75,95 | 89,82 | 6,49 | 13,84 |
| | Sergipe | 41,64 | 41,92 | 18,09 | 2,32 |
| | Bahia | 46,86 | 54,35 | 13,14 | 4,14 |
| | Subtotais | | 43,47 | 51,33 | 12,24 |
| Centro-Oeste | Mato Grosso do Sul | 39,59 | 45,62 | 29,76 | 1,53 |
| | Mato Grosso | 42,51 | 53,62 | 25,40 | 2,11 |
| | Goiás | 37,41 | 47,89 | 20,07 | 2,39 |
| | Distrito Federal | 45,56 | 68,11 | 14,76 | 4,61 |
| Subtotais | | 40,37 | 52,59 | 22,13 | 2,38 |
| Sudeste | Minas Gerais | 24,10 | 29,85 | 14,77 | 2,02 |
| | Espírito Santo | 68,38 | 81,70 | 19,74 | 4,14 |
| | Rio de Janeiro | 39,24 | 58,28 | 23,22 | 2,51 |
| | São Paulo | 19,06 | 22,92 | 16,87 | 1,36 |
| Subtotais | | 26,43 | 35,91 | 17,81 | 2,02 |
| Sul | Paraná | 41,76 | 28,30 | 46,81 | 0,60 |
| | Santa Catarina | 15,51 | 15,80 | 15,20 | 1,04 |
| | Rio Grande do Sul | 25,47 | 29,79 | 24,28 | 1,23 |
| Subtotais | | 29,35 | 26,91 | 29,72 | 0,91 |
| Todos | | 33,75 | 44,29 | 20,03 | 2,21 |

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Nota: O diferencial entre os grupos corresponde à razão entre a taxa de homicídios entre negros e não negros (brancos).

Apêndice B - Matriz de correlação entre as variáveis explicativas dos modelos estimados para homicídios

| | Homicídio | Etnia/ Raça | Gênero/ Sexo | Estado Civil | 15-17 Anos | 18-24 Anos | 25-39 Anos | 40-59 Anos | 60-Mais Anos | Estudo (Até 7 Anos) | Estudo (8/11 Anos) | Estudo (12/Mais Anos) | N | NE | CO | SE | S | |
|--------------------------|-----------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------|--------|--------|--------|---|--|
| Homicídio | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etnia/ Raça | -0,097 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Gênero/Sexo | -0,266 | 0,046 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estado Civil | -0,215 | 0,109 | 0,068 | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| 15-17 Anos | -0,003 | -0,028 | -0,001 | -0,266 | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 18-24 Anos | 0,117 | -0,034 | -0,031 | -0,328 | -0,148 | 1 | | | | | | | | | | | | |
| 25-39 Anos | 0,048 | -0,028 | 0,003 | -0,025 | -0,219 | -0,362 | 1 | | | | | | | | | | | |
| 40-59 Anos | -0,101 | 0,043 | 0,032 | 0,322 | -0,185 | -0,306 | -0,453 | 1 | | | | | | | | | | |
| 60-Mais Anos | -0,079 | 0,052 | -0,011 | 0,237 | -0,097 | -0,161 | -0,239 | -0,202 | 1 | | | | | | | | | |
| Estudo (Até 7 Anos) | 0,191 | -0,159 | -0,110 | 0,045 | 0,015 | -0,144 | -0,085 | 0,084 | 0,189 | 1 | | | | | | | | |
| Estudo (8/11 Anos) | -0,134 | 0,042 | 0,066 | -0,073 | 0,061 | 0,150 | 0,041 | -0,106 | -0,165 | -0,774 | 1 | | | | | | | |
| Estudo (12/Mais Anos) | -0,087 | 0,175 | 0,068 | 0,040 | -0,113 | -0,007 | 0,067 | 0,030 | -0,039 | -0,352 | -0,321 | 1 | | | | | | |
| N | -0,010 | -0,160 | -0,001 | -0,078 | 0,016 | 0,017 | 0,018 | -0,026 | -0,028 | 0,018 | 0,002 | -0,031 | 1 | | | | | |
| NE | 0,009 | -0,235 | 0,004 | -0,034 | 0,015 | 0,021 | 0,002 | -0,028 | -0,002 | 0,101 | -0,049 | -0,078 | -0,263 | 1 | | | | |
| CO | -0,025 | -0,023 | 0,007 | -0,005 | 0,002 | -0,003 | 0,013 | -0,004 | -0,013 | -0,027 | 0,005 | 0,033 | -0,133 | -0,236 | 1 | | | |
| SE | 0,027 | 0,129 | -0,009 | 0,059 | -0,024 | -0,018 | -0,011 | 0,028 | 0,023 | -0,070 | 0,039 | 0,047 | -0,250 | -0,444 | -0,225 | 1 | | |
| S | -0,015 | 0,309 | 0,002 | 0,046 | -0,005 | -0,018 | -0,017 | 0,029 | 0,011 | -0,036 | 0,008 | 0,042 | -0,161 | -0,286 | -0,145 | -0,272 | 1 | |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Apêndice C - Resultados comparativos das estimações *probit* e *logit*, sem pesos amostrais, para homicídios (Brasil, 2009)

| Homicídio | (1) <i>Probit</i> | (2) Efeitos Marginais | (3) <i>Logit</i> | (4) Razão de Chances | (5) Efeitos Marginais |
|----------------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Etnia/Raça | -0,2194*** (0,0811) | -0,0306*** (0,0012) | -0,4170*** (0,1572) | 0,6407*** (0,1082) | -0,0312*** (0,0116) |
| Gênero/Sexo | -1,1812*** (0,0369) | -0,1645*** (0,0122) | -2,3896*** (0,0580) | 0,0917*** (0,0054) | -0,1790*** (0,0119) |
| Estado Civil | -0,7519*** (0,0312) | -0,1047*** (0,0084) | -1,4672*** (0,0518) | 0,2192*** (0,0132) | -0,1099*** (0,0081) |
| 15 a 17 | 0,2202*** (0,0422) | 0,0307*** (0,0063) | 0,4897*** (0,0789) | 1,6688*** (0,1285) | 0,0367*** (0,0064) |
| 18 a 24 | 0,7823*** (0,0375) | 0,1089*** (0,0087) | 1,5388*** (0,0644) | 5,1241*** (0,3569) | 0,1152*** (0,0084) |
| 25 a 39 | 0,6788*** (0,0314) | 0,0945*** (0,0078) | 1,3417*** (0,0594) | 3,9815*** (0,2743) | 0,1005*** (0,0079) |
| 40 a 59 | 0,3311*** (0,0335) | 0,0461*** (0,0060) | 0,6554*** (0,0631) | 1,9357*** (0,1062) | 0,0491*** (0,0061) |
| Estudo (até 7 anos) | 0,7642*** (0,0288) | 0,1064*** (0,0080) | 1,4509*** (0,0513) | 4,3966*** (0,3554) | 0,1087*** (0,0078) |
| Estudo (12, ou mais, anos) | -0,0769 (0,0580) | -0,0107 (0,0080) | -0,2239* (0,1169) | 0,8126* (0,0971) | -0,0168* (0,0087) |
| Região Geográfica | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Constante | -1,6556*** (0,0989) | - | -3,0355*** (0,1921) | 0,0001*** (2,37e-05) | - |
| Observações | 296.447 | 296.447 | 296.447 | 296.447 | 296.447 |
| Teste <i>LR</i> | | 53.470,925 | | 54.539,501 | |
| P-valor <i>LR</i> | | 0,000 | | 0,000 | |
| Pseudo-R ² (McFadden) | | 0,265 | | 0,270 | |
| Count-R ² | | 0,8971 | | 0,8974 | |
| AIC* | | 148.597,683 | | 147.529,107 | |

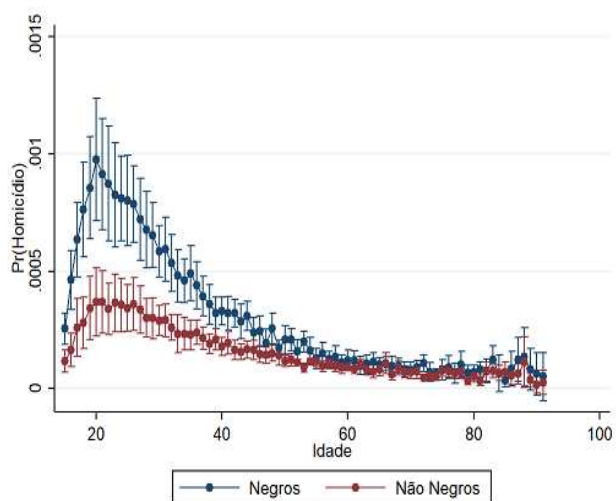
Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.
 Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa).
 ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. As categorias-base, respectivamente, são: não sofrer homicídio; negro; masculino; e solteiro. Foram omitidas as categorias: idade (60 anos, ou mais); escolaridade (8-11 anos); e, a região Nordeste.

Apêndice D - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder, sem pesos amostrais, para homicídios (Brasil, 2009)

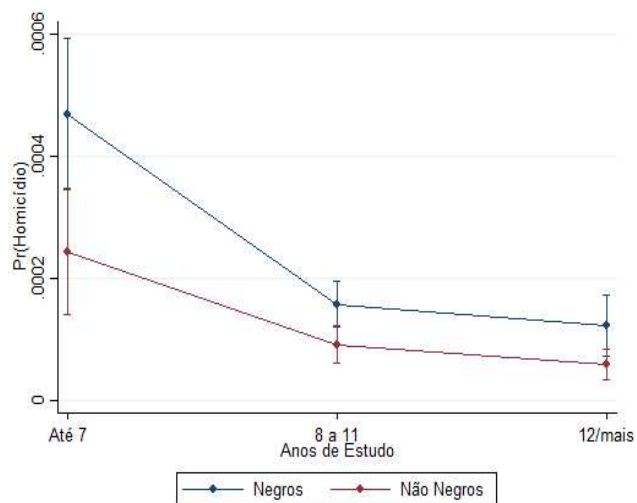
| Homicídio | OB (Brasil) |
|------------------------|-------------------------|
| Grupo 1 (Negros) | 0,1335*** (0,0106) |
| Grupo 2 (Branços) | 0,0731*** (0,0137) |
| Diferença | 0,0605*** (0,0142) |
| Explicada | 0,0343*** (0,0097) |
| Não-Explicada | 0,0262*** (0,0082) |
| Explicada | |
| Carac. Individuais | 0,0272*** (0,0039) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0210*** (9,13e-06) |
| Carac. Localização | -0,0140 (0,0100) |
| Não-Explicada | |
| Carac. Individuais | -0,0069 (0,0081) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0035 (0,0039) |
| Carac. Localização | -0,0542*** (0,0196) |
| Constante | 0,0838*** (0,0163) |
| Observações | 296.447 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.
 Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa).
 ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação aos blocos de características, as categorias omitidas foram, respectivamente: idade (60 anos, ou mais); escolaridade (8-11 anos); e, a região Nordeste.

Parte A - Probabilidade de sofrer homicídio segundo idade e etnia/raça (em %)



Parte B - Probabilidade de sofrer homicídio segundo escolaridade e etnia/raça (em %)



Apêndice E - Distribuição da probabilidade estimada de sofrer homicídio entre negros e não negros, segundo idade e escolaridade (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009) e SIM/DATASUS, para o mesmo período.

Nota: Considera-se, na Parte A, apenas o intervalo entre 15-91 anos, devido à elevada incidência de *missing values* nas categorias etárias superiores.

Apêndice F - Estatística descritiva da população de interesse e informações sobre agressões físicas por regiões e unidades federativas (Brasil, 2009)

| Região | Unidade Federativa (UF) | Agressões Totais (por 1.000/Hab.) | Agressões de Negros (por 1.000/Hab.) | Agressões de Não Negros (por 1.000/Hab.) | Diferencial (Proporção entre Grupos) |
|--------------|-------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|--------------------------------------|
| Norte | Rondônia | 19,00 | 19,97 | 15,95 | 1,25 |
| | Acre | 27,67 | 27,47 | 27,69 | 0,99 |
| | Amazonas | 11,25 | 11,90 | 8,85 | 1,34 |
| | Roraima | 23,15 | 21,79 | 28,60 | 0,76 |
| | Pará | 19,79 | 20,83 | 15,86 | 1,31 |
| | Amapá | 32,82 | 32,18 | 35,40 | 0,91 |
| | Tocantins | 20,41 | 21,63 | 16,76 | 1,29 |
| | Subtotais | 18,85 | 19,53 | 16,46 | 1,19 |
| Nordeste | Maranhão | 22,62 | 21,85 | 25,15 | 0,87 |
| | Piauí | 20,37 | 21,90 | 15,46 | 1,42 |
| | Ceará | 18,39 | 19,95 | 14,90 | 1,34 |
| | Rio Grande do Norte | 27,27 | 27,72 | 26,45 | 1,05 |
| | Paraíba | 14,07 | 13,82 | 14,61 | 0,95 |
| | Pernambuco | 13,40 | 12,97 | 13,62 | 0,95 |
| | Alagoas | 9,32 | 9,43 | 9,09 | 1,04 |
| | Sergipe | 17,02 | 19,00 | 12,12 | 1,57 |
| | Bahia | 19,38 | 20,97 | 13,72 | 1,53 |
| | Subtotais | 18,10 | 18,95 | 15,80 | 1,20 |
| Centro-Oeste | Mato Grosso do Sul | 16,04 | 20,14 | 12,17 | 1,65 |
| | Mato Grosso | 15,86 | 17,10 | 13,29 | 1,29 |
| | Goiás | 18,46 | 20,09 | 16,18 | 1,24 |
| | Distrito Federal | 10,68 | 10,22 | 11,52 | 0,89 |
| | Subtotais | 16,06 | 17,61 | 13,94 | 1,26 |
| Sudeste | Minas Gerais | 15,05 | 17,07 | 12,40 | 1,38 |
| | Espírito Santo | 17,90 | 18,67 | 15,97 | 1,17 |
| | Rio de Janeiro | 9,70 | 10,98 | 8,72 | 1,26 |
| | São Paulo | 13,87 | 16,37 | 12,70 | 1,29 |
| | Subtotais | 13,51 | 15,63 | 11,97 | 1,31 |
| Sul | Paraná | 15,80 | 18,03 | 15,04 | 1,20 |
| | Santa Catarina | 13,81 | 29,62 | 11,18 | 2,65 |
| | Rio Grande do Sul | 13,35 | 21,79 | 11,50 | 1,89 |
| | Subtotais | 14,38 | 21,08 | 12,64 | 1,67 |
| Todos | | 15,49 | 17,85 | 13,02 | 1,37 |

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: O diferencial entre os grupos corresponde à razão entre a taxa de agressões físicas entre negros e não negros (brancos).

Apêndice G - Matriz de correlação entre as variáveis explicativas dos modelos estimados para agressão física

| | Agr. Física | Etnia/Raça | Gên./Sexo | Est. Civil | 10-14 anos | 15-17 anos | 18-24 anos | 25-39 anos | 40-59 anos | 60-Mais anos | Até 1/2 SM | 1/2 até 2 SM | 2 até 5 SM | Mais de 5 SM | Estudo (Até 7 Anos) | Estudo (8/11 Anos) | Estudo (12/Mais Anos) | Urb./Rur. | N | NE | CO | SE | S | |
|-----------------------|-------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|---------------------|--------------------|-----------------------|-----------|-------|-------|-------|-------|---|--|
| Agr. Física | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Etnia/Raça | -0,02 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Gên./Sexo | -0,03 | 0,02 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Est. Civil | -0,04 | 0,09 | 0,01 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10-14 anos | 0,00 | -0,04 | -0,01 | -0,33 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15-17 anos | 0,01 | -0,02 | 0,00 | -0,24 | -0,10 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18-24 anos | 0,02 | -0,01 | 0,00 | -0,25 | -0,16 | -0,12 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25-39 anos | 0,01 | -0,01 | 0,02 | 0,07 | -0,24 | -0,18 | -0,28 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 40-59 anos | -0,02 | 0,04 | 0,01 | 0,35 | -0,22 | -0,16 | -0,25 | -0,38 | 1 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 60-Mais anos | -0,02 | 0,05 | -0,03 | 0,25 | -0,12 | -0,09 | -0,14 | -0,21 | -0,19 | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| Até 1/2 SM | 0,02 | -0,21 | 0,02 | -0,12 | 0,15 | 0,07 | 0,00 | 0,00 | -0,08 | -0,12 | 1 | | | | | | | | | | | | | |
| 1/2 até 2 SM | -0,01 | 0,03 | -0,01 | 0,04 | -0,07 | -0,02 | 0,02 | -0,01 | 0,02 | 0,06 | -0,70 | 1 | | | | | | | | | | | | |
| 2 até 5 SM | -0,01 | 0,16 | 0,00 | 0,07 | -0,07 | -0,04 | -0,02 | 0,01 | 0,06 | 0,04 | -0,25 | -0,40 | 1 | | | | | | | | | | | |
| Mais de 5 SM | -0,01 | 0,14 | 0,00 | 0,06 | -0,05 | -0,03 | -0,03 | 0,01 | 0,04 | 0,04 | -0,14 | -0,22 | -0,08 | 1 | | | | | | | | | | |
| Estudo (Até 7 Anos) | 0,01 | -0,14 | -0,06 | -0,03 | 0,36 | -0,03 | -0,23 | -0,18 | 0,03 | 0,16 | 0,28 | -0,05 | -0,22 | -0,17 | 1 | | | | | | | | | |
| Estudo (8/11 Anos) | 0,00 | 0,04 | 0,03 | -0,01 | -0,28 | 0,10 | 0,22 | 0,12 | -0,06 | -0,14 | -0,14 | 0,13 | 0,04 | -0,06 | -0,79 | 1 | | | | | | | | |
| Estudo (12/Mais Anos) | -0,02 | 0,16 | 0,05 | 0,06 | -0,14 | -0,10 | 0,03 | 0,10 | 0,05 | -0,03 | -0,21 | -0,13 | 0,27 | 0,35 | -0,36 | -0,29 | 1 | | | | | | | |
| Urb./Rur. | 0,02 | 0,07 | 0,03 | -0,02 | -0,03 | -0,02 | 0,02 | 0,03 | 0,00 | -0,03 | -0,21 | 0,09 | 0,11 | 0,08 | -0,22 | 0,14 | 0,12 | 1 | | | | | | |
| N | 0,01 | -0,16 | 0,00 | -0,08 | 0,03 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | -0,03 | -0,03 | 0,08 | -0,03 | -0,04 | -0,04 | 0,03 | -0,01 | -0,03 | -0,06 | 1 | | | | | |
| NE | 0,01 | -0,22 | 0,01 | -0,03 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,00 | -0,03 | 0,00 | 0,24 | -0,13 | -0,11 | -0,06 | 0,09 | -0,04 | -0,07 | -0,11 | -0,27 | 1 | | | | |
| CO | 0,00 | -0,02 | 0,00 | -0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,01 | -0,01 | -0,01 | -0,07 | 0,03 | 0,02 | 0,05 | -0,02 | 0,00 | 0,03 | 0,04 | -0,14 | -0,24 | 1 | | | |
| SE | -0,02 | 0,13 | 0,00 | 0,07 | -0,02 | -0,02 | -0,02 | -0,01 | 0,03 | 0,03 | -0,16 | 0,09 | 0,08 | 0,03 | -0,07 | 0,04 | 0,05 | 0,13 | -0,25 | -0,43 | -0,22 | 1 | | |
| S | -0,01 | 0,30 | 0,00 | 0,05 | -0,01 | 0,00 | -0,02 | -0,01 | 0,03 | 0,01 | -0,14 | 0,06 | 0,08 | 0,03 | -0,04 | 0,01 | 0,04 | 0,01 | -0,17 | -0,29 | -0,15 | -0,26 | 1 | |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Apêndice H - Resultados comparativos das estimações *probit* e *logit* sem pesos amostrais, para agressão física (Brasil, 2009)

| Agressão Física | (1) <i>Probit</i> | (2) Efeitos Marginais | (3) <i>Logit</i> | (4) Razão de Chances | (5) Efeitos Marginais |
|----------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Etnia/Raça | -0,0613*** (0,0186) | -0,0025*** (0,0008) | -0,1555*** (0,0471) | 0,8560*** (0,0403) | -0,0025*** (0,0008) |
| Sexo/Gênero | -0,1630*** (0,0155) | -0,0066*** (0,0006) | -0,4034*** (0,0390) | 0,6681*** (0,0260) | -0,0065*** (0,0006) |
| Estado Civil | -0,2216*** (0,0148) | -0,0089*** (0,0007) | -0,5613*** (0,0394) | 0,5705*** (0,0225) | -0,0091*** (0,0007) |
| 10 a 14 | 0,0594 (0,0383) | 0,0024 (0,0016) | 0,1936* (0,1015) | 1,2136* (0,1232) | 0,0031* (0,0017) |
| 15 a 17 | 0,2494*** (0,0330) | 0,0100*** (0,0014) | 0,6656*** (0,0868) | 1,9456*** (0,1689) | 0,0108*** (0,0015) |
| 18 a 24 | 0,3497*** (0,0343) | 0,0141*** (0,0016) | 0,9155*** (0,0893) | 2,4981*** (0,2230) | 0,0148*** (0,0017) |
| 25 a 39 | 0,3144*** (0,0340) | 0,0126*** (0,0015) | 0,8326*** (0,0880) | 2,2993*** (0,2023) | 0,0135*** (0,0016) |
| 40 a 59 | 0,1832*** (0,0277) | 0,0074*** (0,0011) | 0,4946*** (0,0748) | 1,6399*** (0,1226) | 0,0080*** (0,0012) |
| Renda <i>pc</i> (1/2 até 2 SM) | -0,0874*** (0,0235) | -0,0035*** (0,0010) | -0,2091*** (0,0597) | 0,8114*** (0,0484) | -0,0034*** (0,0010) |
| Renda <i>pc</i> (2 até 5 SM) | -0,1107*** (0,0371) | -0,0045*** (0,0015) | -0,2753*** (0,0950) | 0,7594*** (0,0721) | -0,0045*** (0,0016) |
| Renda <i>pc</i> (mais de 5 SM) | -0,1273** (0,0593) | -0,0051** (0,0024) | -0,3155** (0,1529) | 0,7294** (0,1116) | -0,0051** (0,0025) |
| Estudo (até 7 anos) | 0,1204*** (0,0176) | 0,0048*** (0,0007) | 0,3090*** (0,0432) | 1,3621*** (0,0588) | 0,0050*** (0,0007) |
| Estudo (12, ou mais, anos) | -0,1015*** (0,0230) | -0,0041*** (0,0010) | -0,2765*** (0,0602) | 0,7585*** (0,0457) | -0,0045*** (0,0010) |
| Sit. Censitária (Urb./Rur.) | 0,2714*** (0,0401) | 0,0109*** (0,0017) | 0,6945*** (0,1047) | 2,0027*** (0,2096) | 0,0112*** (0,0018) |
| Região Geográfica | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Constante | -2,3457*** (0,0794) | - | -4,7089*** (0,2035) | 0,0090*** (0,0018) | - |
| Observações | 291.275 | 291.275 | 291.275 | 291.275 | 291.275 |
| Teste <i>LR</i> | | 1.477,897 | | 1.486,621 | |
| P-valor <i>LR</i> | | 0,000 | | 0,000 | |
| Pseudo-R ² (McFadden) | | 0,029 | | 0,030 | |
| Count-R ² | | 0,9835 | | 0,9835 | |
| AIC* | | 47.633,789 | | 47.625,065 | |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. As categorias-base, respectivamente, são: não sofrer agressão física; negro; masculino; solteiro; e, área rural. Foram omitidas as categorias: renda *per capita* (até 1/2 SM); escolaridade (8-11 anos); idade (60 anos, ou mais); e, a região Norte.

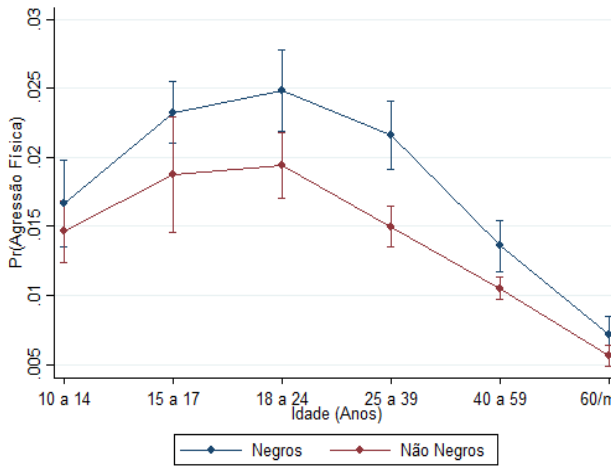
Apêndice I - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder, sem pesos amostrais, para agressão física (Brasil, 2009)

| Agressão Física | OB (Brasil) |
|------------------------|-----------------------|
| Grupo 1 (Negros) | 0,0190*** (0,0012) |
| Grupo 2 (Branços) | 0,0134*** (0,0007) |
| Diferença | 0,0057*** (0,0010) |
| Explicada | 0,0035*** (0,0006) |
| Não-Explicada | 0,0022*** (0,0007) |
| Explicada | |
| Carac. Individuais | 0,0012*** (0,0002) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0020*** (0,0003) |
| Carac. Localização | -0,0002 (0,0005) |
| Não-Explicada | |
| Carac. Individuais | -0,0002 (0,0025) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0037*** (0,0009) |
| Carac. Localização | 0,0027 (0,0023) |
| Constante | -0,0041 (0,0037) |
| Observações | 291.275 |

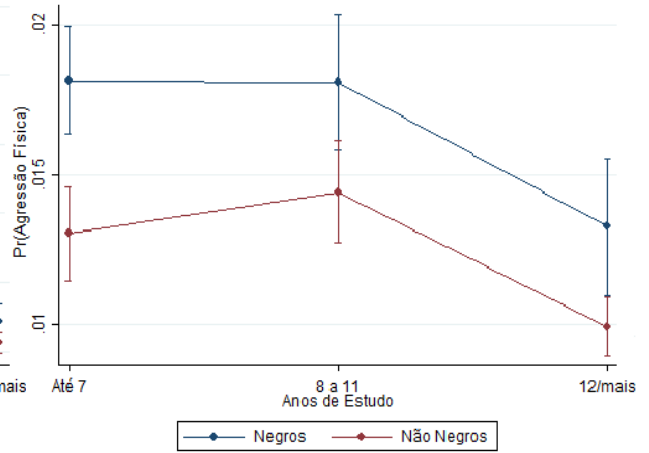
Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação aos blocos de características, as categorias omitidas foram, respectivamente: renda *per capita* (até 1/2 SM); escolaridade (8-11 anos); idade (60 anos, ou mais); e, a região Norte.

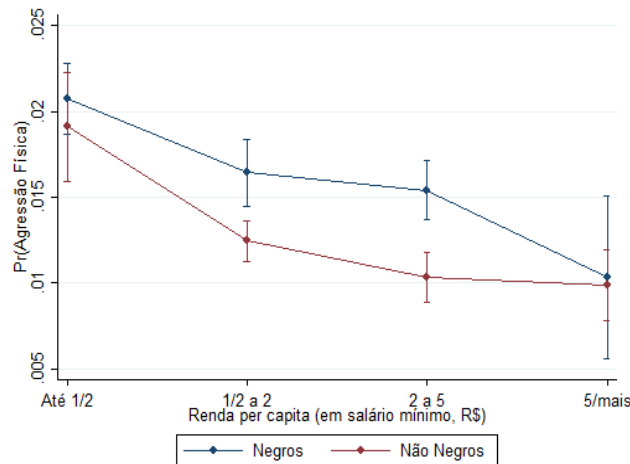
Parte A - Probabilidade de sofrer agressão física segundo idade e etnia/raça (em %)



Parte B - Probabilidade de sofrer agressão física segundo escolaridade e etnia/raça (em %)



Parte C - Probabilidade de sofrer agressão física segundo renda e etnia/raça (em %)



Apêndice J - Distribuição da probabilidade estimada de sofrer agressão física entre negros e não negros, segundo idade, escolaridade e renda (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Apêndice K - Estatística descritiva da população de interesse e informações sobre acesso à Justiça por regiões e unidades federativas (Brasil, 2009)

| Região | Unidade Federativa (UF) | Acesso à Justiça Total (por 100/Hab.) | Acesso à Justiça de Negros (por 100/Hab.) | Acesso à Justiça de Não Negros (por 100/Hab.) | Diferencial (Proporção entre Grupos) |
|--------------|-------------------------|---------------------------------------|---|---|--------------------------------------|
| Norte | Rondônia | 50,58 | 48.20 | 54.89 | 1.14 |
| | Acre | 40,19 | 37.33 | 47.31 | 1.27 |
| | Amazonas | 39,03 | 38.71 | 40.15 | 1.04 |
| | Roraima | 45,75 | 41.43 | 56.69 | 1.37 |
| | Pará | 34,28 | 34.18 | 34.06 | 1.00 |
| | Amapá | 44,13 | 42.16 | 51.55 | 1.22 |
| | Tocantins | 40,44 | 39.35 | 44.04 | 1.12 |
| | Subtotais | 38,14 | 37.21 | 40.65 | 1.09 |
| Nordeste | Maranhão | 32,83 | 33.57 | 30.98 | 0.92 |
| | Piauí | 35,36 | 32.94 | 42.22 | 1.28 |
| | Ceará | 35,60 | 33.30 | 40.79 | 1.22 |
| | Rio Grande do Norte | 38,71 | 35.09 | 44.44 | 1.27 |
| | Paraíba | 37,09 | 34.30 | 40.44 | 1.18 |
| | Pernambuco | 36,74 | 34.99 | 39.67 | 1.13 |
| | Alagoas | 29,27 | 30.11 | 27.72 | 0.92 |
| | Sergipe | 35,89 | 35.21 | 37.34 | 1.06 |
| | Bahia | 36,75 | 35.16 | 42.84 | 1.22 |
| | Subtotais | 35,73 | 34.19 | 39.51 | 1.16 |
| Centro-Oeste | Mato Grosso do Sul | 45,52 | 43.44 | 47.78 | 1.10 |
| | Mato Grosso | 45,82 | 42.36 | 50.71 | 1.20 |
| | Goiás | 44,49 | 44.18 | 44.64 | 1.01 |
| | Distrito Federal | 56,10 | 54.62 | 57.91 | 1.06 |
| | Subtotais | 47,03 | 45.55 | 48.91 | 1.07 |
| Sudeste | Minas Gerais | 50,08 | 46.40 | 54.78 | 1.18 |
| | Espírito Santo | 41,23 | 39.85 | 42.50 | 1.07 |
| | Rio de Janeiro | 42,25 | 39.93 | 43.76 | 1.10 |
| | São Paulo | 52,37 | 45.63 | 55.75 | 1.22 |
| | Subtotais | 49,52 | 44.51 | 52.93 | 1.19 |
| Sul | Paraná | 46,44 | 41.78 | 47.93 | 1.15 |
| | Santa Catarina | 51,86 | 45.00 | 53.45 | 1.19 |
| | Rio Grande do Sul | 49,33 | 44.92 | 50.56 | 1.13 |
| | Subtotais | 48,62 | 43.46 | 50.09 | 1.15 |
| Todos | | 44,15 | 39.49 | 49.03 | 1.24 |

Fonte: Elaboração própria. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: O diferencial entre os grupos corresponde à razão entre a taxa de acesso à Justiça de não negros (brancos) e negros.

Apêndice L - Matriz de correlação entre as variáveis explicativas dos modelos estimados para acesso à Justiça

| | Acesso à Justiça | Etnia/Raça | Gênero/Sexo | Est. Civil | Idade | Ln da Renda <i>per</i> <i>capita</i> | Escolaridade | Região Urb./Rur. | N | NE | CO | SE | S |
|----------------------------------|---------------------|------------|-------------|---------------|--------|--|--------------|---------------------|--------|--------|--------|--------|---|
| Acesso à Justiça | 1 | | | | | | | | | | | | |
| Etnia/Raça | -0,093 | 1 | | | | | | | | | | | |
| Gênero/Sexo | -0,012 | -0,011 | 1 | | | | | | | | | | |
| Est. Civil | 0,062 | -0,086 | -0,075 | 1 | | | | | | | | | |
| Idade | 0,039 | -0,064 | -0,081 | 0,454 | 1 | | | | | | | | |
| Ln da Renda <i>per capita</i> | 0,129 | -0,269 | -0,021 | 0,079 | 0,138 | 1 | | | | | | | |
| Escolaridade | 0,116 | -0,181 | 0,132 | -0,081 | -0,289 | 0,466 | 1 | | | | | | |
| Região Urb./Rur. | 0,028 | -0,049 | 0,070 | -0,033 | -0,074 | 0,149 | 0,218 | 1 | | | | | |
| N | -0,039 | 0,158 | -0,003 | -0,073 | -0,035 | -0,109 | -0,043 | -0,077 | 1 | | | | |
| NE | -0,098 | 0,194 | 0,015 | -0,027 | -0,031 | -0,198 | -0,075 | -0,023 | -0,330 | 1 | | | |
| CO | 0,039 | 0,015 | 0,006 | 0,008 | -0,011 | 0,058 | 0,011 | 0,030 | -0,163 | -0,263 | 1 | | |
| SE | 0,070 | -0,143 | 0,011 | 0,049 | 0,030 | 0,169 | 0,086 | 0,073 | -0,251 | -0,404 | -0,200 | 1 | |
| S | 0,057 | -0,283 | -0,036 | 0,051 | 0,056 | 0,133 | 0,035 | -0,002 | -0,178 | -0,286 | -0,141 | -0,217 | 1 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Apêndice M - Resultados comparativos das estimações *probit* e *logit*, sem pesos amostrais, para acesso à Justiça (Brasil, 2009)

| Acesso à Justiça | (1) <i>Probit</i> | (2) Efeitos Marginais | (3) <i>Logit</i> | (4) Razão de Chances | (5) Efeitos Marginais |
|--|------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Etnia | -0,0872*** (0,0208) | -0,0333*** (0,0080) | -0,1400*** (0,0334) | 0,8694*** (0,0290) | -0,0331*** (0,0080) |
| Gênero/Sexo | -0,0445** (0,0188) | -0,0170** (0,0072) | -0,0724** (0,0306) | 0,9301** (0,0284) | -0,0171** (0,0072) |
| Estado Civil | 0,1035*** (0,0229) | 0,0395*** (0,0088) | 0,1679*** (0,0370) | 1,1828*** (0,0437) | 0,0397*** (0,0088) |
| Idade | 0,0031*** (0,0009) | 0,0012*** (0,0004) | 0,0050*** (0,0015) | 1,0050*** (0,0015) | 0,0012*** (0,0004) |
| Ln Renda Dom. Mensal <i>per capita</i> | 0,0563*** (0,0109) | 0,0215*** (0,0042) | 0,0915*** (0,0177) | 1,0958*** (0,0194) | 0,0216*** (0,0042) |
| Anos de Estudo | 0,0297*** (0,0046) | 0,0113*** (0,0017) | 0,0481*** (0,0075) | 1,0493*** (0,0079) | 0,0114*** (0,0017) |
| Sit. Censitária (Urb./Rur.) | -0,0095 (0,0433) | -0,0036 (0,0165) | -0,0142 (0,0701) | 0,9859 (0,0691) | -0,0034 (0,0166) |
| Região Geográfica | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Constante | -0,7621*** (0,1052) | - | -1,2361*** (0,1704) | 0,2905*** (0,0495) | - |
| Observações | 22.827 | 22.827 | 22.827 | 22.827 | 22.827 |
| Teste <i>LR</i> | | 798,607 | | 799,668 | |
| P-valor <i>LR</i> | | 0,000 | | 0,000 | |
| Pseudo-R ² (McFadden) | | 0,025 | | 0,025 | |
| Count-R ² | | 0,6012 | | 0,6014 | |
| AIC* | | 30.395,949 | | 30.394,889 | |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa). ***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. As categorias-base, respectivamente, são: não acessar a Justiça; branco; masculino; solteiro; e área rural. Foi omitida a categoria: região Sudeste.

Apêndice N - Resultados da decomposição de Oaxaca-Blinder, sem pesos amostrais, para acesso à Justiça (Brasil, 2009)

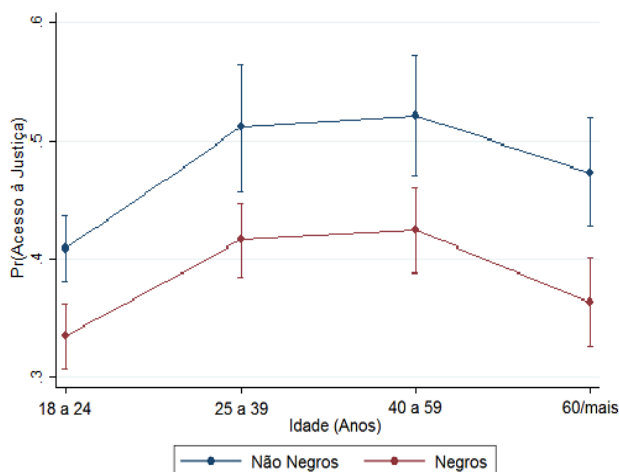
| Acesso à Justiça | OB (Brasil) |
|------------------------|-----------------------|
| Grupo 1 (Branços) | 0,4818*** (0,0169) |
| Grupo 2 (Negros) | 0,3885*** (0,0129) |
| Diferença | 0,0933*** (0,0104) |
| Explicada | 0,0604*** (0,0086) |
| Não-Explicada | 0,0329*** (0,0076) |
| Explicada | |
| Carac. Individuais | 0,0055*** (0,0012) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0299*** (0,0035) |
| Carac. Localização | 0,0250*** (0,0075) |
| Não-Explicada | |
| Carac. Individuais | -0,0154 (0,0189) |
| Carac. Socioeconômicas | 0,0238 (0,0439) |
| Carac. Localização | -0,0132 (0,0209) |
| Constante | 0,0377 (0,0531) |
| Observações | 22.827 |

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).

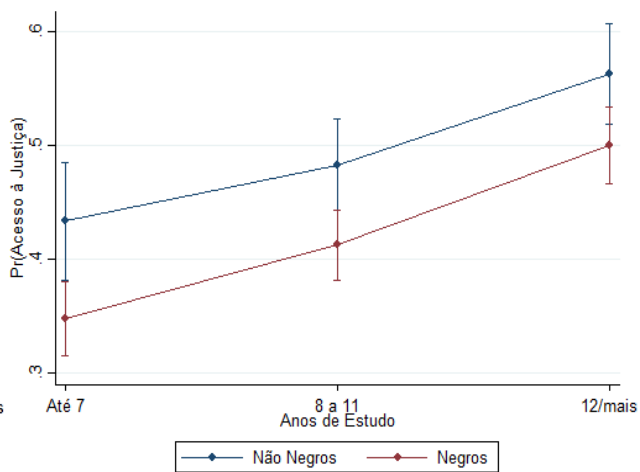
Nota: Erros-padrão robustos em parênteses, e ajustados para 27 clusters (em nível de Unidade Federativa).

***Significativo a 1%; **Significativo a 5%; *Significativo a 10%. Com relação ao bloco de características de localização, foi omitida a categoria: região Sudeste.

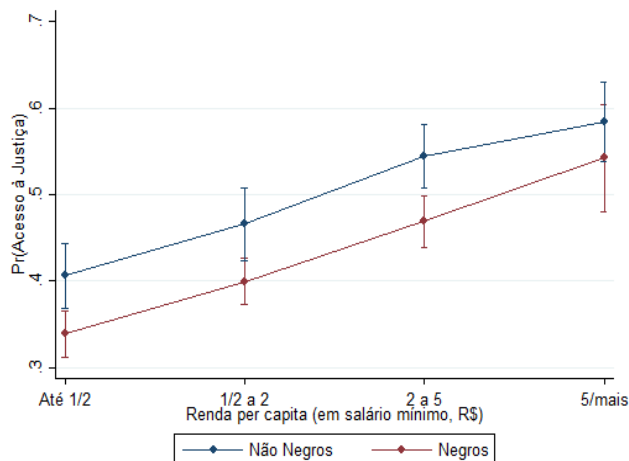
Parte A - Probabilidade de acessar a Justiça segundo idade e etnia/raça (em %)



Parte B - Probabilidade de acessar a Justiça segundo escolaridade e etnia/raça (em %)



Parte C - Probabilidade de acessar a Justiça segundo renda e etnia/raça (em %)



Apêndice O - Distribuição da probabilidade estimada de acessar a Justiça entre negros e não negros, segundo idade, escolaridade e renda (Brasil, 2009).

Fonte: Resultados da pesquisa. Informações coletadas da PNAD (2009).